Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 100 | Poder Legislativo | Recife, sábado, 13 de junho de 2020

Juntas contestam retomada de atividades econômicas no Estado

Para mandato coletivo, critérios da OMS não estão sendo observados

CORONAVÍRUS

Em pronunciamento da deputada Jô Cavalcanti anteontem, o mandato coletivo Juntas (PSOL) externou "grande preocupação" com a forma como vem sendo feita, pelo Governo do Estado, a retomada das atividades econômicas em Pernambuco. De acordo com a parlamentar, os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a reabertura de setores paralisados pela pandemia de Covid-19, como a testagem massiva da população, não estão sendo observados.

Na avaliação das codeputadas, não há, ainda, uma queda sustentada na curva de contágio, que oscila a cada dia. Além disso, a taxa de ocupação de leitos no Estado está acima dos 80% recomendados pelas autoridades sanitárias como percentual mínimo para a reabertura, e o sistema de saúde não é capaz de detectar, testar, isolar e traçar todos os contatos. Faltariam, ainda, medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e terminais de ônibus.

"As comunidades devem estar completamente educadas, engajadas e empoderadas para se ajustar à nova norma. Os investimentos feitos pelo Governo para ações desse tipo foram mínimos, e as práticas de prevenção ainda não são suficientes", emendou Jô Cavalcanti. "Isso vai custar mais vidas às famílias pernambucanas, especialmente para os trabalhadores que moram nas periferias."

A psolista considerou positivos os resultados do *lockdown* adotado na Região Metropolitana do Recife (RMR), mas avaliou que ainda não são suficientes para que se relaxe no rigor das medidas de contenção. Ela lembrou que o Comitê Científico do Consórcio Nordeste para a Covid-19 também recomenda cautela na reabertura das atividades e manutenção do isolamento social no Grande Recife.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

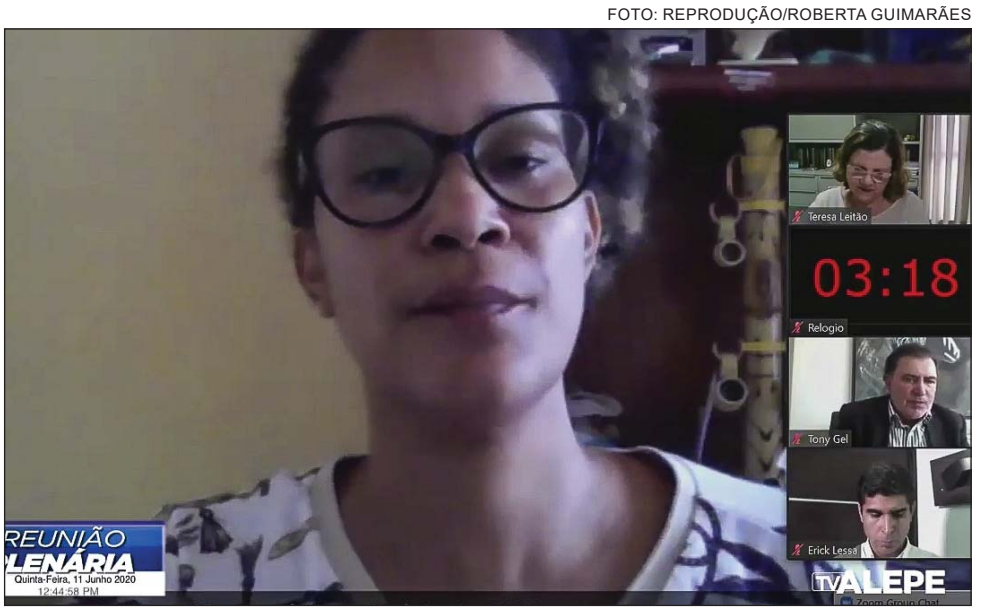

RISCO - "Isso vai custar mais vidas às famílias, especialmente para os trabalhadores que moram nas periferias", alertou Jô Cavalcanti

A deputada alertou que a retomada da economia, anunciada como gradativa, vem sendo acelerada por pressão de alguns setores. Como exemplos, citou que *shopping centers* já começam a operar como pontos de entrega de mercadorias e atendimento *delivery* de praças de alimentação. Já a construção civil foi liberada sem a restrição de horário prevista inicialmente.

"Quais foram os critérios que o Governo usou para liberar, e ainda antecipar, essas atividades? Qual a justificativa para o Poder Público só dialogar com os empresários e ignorar as orientações dos especialistas, além de não fazer nenhum diálogo com a sociedade civil?", questionou Jô Cavalcanti.

Por fim, a parlamentar demonstrou receio quanto à proliferação da pandemia no Interior, já que 182 dos 184 municípios têm casos confirmados da doença e a maioria não conseguiu manter isolamento social em níveis superiores a 50% da população. Caruaru, no Agreste, foi citada como uma das cidades mais preocupantes, devido à grande circulação de pessoas de vários locais do País.

João Paulo apoia reabertura gradual de serviços em Pernambuco

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

AVALIAÇÃO - "Embora o Estado ainda continue como o sétimo mais afetado do País, risco de colapso foi, por ora, afastado"

A reabertura gradual de atividades econômicas em Pernambuco, anunciada pelo Governo do Estado desde o dia 1º de junho, foi comentada pelo deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de anteontem. Ele avaliou que a medida é fruto da melhora da situação do enfrentamento à Covid-19 no Estado, já que foi afastado, momentaneamente, o risco de colapso no sistema público de saúde. No entanto, restrições podem voltar a ser necessárias, pontuou o parlamentar.

"Após atingirmos o pico de 300 pacientes aguardando vaga de UTI, em maio, a rede pública de saúde conseguiu zerar essa fila no último domingo (7). Além disso, Pernambuco registrou o menor número de casos de Covid-19 (350 pessoas) na última terça (9)", destacou o comunista. "Embora o Estado ainda continue como o sétimo mais afetado do País, o risco de colapso foi, por ora, afastado, pois já há mais oferta de leitos do que demanda."

Para o deputado, foi diante desses dados que a gestão estadual colocou em prática o plano de retomada gradual de 32 setores da economia. "São 11 etapas, com protocolos de distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação para evitar o contágio pelo novo coronavírus. E poderemos retornar às medidas mais restritivas, ou avançar mais um pouco, a depender da movimentação do quadro geral", ressaltou.

Como exemplo, João Paulo observou que, se o aumento de casos registrados entre os dias 9 e 10 de junho se mantiver, o Poder Público pode voltar a uma fase mais restritiva do plano. "Todas as determinações estão em consonância com o Comitê Científico do Consórcio Nordeste, que analisa o conjunto de dados necessários ao monitoramento e combate à doença", asseverou.

O parlamentar reafirmou, contudo, a importância do isolamento social. "O Brasil ainda tem um nível de transmissão acima de países como Portugal e Alemanha, segundo o Imperial College, do Reino Unido", apontou. "Vemos aglomerações desnecessárias, pessoas sem máscaras circulando nos shoppings e nas ruas de cidades como Campinas (SP). E temos um Governo Federal displicente com a pandemia, querendo fazer uma abertura total, contra todos os dados", enfatizou. "O isolamento consciente, com participação ativa da sociedade, precisa entrar em cena."

Teresa critica extinção de serviço para presos com transtorno mental

Mecanismo funcionava como conector entre Justiça Criminal e Raps

CORONAVÍRUS

Dois atos recentes do Governo Federal foram alvo de críticas da deputada Teresa Leitão (PT) na Reunião Plenária de anteontem. A parlamentar condenou a extinção do serviço que avaliava e acompanhava medidas terapêuticas para presos com transtorno mental. Também repudiou a edição da Medida Provisória (MP) n° 979/2020, do Ministério da Educação (MEC), determinando a indicação de reitores e vice-reitores de instituições federais enquanto durar a pandemia de Covid-19.

Segundo a petista, a Portaria nº 1.325/2020, do Ministério da Saúde, acaba com o mecanismo que funcionava como conector entre o Sistema de Justiça Criminal e a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) no Sistema Único de Saúde (SUS). "Essa medida demonstra a falta de atenção do Governo Federal com as políticas de saúde mental e a discriminação de pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei."

Para Teresa, a gestão aproveita-se deste momento de crise sanitária para extinguir um serviço que dava assistência completa aos detentos com problemas mentais. Ela reforçou que profissionais como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais faziam parte dessa rede. "Pessoas com transtornos psiquiátricos têm direitos e merecem tratamento. Vários setores estão criticando o ato, que é cruel e mesquinho com um segmento tão vulnerável", prosseguiu a deputada.

Sobre a determinação do MEC, a parlamentar considera que a iniciativa retira a autonomia das universidades públicas e contraria a Constituição Federal. "Espero que o texto seja devolvido pelo Congresso Nacional e a medida seja engavetada."

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

EDUCAÇÃO - Petista também repudiou MP determinando indicação de reitores e vice-reitores de instituições federais enquanto durar pandemia

Prefeitura do Recife

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

INFRAÇÕES - "O prefeito Geraldo Julio resolveu contratar uma empresa para ensinar a CTTU a multar"

Marco Aurélio questiona licitação para reforçar autarquia de trânsito

O deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) criticou a Prefeitura do Recife (PCR), na Reunião Plenária de anteontem, pelos valores em multas aplicadas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU). Ele também destacou a licitação no valor de R$ 2 milhões que foi lançada pela gestão municipal para contratar uma empresa a fim de dar suporte aos agentes de trânsito.

De acordo com o líder da Oposição na Alepe, o valor arrecadado em multas por infrações de trânsito no Recife passou de R$ 25 milhões em 2016, para R$ 36 milhões em 2017; R$ 69 milhões em 2018; e totalizou R$ 98 milhões em 2019. "O número de multas aplicadas pela CTTU quadruplicou e, agora, recebemos a notícia de que o prefeito Geraldo Julio resolveu contratar uma empresa para ensinar essa autarquia a multar", assinalou.

O parlamentar ainda voltou a repercutir o cumprimento de mandados de busca e apreensão pela Polícia Federal (PF) na sede da Prefeitura do Recife, há duas semanas. A operação está relacionada à apuração de supostas irregularidades na compra de 500 respiradores pulmonares, com dispensa de licitação, pela Secretaria Municipal de Saúde. "Estamos enxergando um final de governo com uma série de erros que a gente nunca imaginava que iriam ocorrer. Manifesto indignação e solidariedade ao povo do Recife", concluiu.

Luto

Parlamentares lamentam mortes de pernambucanos

Na abertura da Reunião Plenária de anteontem, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros (PP), expressou o sentimento de pesar da Casa de Joaquim Nabuco pelo falecimento de três políticos pernambucanos. O parlamentar solicitou um Minuto de Silêncio em memória dos colegas, que morreram em decorrência da Covid-19. Por sua vez, os deputados Delegado Erick Lessa (PP) e Tony Gel (MDB) lamentaram as mortes de três caruaruenses.

O ex-deputado estadual Severino de Almeida Filho, mais conhecido por Almeidinha, tinha 81 anos e faleceu na madrugada de anteontem. "Ele foi parlamentar na Alepe por cinco vezes e também prefeito de Santa Maria do Cambucá (Agreste). Teve uma grande trajetória", ressaltou Medeiros. Na última terça (9), morreu o defensor público do Estado e ex-vereador de Goiana Carlos Alberto dos Santos Viégas, aos 71 anos, e na quarta (10), o ex-vereador de São José da Coroa Grande (Mata Sul) Odacir Alves Pinto.

Erick Lessa e Tony Gel registraram o falecimento, nesta semana, de figuras reconhecidas por trabalhos relacionados à educação e à medicina na cidade de Caruaru (Agreste). A primeira foi a professora Maria do Carmo Queiroz, na última segunda (8), aos 102 anos. Durante 65 anos, ela ensinou Português em diversas escolas do município. Na mesma data, também morreu a pediatra Clarice Gomes, 76 anos. Ela atuou nos Hospitais Jesus Nazareno (Fusam), Regional do Agreste e na Casa de Saúde Bom Jesus.

Por fim, eles renderam homenagem a Maria Creuza da Silva, que faleceu aos 89 anos, no último dia 9. Dona Creuza, assim chamada, era a mais antiga funcionária em atividade do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), trabalhando na instituição desde a fundação, em 1959. "Essas três mulheres deram exemplos de humanidade, competência e sensibilidade ao cuidar de pessoas", saudou Lessa. "Foram cidadãs queridas, que deram exemplo de dedicação", complementou Tony Gel.

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNE COSTA

MINUTO DE SILÊNCIO - Presidente Eriberto Medeiros expressou sentimento de pesar da Casa

Antônio Moraes defende delegado suspeito de racismo contra advogada

Requerimento de Voto de Protesto foi retirado da pauta de votação de anteontem

CORONAVÍRUS

Por sugestão do deputado Antônio Moraes (PP), o mandato coletivo Juntas (PSOL) retirou da Ordem do Dia de anteontem um Requerimento de Voto de Protesto contra o titular da Delegacia do Varadouro (Olinda). O delegado Osias Tibúrcio Fernandes de Melo é suspeito de constrangimento e racismo contra a advogada Anna Cristina Santos da Silva, que ficou seis horas detida no último dia 28 de maio. Em discurso na Reunião Plenária, o parlamentar pediu às colegas que aguardem a apuração da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social sobre o caso.

De acordo com o relato anexado ao requerimento, a advogada esperava uma cliente em frente à delegacia quando "foi abordada com grosseria e discriminação" pelo policial, que teria tentado reter a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dela. Diante da recusa em entregar o documento, Anna teria sido arrastada pelo braço e ficado detida, sem autorização sequer para ir ao banheiro. As Juntas afirmam que houve, no caso, violação das prerrogativas do exercício da advocacia e que esse tipo de conduta contra uma mulher negra revela racismo institucional.

Moraes frisou que, se a Corregedoria constatar que o delegado agiu de forma incorreta ou preconceituosa, ele será "o primeiro a criticá-lo na Alepe". Entretanto, disse que não gostaria de se antecipar a uma rigorosa apuração. Por isso, pediu que o requerimento fosse destacado dos demais, para ser votado separadamente.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

APURAÇÃO - "Osias é uma pessoa educada. Acho muito difícil que tenha usado os termos que foram colocados", alegou

"O delegado Osias é uma pessoa educada, de fino trato. Acho muito difícil que tenha usado os termos que foram colocados pela advogada", alegou o parlamentar. Segundo ele, a abordagem pode ter sido motivada pela aglomeração inadequada de advogados no estacionamento da delegacia.

Em apartes, os deputados Delegado Erick Lessa (PP), João Paulo (PCdoB), Tony Gel (MDB) e Fabrizio Ferraz (PHS) reforçaram o pedido de adiamento da votação, defendendo ponderação. Pastor Cleiton Collins (PP), Romário Dias (PSD) e Adalto Santos (PSB) ressaltaram que a aprovação ou rejeição do Voto de Protesto, sem o esclarecimento dos fatos, pode prejudicar a Casa como um todo.

"O encaminhamento tem que pensar nos dois profissionais envolvidos. Talvez não precise esperar até o final da apuração da Corregedoria, mas podemos suspender agora para conversar e aguardar até que se tenha um entendimento melhor sobre o que ocorreu", agregou Doriel Barros (PT).

A deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas, relatou que teve o gabinete acionado no dia do fato e reforçou o entendimento de que houve constrangimento contra a advogada. "Quando a gente sofre esse tipo de ato, e eu mesma já vivenciei isso no Ministério Público, não quer que se repita com mais nenhuma mulher", expressou. A parlamentar do PSOL aceitou o adiamento da votação, "contanto que haja celeridade e a Alepe esteja comprometida em acompanhar o caso".

Governo Federal

José Queiroz protesta contra possível privatização do Banco do Brasil

O anúncio feito pelo presidente do Banco do Brasil, Rubem Alves, de que a instituição deve ser privatizada, foi criticado pelo deputado José Queiroz (PDT) na Reunião Plenária de anteontem. O gestor fez o comentário durante reunião da comissão do Congresso Nacional que acompanha as ações econômicas relativas à pandemia do coronavírus, na última segunda (8). "O banco é reconhecido por ser extremamente eficiente e um celeiro de cérebros competentes. E agora o Governo Federal vem com esta ameaça de privatização?", indagou o parlamentar.

Queiroz destacou que está dando o primeiro grito e espera que esse alerta tenha ressonância na Alepe e em outras casas legislativas. "Não aceitamos a privatização de uma instituição que tem uma história secular, integrada ao processo evolutivo da economia brasileira. Vou convocar os companheiros de outras Assembleias para que possam reproduzir este sentimento contrário a mais uma iniciativa absurda do Governo Bolsonaro", ressaltou.

O pedetista afirmou ainda que, enquanto o brasileiro sofre com a pandemia, o Governo Federal aproveita para introduzir medidas que contrariam os interesses nacionais. Ele finalizou com um recado para o presidente Jair Bolsonaro: "O Brasil merece respeito. Se o senhor não sabe governar, pelo menos se assessore, e pare de comprometer o que existe de bom neste País".

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

DEFESA - "Instituição tem uma história secular, integrada ao processo evolutivo da economia"

Merenda escolar

Erick Lessa cobra kits de alimentação para alunos de Caruaru

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

CRÍTICA - "Esse é um erro de gestão. Está na hora de cuidarmos mais das pessoas e menos das coisas"

Estudantes da rede pública municipal de Caruaru estão há 61 dias sem receber kits de alimentação, denunciou o deputado Delegado Erick Lessa (PP), em pronunciamento na Reunião Plenária de anteontem. De acordo com o parlamentar, a Prefeitura do município realizou apenas uma entrega desde a suspensão das aulas, no início da pandemia de Covid-19.

"São aproximadamente 46 mil alunos e suas famílias esperando esses kits. Outras cidades, como o Recife, Petrolina e Jaboatão, já fizeram distribuições neste período, então não encontramos razão para a Prefeitura de Caruaru deixar as pessoas desamparadas dessa forma", declarou Lessa.

Além disso, segundo o progressista, o kit entregue há dois meses para substituir a merenda escolar "foi feito com itens de péssima qualidade, conforme apontado em audiência pública na Câmara de Vereadores do município". "Esse é um erro de gestão terrível. Está na hora de cuidarmos mais das pessoas e menos das coisas", considerou. A cobrança foi endossada, em aparte, pelo deputado Tony Gel (MDB).

Erick Lessa ainda comentou a expectativa pela instalação de um hospital de campanha no pátio do Hospital Mestre Vitalino. "Segundo o diretor dessa unidade, dez respiradores para UTI já chegaram, e são aguardados outros dez", informou. Ao todo, o equipamento deverá contar com 102 leitos, sendo 20 deles com suporte ventilatório. Tony Gel também registrou a importância de UTIs no Agreste: "Vagas vão servir aos agrestinos e a outras regiões".

Calendário - O Dia do Pastor, comemorado em 10 de junho, foi homenageado por Erick Lessa ao fim do discurso. "Esses líderes religiosos têm a vocação do cuidado com as pessoas, trazendo os ensinamentos da Bíblia e valores essenciais para o momento que estamos passando: fé, abdicação e resgate de vidas."

Simone chama atenção para Dia Mundial contra o Trabalho Infantil

Campanha alerta sobre perigos da prática se tornar ainda mais comum

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNE COSTA

COVID-19 - "Muitos adultos perderam o trabalho, a fome aumentou e há mais vulnerabilidade rondando nossas crianças e jovens"

CORONAVÍRUS

O Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, motivou pronunciamento da deputada Simone Santana (PSB) na Reunião Plenária de anteontem. Segundo a governista, que coordena a Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe, a campanha deste ano chama atenção sobre os perigos da prática se tornar ainda mais comum com a pandemia do novo coronavírus.

"Ainda não temos dados sobre os impactos da Covid-19 nessa realidade, mas sabemos que muitos adultos perderam o trabalho, que a fome aumentou e há mais vulnerabilidade rondando nossas crianças e jovens", alertou a parlamentar, que discorreu sobre os principais prejuízos do trabalho precoce, como o aumento da evasão escolar, a diminuição do desempenho educacional, além de traumas e maior exposição das vítimas à violência sexual e a agressões físicas.

A socialista pontuou também a maior vulnerabilidade de crianças negras e pobres. "Como podemos esperar que crianças negras, pardas, moradoras de nossas periferias sejam livres para construir seus destinos, se são privadas do direito fundamental à infância?", questionou.

Vice-presidente da Alepe, Simone Santana elogiou, por fim, a Mesa Diretora da Casa por acolher a campanha nacional, promovida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em parceria com a Justiça do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPeti). "Toda ação que envolve a defesa da infância precisa do esforço de todos", opinou.

O discurso recebeu o apoio dos deputados Teresa Leitão (PT), Isaltino Nascimento (PSB), Tony Gel (MDB), Antonio Fernando (PSC) e João Paulo (PCdoB), que se manifestaram em apartes. "Alguns acham que trabalhar pode ser utilizado como princípio educativo, mas isso não ocorre com crianças, que precisam do acolhimento, do convívio social, do direito a brincar e da escola", frisou a petista.

Nascimento, por sua vez, falou sobre a importância da luta no ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa três décadas. Tony Gel relatou os prejuízos sentidos pelo trabalho precoce e Fernando defendeu a ampliação do Ensino Integral. "É uma grande ferramenta contra o trabalho infantil", avaliou. "Se não cuidarmos do presente, comprometeremos milhões de vidas futuras", concluiu João Paulo.

Teatro

Brigido censura transmissão de peça com travesti no papel de Jesus

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

INDIGNAÇÃO - Para deputado, a liberdade de expressão de um público não pode desrespeitar as crenças dos demais

O deputado William Brigido (REP) criticou, na Reunião Plenária de anteontem, um canal do YouTube que prometia transmitir, no feriado de Corpus Christi (11), a peça teatral O Evangelho Segundo Jesus, a Rainha do Céu. Na montagem, o Messias é representado por uma atriz travesti, o que, na avaliação do parlamentar, "desrespeita o povo de Deus".

"Estou indignado e faço um apelo, em caráter oficial e de emergência ao YouTube, para não exibir a peça. Aqueles que defendem esse tipo de abordagem precisam respeitar a liberdade e o direito do outro, neste caso, o respeito ao povo cristão", pontuou, na última quinta (11). Para Brigido, a liberdade de expressão de um público não pode desrespeitar as crenças dos demais.

A montagem também recebeu críticas do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que disse que acionaria o Ministério Público Federal para impedir a exibição. "Atinge a fé das pessoas", anunciou.

Reabertura - William Brigido ainda usou seu pronunciamento para, novamente, pedir ao Governo do Estado que autorize a reabertura dos templos religiosos em Pernambuco. "É necessário manter o atendimento espiritual, já que muitas pessoas estão deprimidas", concluiu.

Plenário

Aniversário de Águas Belas

O aniversário de 149 anos de Águas Belas, no Agreste Meridional, comemorado em 13 de junho, foi destacado anteontem pelo deputado Doriel Barros (PT). "É uma cidade com muitas belezas naturais e de grande valor cultural. A única do Estado situada dentro de uma reserva indígena, da comunidade Fulni-ô", afirmou. Ele também mencionou que o lugar tem uma importante comunidade de quilombolas. Natural do município, Barros salientou a tradição de organização social e sindical da cidade. Ressaltou, ainda, o potencial econômico da Bacia Leiteira e da agricultura locais. "Águas Belas tem o maior número de assentamentos do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) em Pernambuco, o que mostra a capacidade de luta dos trabalhadores rurais em busca de dignidade e cidadania", observou. "Parabéns à população dessa localidade guerreira, onde eu tenho orgulho de ter nascido e aprendi muito do que sei."

195 anos da Polícia Militar

O aniversário de 195 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), comemorado na quinta (11), foi tema do discurso do deputado Fabrizio Ferraz (PHS). Ele saudou a instituição pelos serviços prestados ao Estado, inclusive neste período de pandemia da Covid-19. "Neste momento que estamos vivendo, vemos esses bravos guerreiros e guerreiras saírem de casa com um único objetivo: salvar vidas", salientou Ferraz. Para ele, "a valorização desse combativo corpo de profissionais, que sempre se destacou pela altivez e coragem, é primordial". A PMPE tem como marco de fundação o Decreto Imperial de 11 de junho de 1825, firmado pelo Imperador Dom Pedro I, que criou o corpo de polícia na então Província de Pernambuco. "É uma briosa instituição que acolhe todos nós. Reforça a bravura que marca a história do Estado, representando os valores da democracia, da lei, da ordem e da paz."

Leis

LEI Nº 16.906, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de demissão do consumidor após a adesão ao contrato serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 168-A, com a seguinte redação:

"Art. 168-A. É vedada a cobrança de multa por fidelização, quando o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura se der em virtude do consumidor ter perdido o vínculo empregatício após a adesão ao contrato. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o consumidor deverá: (AC)

I - Comprovar, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil, que sofreu demissão em data posterior à adesão ao contrato; e, (AC)

II - Firmar declaração constando que, em virtude da demissão, houve prejuízos significativos ao rendimento familiar mensal. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DAS DEPUTADAS SIMONE SANTANA (PSB) E DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)

LEI Nº 16.907, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à aquisição ou locação para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, cujos veículos terão, preferencialmente, motor de potência igual ou superior a 100 CV (cem cavalo-vapor)." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 16.908, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a disponibilizar, para consulta por alunos, professores, funcionários e demais usuários, 2 (dois) exemplares do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas cartilhas institucionais, inclusive as disponibilizadas gratuitamente e elaboradas por órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou Municípios, ou ainda, por organizações sem fins lucrativos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R$ 100,00 (cem reais) e 500,00 (quinhentos reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

LEI Nº 16.909, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco podem receber enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833 de 20 de março de 2020, receitas médicas de forma remota, observada também a normatização federal sobre o tema.

§ 1º A receita de medicamentos será recebida remotamente:

I - pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;

II - por e-mail;

III - por WhatsApp;

IV - aplicativos; e,

V - ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§ 2º A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias deverão estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde e das Resoluções de Diretoria Colegiada da ANVISA.

§ 3º No caso dos medicamentos controlados e de antimicrobianos será exigida assinatura eletrônica do médico gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Art. 2º As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento e neste momento irão recolher a receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.677, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Submete a indicação do Instituto Ricardo Brennand para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica submetida a indicação do Instituto Ricardo Brennand para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de junho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Os Presidentes das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Administração Pública, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Desenvolvimento Econômico e Turismo, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes das respectivas comissões para participarem da reunião de deliberação remota conjunta a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 16 (dezesseis) de junho, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta o Projeto de Lei Ordinária 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que propõe vedar a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao ensino superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas open bar, nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco.

Recife, 12 de junho de 2020.
Sala de Reuniões,

Deputado Waldemar Borges
PRESIDENTE DA CCLJ

Deputado Antônio Moraes
PRESIDENTE DA CAP

Deputado Romário Dias
PRESIDENTE DA CEC

Deputado João Paulo Costa
PRESIDENTE DA CEL

Deputada Roberta Arraes
PRESIDENTE DA CSAS

Deputada Juntas
PRESIDENTE DA CCDHPP

Deputado Delegado Erick Lessa
PRESIDENTE DA CDET

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A`S 10 HORAS DE 4 DE JUNHO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA E MARCO AURELIO MEU AMIGO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO LAMENTA A MORTE DE UMA CRIANÇA DE 5 ANOS DE IDADE QUE CAIU, NA TERÇA-FEIRA, DO NONO ANDAR DO EDIFÍCIO PÍER MAURÍCIO DE NASSAU, NO CENTRO DO RECIFE. INFORMA QUE O MENINO ERA FILHO DE UMA EMPREGADA DOMÉSTICA, QUE TRABALHAVA NO PRÉDIO E QYE ESSE CASO REVELA A TRISTE REALIDADE DO TRABALHADOR BRASILEIRO. A MÃE TEVE DE LEVAR O FILHO AO EMPREGO PORQUE NÃO TINHA COM QUEM DEIXAR. APÓS, O DEPUTADO DISCURSO SOBRE A OMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL COM OS POVOS INDÍGENAS, REPERCUTE DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) CONTRA A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), QUE NÃO ESTARIA UTILIZANDO OS R$ 10,840 MILHÕES QUE RECEBEU PARA APOIAR OS INDÍGENAS EM AÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA LAMENTA MORTES PELA COVID-19 NO ESTADO E DECLARA PESAR PELO ASSISSANATO DO POLICIAL CIVIL JOSÉ ROGÉRIO DUARTE BATISTA, OCORRIDO EM SURUBIM (AGRESTE SETENTRIONAL) NO DIA 30 DE ABRIL. EM SEGUIDA DISCURSA SOBRE A RETOMADA RESPONSÁVEL DA ECONOMIA DO ESTADO. SEGUNDO O PARLAMENTAR, O PLANO DE MONITORAMENTO E CONVIVÊNCIA COM A COVID-19 ANUNCIADO PELO PODER EXECUTIVO NÃO TEVE O OLHAR REGIONALIZADO DEMANDADO PELO MOVIMENTO PRÓ-PERNAMBUCO, INICIATIVA QUE REÚNE REPRESENTANTES DE DIVERSAS CADEIAS PRODUTIVAS. O PARLAMENTAR DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO, AINDA, COM A SITUAÇÃO DE CARUARU, QUE, CONFORME DADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PERDEU 2.153 POSTOS DE TRABALHO FORMAL NOS MESES DE MARÇO E ABRIL. O PARLAMENTAR DEFENDE QUE A PREFEITURA ADOTE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO, ABRA LEITOS DE UTI E PRESTE CONTAS SOBRE VALORES RECEBIDOS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS. O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO, EM DISCURSO, SOLICITA A EXTENSÃO DO SERVIÇO ATENDE EM CASA, QUE PRESTA ORIENTAÇÕES A DISTÂNCIA PARA PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS E SUSPEITA DE COVID-19, A TODOS OS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR TAMBÉM FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE AS IGREJAS SEJAM INCLUÍDAS NOS PLANOS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL. O DEPUTADO ANTONIO MORAES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE COVID-19 NO INTERIOR DE PERNAMBUCO E SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO QUE ARTICULE, JUNTO ÀS PREFEITURAS, O REFORÇO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E A AMPLIAÇÃO DAS FROTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES. O PARLAMENTAR DEFENDE, AINDA, AÇÕES QUE ESTIMULEM A RETOMADA DO SETOR PRODUTIVO, PRESERVANDO A SAÚDE PÚBLICA. A DEPUTADA JUNTAS EM DISCURSO AFIRMA QUE A QUE PANDEMIA EVIDENCIA A DESIGUALDADE SOCIAL E QUE AS MAIORES VÍTIMAS DA PANDEMIA SÃO OS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E SUB-REMUNERADOS, OS QUE VIVEM DE ATIVIDADES INFORMAIS, OS DESEMPREGADOS E OS SEM-TETO. SEGUNDO A DEPUTADA, A DESIGUALDADE DE RAÇA, DE CLASSE E DE GÊNERO SÃO EVIDENTES E PRECISAMOS DENUNCIAR ESSA DISCRIMINAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DISCURSA SOBRE A MORTE DO AMERICANO GEORGE FLOYD, AO SER SUFOCADO POR MAIS DE OITO MINUTOS POR UM POLICIAL BRANCO QUE SE AJOELHOU SOBRE SEU PESCOÇO E TODA REPERCUSSÃO DOS PROTESTOS CONTRA O RACISMO NO MUNDO. PARA O PARLAMENTAR, O RACISMO ESTÁ POR TRÁS DESSES CASOS E DOS ALTOS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS DE JOVENS NEGROS NAS PERIFERIAS. O DEPUTADO REMETE-SE TAMBÉM À LUTA DO ABOLICIONISTA JOAQUIM NABUCO, PATRONO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, GRANDE DEFENSOR DOS NEGROS E UM ÍCONE MUNDIAL NA LUTA PELA LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO, TONY GEL, ISALTINO NASCIMENTO E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO DORIEL BARROS EM SEU DISCURSO MANIFESTA REPÚDIO A DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PALMARES, SÉRGIO CAMARGO, QUE DISSE, EM UMA REUNIÃO INTERNA DA AUTARQUIA, QUE “O MOVIMENTO NEGRO É UMA ESCÓRIA MALDITA QUE ABRIGA VAGABUNDOS”. DEPUTADO WALDEMAR BORGES, EM DISCURSO, RELATA SUA EXPERIÊNCIA COM A COVID-19 E, TAMBÉM, ELOGIA AS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, QUE TEM PROMOVIDO MEDIDAS CORRETAS PARA FREAR O CONTÁGIO E AMPLIAR A REDE DE SAÚDE, APESAR DA FALTA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TONY GEL, TERESA LEITÃO, ROBERTA ARRAES, JOÃO PAULO, ISALTINO NASCIMENTO E JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 923/2020 COM EMENDA ADITIVA 1/2020 DA CCLJ; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1077/2020, COM REGISTRO DE VOTO DE ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1091/2020; O SUBSTUTITIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1092/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1116/2020; E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1123/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 672/2019; O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 814/2019; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 868/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 870/2020 E 966/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 875/2020; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 876/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 889/2020; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 917/2020; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 957/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 959/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 978/2020; O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1111/2020; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1133/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1134/2020. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3958/2020 A 3999/2020 E 4001/2020 A 4040/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO 4000/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS: ISALTINO NASCIMENTO, JUNTAS, LUCAS RAMOS, JOÃO PAULO, ALBERTO FEITOSA, WALDEMAR BORGES, JOSÉ QUEIROZ. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PRESIDENTE SOLICITA QUE AQUELES QUE FOREM CONTRÁRIO A MATÉRIA SE MANIFESTEM. DESTA FEITA, MANIFESTAM-SE CONTRARIAMENTE À MATÉRIA 20 DEPUTADOS, SÃO ELES: ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO MANIFESTADO VOTO FAVORÁVEL À MATÉRIA 5 DEPUTADOS: ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO COELHO, PRISCILA KRAUSE, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRÍGIDO, TENDO SIDO A MATÉRIA REJEITADA PELA MAIORIA DOS DEPUTADOS. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 2111/2020, 2113/2020 A 2128/2020. O REQUERIMENTO 2112/2020 É RETIRADO DE PAUTA E DECLARADO PREJUDICADO, TENDO EM VISTA APROVAÇÃO ANTERIOR DO REQUERIMENTO 2094/2020 COM MESMO TEOR. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO PEDE INCLUSÃO DE TRABALHADORES EM DEBATE SOBRE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO PROPÕE EM DISCURSO QUE A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO CIVIL TENHA MAIS FLEXIBILIDADE NAS CIDADES DO INTERIOR, COM LIBERAÇÃO MAIOR DO QUE OS 50% DEFINIDOS PELO GOVERNO DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR AINDA SOLICITA QUE A JORNADA SEJA ENTRE AS 7H E 17H, A FIM DE PERMITIR QUE OS TRABALHADORES VOLTEM PARA CASA ANTES DE ANOITECER. ALÉM DISSO, VOLTA A PEDIR MAIS VAGAS DE UTI PARA O SERTÃO DE ARARIPE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SOLICITA UM DETALHAMENTO MAIOR DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E PEDE, TAMBÉM, A DIVULGAÇÃO DOS DADOS REFERENTES À OCUPAÇÃO DE LEITOS NO ESTADO, LEMBRANDO QUE O PROTOCOLO DE REABERTURA DEVE SER CONDICIONADO A ESSA TAXA. DEFENDE, POR FIM, UMA APROXIMAÇÃO MAIOR DO PODER PÚBLICO ESTADUAL COM AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS. ANTES DE ENCERRAR A REUNIÃO O PRESIDENTE DESTE PODER, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, USA DA PALAVRA PARA INFORMAR QUE PARTICIPOU DE UMA REUNIÃO VIRTUAL, NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA, COM DIRIGENTES DOS DEMAIS PARLAMENTOS ESTADUAIS DO PAÍS. ALÉM DE TRATAR DE AÇÕES DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, O ENCONTRO DEBATEU A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS CASAS LEGISLATIVAS. O PRESIDENTE REGISTRA AINDA SUA PARTICIPAÇÃO EM UM SEGUNDO ENCONTRO, OCORRIDO NA TERÇA-FEIRA NA QUAL O DEPUTADO E OS DEMAIS PRESIDENTES DOS PODERES ESTADUAIS ESTIVERAM REUNIDOS COM O GOVERNADOR PAULO CÂMARA E COM O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO, ALEXANDRE REBEL, OPORTUNIDADE EM QUE FOI APRESENTADO O PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A COVID-19. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2162/2020 E 2163/2020. SÃO ENVIADAS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1204/2020 A 1218/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 4041/2020 A 4081/2020 E REQUERIMENTOS 2134/2020 A 2161/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E INFORMA QUE A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, SERÁ CONVOCADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2020.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 062/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de

Informações acerca do Requerimento nº 2025, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04029/20.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 065/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2098, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nº 040725/20.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 066/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2046, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 04033/20 e 04032/20.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 012/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3522, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 013 E 014/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO **p** restando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3418 e 3202, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 30/2020

Recife, 11 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP na área especificada no Anexo Único, localizada no Município de Tacaratu.

A proposta normativa em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a obra de extensão do Complexo Eólico Fonte dos Ventos, localizado no referido Município, de que trata a Lei n° 14.990, de 29 de maio de 2013.

Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada conforme determinação legal, de acordo com a proposta elaborada pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001238/2020

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 0,135 hectare de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Tacaratu, conforme memoriais descritivos constantes do Anexo Único.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei:

I - tem por finalidade viabilizar a obra da extensão do Complexo Eólico Fonte dos Ventos destinado à geração de energia elétrica, enquadrada como de utilidade pública conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a Lei nº 11.206, de 1995, e a Instrução Normativa CPRH nº 007, de 29 de dezembro de 2006;

II - fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, preferencialmente, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à vegetação suprimida, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Extensão do Complexo Eólico Fontes dos Ventos

1 – Memoriais Descritivos com as coordenadas dos vértices das referidas APPs, com área total de 0,135 hectare, em projeção UTM Zona 24S.

Área de Supressão Vegetal em APP Acesso Externo 01 – Área 01
Município: Tacaratu UF: Pernambuco
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 72,3
Área (ha): 0,016ha Meridiano Central: -39
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	594183.38	9000429.88	175°26'47.19''	10.47
Vt1	Vt2	594184.19	9000419.43	265°46'34.45''	30.06
Vt2	Vt3	594154.21	9000417.29	66°05'28.83''	23.42
Vt3	Vt0	594175.64	9000426.73	67°46'23.93''	8.35

Área de Supressão Vegetal em APP Acesso Externo 01 – Área 02
Município: Tacaratu UF: Pernambuco
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 64,2
Área (ha): 0,011ha Meridiano Central: -39
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	592575.79	9000229.45	189°19'47.02''	9.63
Vt1	Vt2	592574.21	9000219.95	245°48'20.70''	1.37
Vt2	Vt3	592572.96	9000219.39	245°31'10.87''	0.29
Vt3	Vt4	592572.69	9000219.27	258°36'38.09''	10.83
Vt4	Vt5	592562.07	9000217.16	258°36'37.95''	7.42
Vt5	Vt6	592554.80	9000215.71	258°36'38.87''	4.95
Vt6	Vt7	592549.94	9000214.74	64°20'35.67''	1.69
Vt7	Vt0	592551.47	9000215.47	59°58'42.29''	28.06

Área de Supressão Vegetal em APP Acesso Externo 01 – Área 03
Município: Tacaratu UF: Pernambuco
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 108
Área (ha): 0,051ha Meridiano Central: -39
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	589770.92	9003282.57	109°58'54.03''	4.43
Vt1	Vt2	589775.08	9003281.05	109°58'54.03''	1.50
Vt2	Vt3	589776.49	9003280.53	109°58'54.03''	0.35
Vt3	Vt4	589776.81	9003280.41	109°58'54.03''	9.58
Vt4	Vt5	589785.81	9003277.12	172°23'11.18''	11.65
Vt5	Vt6	589787.33	9003265.56	175°42'0.95''	25.77
Vt6	Vt7	589789.21	9003239.87	179°25'15.86''	1.18
Vt7	Vt8	589789.21	9003238.68	290°09'34.34''	13.75
Vt8	Vt9	589776.32	9003243.45	178°09'58.81''	0.16
Vt9	Vt10	589776.32	9003243.29	355°03'27.86''	1.05
Vt10	Vt11	589776.24	9003244.34	354°47'25.19''	2.30
Vt11	Vt12	589776.03	9003246.62	354°31'27.79''	2.30
Vt12	Vt13	589775.82	9003248.91	354°15'23.64''	2.11
Vt13	Vt14	589775.61	9003251.01	353°58'49.57''	2.11
Vt14	Vt15	589775.40	9003253.12	353°42'55.54''	1.93
Vt15	Vt16	589775.19	9003255.04	353°25'30.27''	2.11
Vt16	Vt17	589774.95	9003257.14	353°06'31.46''	2.11
Vt17	Vt18	589774.70	9003259.23	352°47'45.79''	1.93
Vt18	Vt19	589774.47	9003261.14	352°28'45.40''	1.93
Vt19	Vt20	589774.22	9003263.05	352°10'6.73''	1.74
Vt20	Vt21	589773.98	9003264.78	351°49'58.94''	1.92
Vt21	Vt22	589773.72	9003266.68	351°28'33.96''	1.92
Vt22	Vt23	589773.44	9003268.58	351°06'45.21''	1.74
Vt23	Vt24	589773.17	9003270.30	350°46'19.14''	1.56
Vt24	Vt25	589772.92	9003271.84	350°25'13.77''	1.74
Vt25	Vt26	589772.64	9003273.55	350°03'7.64''	1.55
Vt26	Vt27	589772.37	9003275.08	349°41'18.10''	1.55
Vt27	Vt28	589772.10	9003276.61	349°17'28.47''	1.73
Vt28	Vt29	589771.78	9003278.31	348°52'18.77''	1.54
Vt29	Vt30	589771.49	9003279.82	348°28'0.93''	1.55
Vt30	Vt0	589771.18	9003281.34	348°04'1.25''	1.26

Área de Supressão Vegetal em APP Acesso externo 02
Município: Tacaratu UF: Pernambuco
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 146.85
Área (ha): 0,045ha Meridiano Central: -39
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	595390.47	8997844.37	197°13'38.77''	11.77
Vt1	Vt2	595386.96	8997833.14	197°49'6.62''	15.77
Vt2	Vt3	595382.10	8997818.14	199°23'17.36''	15.76
Vt3	Vt4	595376.83	8997803.29	199°29'59.73''	16.07
Vt4	Vt5	595371.43	8997788.15	202°28'11.44''	6.92
Vt5	Vt6	595368.77	8997781.77	263°47'45.57''	5.82
Vt6	Vt7	595362.98	8997781.15	263°08'31.39''	0.84
Vt7	Vt8	595362.15	8997781.05	22°05'37.71''	7.06
Vt8	Vt9	595364.82	8997787.59	19°23'6.23''	4.47
Vt9	Vt10	595366.32	8997791.81	15°22'19.36''	13.76
Vt10	Vt11	595370.00	8997805.07	19°32'22.93''	15.85
Vt11	Vt12	595375.34	8997820.00	16°45'5.87''	16.05
Vt12	Vt13	595380.00	8997835.36	15°59'50.66''	8.49
Vt13	Vt0	595382.36	8997843.51	83°47'45.66''	8.16

Área de Supressão Vegetal em APP Parque Eólico Fonte dos Ventos Extensão
Município: Tacaratu UF: Pernambuco
Comarca: Tacaratu Perímetro (m): 138.49
Área (ha): 0,012ha Meridiano Central: -39
Datum: SIRGAS2000 Sistema de Projeção: UTM Zona 24S

Vértices		Coordenada UTM		Azimute	Distância
De	Para	E(m)	N(m)		
Vt0	Vt1	595566.91	8998337.00	89°51'47.03''	1.08
Vt1	Vt2	595567.99	8998337.00	205°55'55.47''	2.73
Vt2	Vt3	595566.79	8998334.55	201°10'3.81''	11.12
Vt3	Vt4	595562.75	8998324.18	198°29'16.81''	11.29
Vt4	Vt5	595559.14	8998313.48	201°54'13.63''	6.89
Vt5	Vt6	595556.56	8998307.10	201°54'10.73''	5.07
Vt6	Vt7	595554.65	8998302.40	204°18'32.13''	12.44
Vt7	Vt8	595549.51	8998291.07	203°34'18.39''	7.49
Vt8	Vt9	595546.49	8998284.21	201°54'36.12''	7.31
Vt9	Vt10	595543.75	8998277.44	198°59'23.83''	2.47
Vt10	Vt11	595542.94	8998275.11	258°11'43.21''	2.68
Vt11	Vt0	595540.31	8998274.56	22°56'0.09''	67.86

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de Junho de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000012/2020

Acresce o inc. XIV ao art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do inciso XIV no art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. .....

XIV - combater todas as formas de discriminação e o racismo comportamental, institucional e estrutural" (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um fato inequívoco, por que quantificado, qualificado e amplamente conhecido, é que o Brasil é um país estruturado por uma estratificação racial que consigna privilégios a parcela branca da população e desprestígios a pessoas negras, indígenas e aos não heterossexuais.

Essa dicotomia não se faz presente apenas quando das ofensas diretas, quando há violência dirigida a uma pessoa ou grupo determinado de pessoas, que é a forma visível de racismo que é percebida pelo comportamento.

É manifesto quando uma pessoa negra é impedida de acessar um espaço público, é agredida, é xingada por ser negra. O racismo comportamental assume essa forma explícita, portanto é o mais, frequentemente, mencionado, repudiado, combatido.

Mas o racismo velado, racismo das entrelinhas, das anedotas, incutido na linguagem, nas expressões, nos olhares, este ainda machuca e ainda é tolerado pela sociedade.

Está enraizado, estruturado na sociedade, apesar de todas as campanhas, de toda ostensiva repressão e combate, dentro das instituições administrativas do Estado ou com a interveniência do Poder Judiciário, uma parcela significativa da população brasileira, a maioria, segundo dados estatísticos oficiais, continua a ser preterida, desprestigiada, marginalizada, malvista e até mesmo indesejada.

É o caso do racismo institucional, que só se torna perceptível nos recortes sociais, quando se procede a análise comparativa entre pessoas negras e brancas seu grau de escolaridade, empregos, funções, salários, quando então, os resultados revelam desvantagens quanto ao acesso de benefícios estatais e de suas organizações.

O IBGE indicava em 2012 que 54,9% da população brasileira se autodeclarava preta ou parda e é nesse grupo específico da sociedade, a maioria, que repousa a desigualdade social mais consistente.

Estão os negros mais suscetíveis à violência, à vida no cárcere, à pobreza, ao trabalho braçal, às tarefas menores, aos papéis menores, à morte, posto que os negros representam 78,9% dos casos de homicídio, enquanto os números de feminicídio apontam 58,68% de mulheres negras como vítimas.

As abordagens policiais são mais violentas quando o abordado é um negro, a demora no atendimento no SUS é maior quando o paciente é um negro, esse racismo está institucionalizado nos governos, nas casas legislativas, nas instituições judiciárias.

Estes e outros dados e indicadores denotam que a população negra encontra-se em situação de grave vulnerabilidade com menor acesso a direitos e a serviços que deveriam ser garantidos a toda a população brasileira. Direitos e serviços que o Estado, por obrigação, deveria assegurar.

Decerto que, dentre as formas veladas de racismo, a raiz profunda de todo o mal encontra berço no racismo estrutural, que é uma parasitose cultural arraigada no DNA da sociedade brasileira, pois nela se estruturou e nela se consolidou. Indígenas ainda são vistos como silvícolas indolentes, ciganos como párias, negros não são associados às suas competências cognitivas, intelectuais. Eles estão, constantemente, retratados no imaginário popular como moradores de guetos urbanos. Ou são bons dançarinos, desportistas, pedreiros ou encanadores. São classificados por suas capacidades sexuais e físicas do mesmo jeito que nos tempos da escravidão. Nunca estão associados ao intelecto e aos grandes feitos humanos.

A cor da pele, significa muito mais do que aparenta. Está no silêncio dos números que apontam 2/3 da ocupação carcerária de negros ou pardos, está nas instituições governamentais e nos Poderes, está na 19ª legislatura desta Casa, predominantemente, branca.

Isso implica a impregnação do racismo em todos os espaços da vida social. Nas séries de TV os negros sempre estão associados ao crime e à pobreza, aos serviços braçais e de menor importância, papeis secundários, longe do protagonismo.

A mobilidade social, igualmente, é mais lenta entre os negros e mesmo com todo o avanço feito até aqui, no sentido de alavancar a equidade, como as políticas de promoção da igualdade racial e das ações afirmativas do Estado, de modo que não basta apenas dar oportunidades econômicas e acesso ao básico, é preciso mudar a consciência, desentranhar o racismo da sociedade, luta não de uma, mas de muitas gerações vindouras.

Haverá racismo estrutural enquanto houver índices como os da PNAD Contínua de 2017 indicado renda média do trabalho: R$ 1.570 para negros, R$ 1.606 para pardos e R$ 2.814 para brancos, enquanto a média de desemprego no país apresentar dados semelhantes aos de 2018 onde o desemprego é mais alto entre pardos (13,8%) e pretos (14,6%) do que na média da população (11,9%), conforme dados do PNAD 2018 sobre o 3º trimestre daquele ano.

Seremos racistas enquanto a taxa de analfabetismo entre pretos e pardos (9,9%) for mais que o dobro da taxa dos brancos (4,2%), como mostrou o PNAD Contínua de 2016, ou como em 2017, em relação ao ensino superior, tivermos 22,9% de brancos com 25 anos ou mais com ensino superior completo enquanto entre os negros da mesma faixa etária esse índice for de 9,3%.

Além disso, é de se verificar normas, práticas, comportamentos, comentários, gestos, expressões, piadas, brincadeiras que se disfarçam nas vestes da normalidade, do cotidiano do trabalho, desvelando o racismo impregnado ao longo de mais de 5 séculos na sociedade.

Tais situações não encontram respaldo da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 3º e inciso IV, consagra o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nessa esteira, é que se funda a necessidade de inclusão dentre as competências estatais compartilhada com os municípios a defesa intransigente do combate ao racismo comportamental estrutural, ao racismo institucional e à toda forma de discriminação, no âmbito de seus limites territoriais.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Isaltino Nascimento

DeputadoAdalto Santos
Antônio Moraes
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Joaquim Lira
Lucas Ramos
Romário Dias
Roberta Arraes
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Aglailson Victor
Delegada Gleide Ângelo
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabíola Cabral
João Paulo
Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Sivaldo Albino
Professor Paulo Dutra

À 1ª comissão.

(REPUBLICADA)

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001220/2020

Dispõe sobre a instalação de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas nas proximidades de colégios e escolas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É vedada a instalação de Estabelecimentos Comerciais (Pessoas Jurídicas) ou Pontos de Vendedores Ambulantes (Pessoas Físicas, caracterizadas como vendedores autônomos) que comercializem bebidas alcoólicas numa distância de 200 (duzentos) metros das áreas de acesso (entrada e/ou saída) de estabelecimentos escolares públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos já instalados dentro do limite previsto no caput não sofrerão qualquer alteração em sua licença de funcionamento, devendo se abster de comercializar bebidas alcoólicas em dias úteis, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa de 0,5 (meio) a 10 (dez) Salários Mínimos;

II - apreensão do produto;

III - suspensão temporária de atividade;

IV - revogação de concessão ou permissão de uso;

V - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; e

VI - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive com medida cautelar, de caráter antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, caso considere necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A despeito de tratar-se de substância lícita, o consumo excessivo de álcool no Brasil se revela, a cada dia, uma verdadeira epidemia de consequências extremas tanto do ponto de vista da saúde pública – alcoolismo tratado como dependência química e elencado no rol de doenças de tratamento regulamentado – quanto social. Há muito abundam pesquisas que revelam números irrefutáveis acerca da questão aqui referida. Pesquisa, por exemplo, realizada pelo Instituto Ibope, no Estado de São Paulo, já em 2011, revelava que adultos e adolescentes alcançavam o mesmo percentual de 7% (sete por cento) na prática do consumo de bebidas alcoólicas no tempo livre ou de lazer. De outra parte, apontava-se já que 94% dos adultos e 88% dos adolescentes consideravam fácil ou muito fácil pessoa menor de 18 anos ter acesso e adquirir bebidas alcoólicas. Pesquisas sérias também são unânimes em apontar a média entre 13 (treze) e 14 (quatorze) anos de idade, o ponto inicial do contato (experimentar pela primeira vez) dos adolescentes com as bebidas alcoólicas. No Brasil inteiro e em Pernambuco, o cenário se repete, com mudanças sutis (ou mesmo com mudanças insignificantes dos números), a depender das características peculiares, que também não alteram em nada a necessidade de tomarem-se, pela via legislativa, medidas protetivas que inibam o consumo de álcool por jovens em idade escolar, criando barreiras legais que dificultem o acesso às bebidas alcoólicas. A fim de alcançar tal objetivo visa a presente propositura estabelecer vedações quanto à venda de bebida alcoólica perto de Escolas, creches e instituições de Ensino - púbicas ou privadas - visando a proteção da Saúde Pública, bem como o caráter social altamente danoso para a nossa juventude. Trata-se de uma providência em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (artigos 81, II, e 243), Portaria Interministerial n.º 3.257 (22 de setembro de 1988), Decreto n.º 2.018 (1º de outubro de 1996), Lei n.º 10.702 (14 de julho de 2003), bem como Lei n.º 9.294 (15 de julho de 1996), dentre outras, visa instituir, no território do Nacional, mecanismos de fiscalização e controle de produtos que possam causar dependência física ou psíquica - caso das bebidas alcoólicas – em proteção à Juventude. De tal modo, o presente projeto tem a meta de contribuir para reforçar a proteção na área escolar, afastando do entorno do ambiente escolar (em todo turno diurno das aulas escolares e chegando até às 18h, garantindo margem de segurança de uma hora além do termino regular das atividades escolares) a venda de produtos que, consumidos em excesso, são evidenciados como danosos para a saúde e formação social da juventude, como são, comprovadamente, as bebidas alcoólicas.

Ante o exposto e plenamente justificado o presente Projeto de Lei, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2020.

Antonio Fernando
Deputado

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001221/2020

Adota escultor Mestre Vitalino o Patrono da Arte do Barro em Pernambuco .

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado escultor Mestre Vitalino como Patrono da Arte do Barro em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O escultor, tocador de pífano e ceramista pernambucano Vitalino Pereira dos Santos, Mestre Vitalino, nasceu em 10 de julho de 1909 na cidade de Caruaru. Filho de um lavrador e de uma artesã que fazia panelas de barro para vender na feira, desde seis anos de idade já fazia transparecer seu talento moldando pequenos animais com as sobras do barro.

Mestre Vitalino foi um artista popular brasileiro, considerado um dos maiores artistas da história da arte do barro no Brasil.

O barro tirado do Rio Ipojuca, em cujas margens, Vitalino brincava na infância, foi desde cedo a matéria-prima que sem imaginar, mais tarde daria forma a sua arte e o tornaria famoso, produzindo uma arte simples que encantou o mundo, e que os especialistas decidiram batizar como arte figurativa.

Incentivou milhares de ceramistas espalhados pelo Brasil em seguir seus passos, destacadamente, em Caruaru, onde nas proximidades de sua antiga moradia, no bairro do Alto do Moura, funciona como celeiro de novos artesãos, produzindo peças únicas e vendidas para todo o mundo.

O caminho para sair do anonimato foi longo. Do “Alto do Moura”, onde o artista viveu e contava com a ajuda dos filhos, produzia as peças para vender na feira de Caruaru. Só a partir de 1947 a vida começou a melhorar, com o convite do artista plástico Augusto Rodrigues para uma exposição no Rio de Janeiro, passando a apresentar suas peças na Exposição de Cerâmica Popular Pernambucana.

Em janeiro de 1949, a fama do Mestre Vitalino foi se ampliando com uma exposição no MASP, e em 1955 fez parte de uma exposição de “Arte Primitiva e Moderna”, na Suíça. Suas obras passaram a ser valorizadas no Sudeste, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Sua arte está exposta não só em grandes museus brasileiros, mas também no Museu de Arte Popular de Viena, na Áustria e no Museu do Louvre, em Paris. No Brasil, grande parte de seu trabalho está nos museus Casa do Pontal e na Chácara do Céu, no Rio de Janeiro, no Acervo Museológico da Universidade Federal de Pernambuco, no Recife, e no Alto do Moura, em Caruaru, onde o artista viveu.

Mestre Vitalino faleceu em Caruaru, Pernambuco, no dia 20 de janeiro de 1963.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2020.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001222/2020

Dispõe sobre a proibição de crianças menores de 12 anos circularem desacompanhadas de um adulto em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art 1º Proíbe a circulação de crianças desacompanhadas de um adulto ou responsável maior de 18 anos em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais.

Parágrafo único. Consideram-se crianças, segundo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º Para fins de punição mediante o descumprimento desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa, no valor de R$ 10.000,00 até 40.000,00 reais de acordo com o porte do local de circulação da criança.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei para melhorar a sua efetivação.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Como é de conhecimento público da sociedade brasileira, Pernambuco ficou de luto em decorrência da morte de uma criança de apenas 5 anos, por uma queda do 9º andar de um edifício residencial, enquanto circulava desacompanhada pelas áreas comuns do local.

Assim, pretendemos dar uma solução para que a vida de crianças inocentes sejam poupadas de acidentes, que podem ser fatais e trágicos. Dessa forma, criamos o projeto de lei em questão que proíbe a circulação de crianças desacompanhadas de um adulto ou responsável maior de 18 anos em áreas comuns de centros comerciais, parques, clubes e afins, bem como em prédios residenciais.

Solicitamos a colaboração do Poder Executivo para que sejam ajustados todos os pontos do PL, a fim de que tenhamos sua efetividade garantida. Por hora, fazemos pleito para que nossos pares legislativos nos dêem apoio no intuito de aprovação da propositura.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001223/2020

Dispõe sobre medidas contra acidentes em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os condomínios ficam obrigados a implantarem telas, grades de proteção ou outra medida que possa evitar acidente(s) em áreas comuns de edifícios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§1º A medida, explícita no *caput* , deve ser aplicada a edificação a partir de 1 andar.

§2º As medidas estabelecidas no *caput* incluem as seguintes áreas comuns exemplificativas:

I – piscina;

II – tomadas das áreas comuns;

III – contadores de energia;

IV – fiação em geral;

V – elevador;

VI – área com vidro em geral;

VII – acesso de veículos;

VIII – janelas de acesso a elevador(es) rall;

IX – playgroud; e

X – outros.

Art. 2º Proíbe a permanência de crianças sozinhas em espaços de uso comum dos condomínios.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local visível aos condôminos, cartaz de advertência quanto aos cuidados que devem ser tomados com relação ao uso da área comum e a proibição de crianças permanecerem nestes espaços sozinhas.

Art. 4º Parágrafo único. O cartaz deve conter as seguintes especificações:

I – papel A-4;

II – fonte visível; e

III – a seguinte advertência: “É proibida a permanência de criança desacompanhada do(s) responsável(eis). Lei Estadual nº...”

Art. 5º Os condomínios terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º O condomínio que não se adequar às disposições desta Lei estará sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa que pode variar de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Infância. Período de sonhos e muita diversão. Com o passar do tempo, surgiram novas atividades para os pequenos, seja pelas mudanças sociais, tecnológicas e da crescente restrição de espaço nas cidades. Das brincadeiras de rua, bolinha de gude e amarelinha para os playgrounds dos condomínios e games de computadores, nem tudo se altera. A necessidade de desenvolver o lúdico e o direito de ser criança com segurança é a mesma.

Segundo a Ong Criança Segura os acidentes, ou lesões não-intencionais, representam a principal causa de morte de crianças de um a 14 anos no Brasil. No total, cerca de 5.324 pequenos morrem e 140 mil são hospitalizadas anualmente, de acordo com dados do Ministério da Saúde. No topo da lista das fatalidades estão os afogamentos, com 1.382 mortes, o que corresponde a 26% do total de 2007, superado apenas pelos ocorridos por acidentes de trânsito, que levou a óbito 2.134 (40%).

Também constam nas estatísticas, as mortes por sufocamento 701 (13%) queimaduras – também engloba os de choque elétrico - 337 (6%), quedas 254 (5%) e intoxicações – envenenamento - 105 (2%). O levantamento foi feito com base nos dados do Sistema Único de Saúde (SUS). A organização não governamental lembra que 90% dessas lesões poderiam ser evitadas com atitudes de prevenção.

Portanto, diante da necessidade de estabelecimento de norma que contribuam e force os condomínios a tomarem uma iniciativa relacionada às medidas para que acidentes sejam evitados, apresento a matéria em lide para que seja submetida à apreciação dos demais Pares desta Casa, a fim de que acidentes possam ser evitados.

Sala das Reuniões, em 07 de Junho de 2020.

Dulcicleide Amorim
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001224/2020

Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de crianças desacompanhadas nos elevadores de edifícios públicos e residenciais, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores de edifícios públicos e residenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando da obrigatoriedade de crianças menores de 12 anos andarem acompanhadas de adultos.

Art. 2º Os cartazes ou placas deverão ser afixadas da seguinte forma:

“PROIBIDO O ACESSO DE CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS DESACOMPANHADAS DE ADULTOS EM ELEVADORES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU RESIDENCIAIS.”

Art. 3º O não cumprimento do estabelecido nesta Lei resulta no cometimento das seguintes penalidades ao condomínio:

I - multa que varia de R$ 1.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - se reincidente, o dobro do valor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vimos através deste projeto de lei, solicitar aos ilustres pares que seja criada lei para que sejam afixadas em elevadores de edificios públicos ou residenciais a informação de que crianças não devem andar nos elevadores desacompanhadas.

Recentemente vimos que a negligência por parte deste tipo de ação, acarretou a morte de uma criança de apenas 5 anos, com isso, acreditamos na importância de se reafirmar sempre que as crianças não devem andar sozinhas.

Diante do exposto, solicito a aprovação aos nobres pares desta casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001225/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Julio Simões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esportiva Julio Simões, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.679.447/0001-25, com sede no Sitio Neto, nº 950 -A, Zona Rural, no Município de Cachoeirinha-PE, CEP nº 55.380-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Associação Esportiva Julio Simões que empresta grandes contribuições à sociedade por meio do ensino de esportes.

Tendo em vista sua relevância e o integral atendimento aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001226/2020

Submete a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina (PE), para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Igreja Sagrado Coração de Jesus Cristo é a Catedral de Petrolina e foi inaugurada em 1929 pelo Bispo Dom Antônio Maria Malan. Feita em estilo neogótico, com pedras retiradas do outrora bairro Caldeirão da Raposa - um campo rochoso entre os bairros do Coliseu e São José - é uma obra imponente e de arquitetura riquíssima. Localizada no centro da cidade, chama a atenção por sua fachada e pelos 57 vitrais oriundos da França, inspirados na Catedral de Notre-Dame, em Paris. É considerada por muitos uma das edificações católicas mais bonitas do Brasil. Possui uma fachada imponente, edificada em pedras. composta por uma única porta central e duas enormes torres onde estão inseridos os belíssimos vitrais franceses. Na torre esquerda vê-se um relógio doado pelo Padre Cícero. No frontão central belíssimas imagens em ferro, oriundas da Europa. Seu interior é composto por uma nave principal e dois corredores laterais. Da nave aos corredores estão os arcos de cada lado na parte inferior e cinco janelas na parte superior. O altar-mor também é em estilo neogótico, e os sinos de bronze com mais de uma tonelada e um telhado em formato de cruz. Do lado de dentro da magnífica construção existem cinco capelas e uma delas abriga o jazigo do bispo Malan.

Após sua chegada, o então recém empossado Bispo empreendeu uma série de reformas na cidade, seguindo os preceitos da romanização, inclusive com a elevação da paróquia de Petrolina à de Diocese, já que antes da chegada do novo bispo, a cidade possuía a Igreja Matriz, na época chamada de cátedra episcopal, que já precisava de reformas. Essa reforma foi questionada pelo Bispo e pelos membros da Diocese. Apesar de considerada uma Igreja de porte suficiente para uma cidade ainda pequena, com as características de Petrolina, Dom Malan ambicionou maiores projeções para a Diocese. Logo, um mês depois de sua posse, criou uma comissão para construir uma igreja catedral. A intenção do Bispo foi desenvolvida tendo o objetivo de que a construção da Catedral representasse um marco no desenvolvimento da cidade, que viria por consequência. Tal pensamento pode ser ilustrado, a partir de uma de suas frases: “construindo-se a Casa de Deus todo o resto virá por acréscimo”. O cenário no qual o primeiro bispo “profetizou” o crescimento da cidade aumentou sua popularidade junto a sociedade local. De acordo com a liturgia católica, essas construções devem ser voltadas para onde está Jerusalém. Seguindo essa norma, a Igreja foi construída de frente para o poente. Encontra-se situada entre as praças Maria Auxiliadora e Dom Malam, tendo ao seu lado a concha acústica. Símbolo da fé católica e do crescimento de Petrolina, Sertão Pernambucano.

A edificação da Igreja Catedral do Sagrado Coração de Jesus Cristo Rei do Universo, majestoso “Poema de Pedra”, pelas mãos do poeta José Raulino Sampaio; São Desidério, Bahia, 1897, Petrolina, Pernambuco, 1989:

> *“Poema de Pedra, gótico-ogival, de contornos austeros, estilo rigoroso de harmonias com o espírito de seus criadores que os séculos levaram. Os teus arcobotantes têm a curva suprema do arco-íris; Arco da Aliança prendendo, pelo símbolo, a existência real de Deus à ideia de inspiração divina deste poeta-sacerdote magno que empunha o báculo qual pena buril dos heróis e realizadores coevos – D. Malan!*
>
> *POEMA DE PEDRA! Mil estrofes grandiosas, enfeixadas em duas odes imortais atiradas para o azul imaculado dos céus, quais duas sentinelas miliárias da fé; quais alvíssimas e ciclópicas vestais, alcandoradas de sacrifício supremo, desafiando os furacões da descrença...”*

O religioso deixou mais vivo na memória da população o exemplo imortalizado na determinação e na fé. “Façamos a casa de Deus e tudo crescerá ao seu redor”, vaticinou. Símbolo da fé católica e do crescimento de Petrolina, no Sertão de Pernambuco, a Catedral do Sagrado Coração de Jesus completou 90 anos no dia 14 de agosto de 2019 e hoje é exemplo da fé do visionário religioso, patrimônio maior da sociedade petrolinense.

Pela singularidade e excelencia do seu conjunto arquitetônico, aliada a sua importância histórica é que indicamos a Catedral do Sagrado Coração de Jesus Rei, da cidade de Petrolina, para obtenção da Concessão do Registro de Patrimônio Imaterial de Pernambuco.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001227/2020

Obriga a Administração Pública do Estado de Pernambuco a realizar, mediante pedido do usuário, exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos doadores de sangue e de medula óssea que apresentarem sintomas da doença, enquanto perdurar a pandemia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração Pública do Estado de Pernambuco, mediante pedido do usuário, obrigada a realizar exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos doadores de sangue e de medula óssea que apresentarem sintomas da doença, enquanto perdurar a pandemia.

§1º Os exames laboratoriais serão arcados pelo Poder Público, sem qualquer cobrança do usuário.

Art. 2º Os exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, serão realizados em laboratórios públicos ou em laboratórios privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias, acordos, contratos, convênios e termos de cooperação ou fomento
com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos demais entes federativos.

Art. 3º Os doadores de sangue e de medula óssea serão informados, por meio de cartazes e campanhas educativas em laboratórios de coleta, acerca do disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a esponsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação
aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No atual momento existe uma demanda muito grande no sentido de aumentar a doação de sangue, os bancos estão se esgotando e muitos doadores se encontram com medo de doar devido ao risco de contagio do novo COVID-19.

Mesmo com as medidas de higienização e distanciamento social, estão tendo pouquissimas doações no Estado de Pernambuco e isso pode prejudicar pacientes que precisam do tratamento adequado no momento.

Entendemos que o exame de forma gratuita, incentivaria o doador de sangue e medula óssea a realizar a ação.

Através desta justificativa, solicitamos aprovação aos nobres pares desta casa.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001228/2020

Estabelece normas para o Sistema Público de Saúde, nos locais que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a continuidade do funcionamento dos hospitais de campanha dos seguintes imóveis, requisitados administrativamente através do Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020, após o término da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus - COVID-19:

I - Imóvel localizado à Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, Boa Viagem, Recife – PE, no qual já funcionaram unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças;

II - Imóvel localizado à Avenida Agamenon Magalhães, 3621, Santo Amaro, Recife – PE, no qual já funcionou a unidade de saúde denominada Unicordis Urgências Cardiológicas.

Art. 2º A continuidade do funcionamento dos hospitais relacionados no artigo anterior será por prazo indeterminado.

§1º Os leitos utilizados para tratamento do novo coronavírus – COVID19 serão mantidos para suprir as necessidades na rede de atenção à saúde, em clínica médica, exames, cirurgias de pequeno, médio e grande porte e Unidades de Terapia Intensivas – UTI.

§2º A continuidade de que trata a presente Lei devera´ ser consolidada atrave´s de ato pro´prio especi´fico, contendo o valor de mercado, mediante laudo de avaliac¸a~o imobilia´ria, para fins de locac¸a~o, elaborado por um dos seguintes profissionais: corretor de imo´veis avaliador, engenheiro ou arquiteto, todos devidamente registrados em seus Conselhos Profissionais.

Art. 3º Os leitos criados em hospitais preexistentes à pandemia, tornam-se de uso permanente, distribuídos conforme a demanda de cada unidade hospitalar.

Art. 4º Os equipamentos adquiridos para equipagem dos hospitais de campanha das Regiões de Desenvolvimento, em decorrência da Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, serão utilizados, preferencialmente, na própria Região para a qual foram destinados.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à utilização dos imóveis relacionados nesta lei como hospitais por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Saúde Pública é um direito de todos. De acordo com pesquisas, três quartos da população utilizam o Sistema Único de Saúde, somando-se a isso, tem-se o fato de que a situação de vulnerabilidade econômica e social de grande parte da população está sendo agravada pelas medidas que determinaram o fechamento das empresas para tentar conter a proliferação da doença. Tais medidas estão elevando sobremaneira o desemprego e causando a falência de muitas empresas, que não conseguirão retomar suas atividades quando a economia for reaberta. Com o desemprego, uma quantidade imensa de pessoas que utilizavam a Rede Suplementar de Saúde ficará impossibilitada de manter o pagamento das mensalidades de planos de saúde e precisará utilizar, por ser de direito, o Sistema Público de Saúde, que por sua vez já não conseguia atender a demanda antes mesmo da pandemia. Logo, existe uma necessidade pelo aumento dos leitos dos hospitais públicos, razão pela qual este projeto de lei é tão importante. Nesse contexto, a Pandemia acarretou a necessidade urgente de abertura destes novos leitos e a construção de hospitais de campanha trouxe um respiro para a superlotação dos hospitais públicos, fornecendo leitos extras emergenciais. Todavia, a falta de leitos hospitalares, especialmente de UTI, é um problema crônico do Sistema Único de Saúde (SUS) e isso se agravou com a pandemia, mesmo com o esforço do governo para aumentar a capacidade dos hospitais. O déficit existente é tão sério que levou o Conselho Federal de Medicina (CFM) a publicar, em 2016, a Resolução 2.156/16, onde definiu os critérios de admissão de pacientes em UTI, visando nortear as decisões na seleção de pacientes para ocupação desses leitos. Lá são estabelecidos cinco níveis de prioridade para admissão nas UTIs, que vão de pacientes com “alta probabilidade de recuperação” àqueles “sem possibilidade de recuperação”.

Nosso Estado, antes mesmo da pandemia ocasionada pela disseminação do COVID-19, apresentava um déficit de leitos hospitalares, que penalizava a população, que muitas vezes precisava aguardar atendimento em macas, nos corredores, ou até mesmo

no chão. Além da questão da demanda por leitos, é importante ressaltar o alto investimento que foi feito em 2020 no item de empenho por ação “4553 - construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde”, cujo valor empenhado da até 01/06/2020 somava a cifra de R$ 132.513.661,19 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), conforme atesta portal da transparência das despesas com COVID-19 em Pernambuco. (Informação retirada de: http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesas-detalhadas-covid-19/. Acesso em: 01/06/2020).

Convém ressaltar que o presente projeto de Lei é constitucional, pois nossa Constituição de 1988, ao consolidar em seu art. 196, a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo, ainda, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em sequencia, previu-se no art. 197 ser a saúde um serviço de relevância pública, vez que indispensável para a manutenção da vida, e no art. 198, inciso II, estipulou-se que as ações e serviços públicos referentes á saúde deveriam ter atendimento integral, priorizando-se as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. Logo, a valorização do direito à saúde se deve ao fato desse ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é “um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida” (SCHWARTZ, 2001, p. 52). De fato, “a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana” (SOUZA, 2010, p.15). Ademais, deve-se ter claro que “o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra” (PARANHOS, 2007, p. 156).

Não obstante, Nascimento (1997) defende que, diante da relevância dada à preservação da vida em nossa atual Constituição, o direito à saúde estaria amparado pelo disposto no art. 60, § 4°, IV, da Carta Política de 1988, atribuindo-lhe caráter de cláusula pétrea. No exame sistêmico do texto constitucional, incompreensível seria garantir-se como cláusulas pétreas, a vida e a integridade física do homem e não se garantir com a mesma eficácia de cláusula intocável por emendas constitucionais, visto que a saúde, destutelada, pode levar inclusive à morte. A proteção estatal da saúde decorre dos princípios adotados pela Carta, e, como resultado, é limitação material implícita a obstar sua abolição, ou redução, por emenda constitucional (NASCIMENTO, 1996, p. 89).

A Carta Política estabeleceu ainda, em seu artigo 196, a responsabilidade solidária dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para o fornecimento dos serviços de saúde, ficando sob o encargo desses a sua promoção, proteção e recuperação. Especificamente quanto à assistência terciária (leitos UTI) é de responsabilidade da esfera estadual.

Pelo exposto, o objetivo do presente Projeto é suprir o déficit de leitos que já existia na rede pública de saúde antes mesmo da pandemia. Negar a continuidade do funcionamento dos hospitais de campanha, após grande investimento já ter sido feito (mais de 132 milhões de reais), unindo-se a uma tendência de elevação do uso do sistema público de saúde em decorrência da crise econômica, significa ir de encontro à Constituição Brasileira e ao interesse público. Sendo assim, conto com a sensibilidade e colaboração dos meus pares, em busca da urgente aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001229/2020

Dispõe sobre a restrição para a realização de obras nas rodovias e estradas vicinais, em períodos coincidentes com férias ou feriados prolongados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de obras de duplicação, de recapeamento asfáltico, de saneamento e de infraestrutura, nas rodovias e estradas vicinais, de responsabilidade da administração pública ou de concessionária de rodovias, nos seguintes períodos:

I - todo o mês de janeiro;

II - primeira e última semana do mês de julho,

III - feriados prolongados;

IV - eventos de relevância municipal ou regional, no âmbito do Estado de Pernambuco;

V - segunda quinzena de dezembro;

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo estende-se a serviços de reparo, melhorias, ampliação, duplicação, saneamento e infraestrutura.

Art. 2º Para que a realização das referidas obras não coincida com os períodos indicados no artigo anterior, deverá haver padronização na execução desses serviços, no calendário de cada exercício.

Parágrafo único. A padronização a que se refere o caput deste artigo consiste no agendamento da execução de obras, nas condições a serem fixadas em regulamento.

Art. 3º Em caso de força maior, calamidade pública ou grave acidente, intervenções deverão ser realizadas nas rodovias e vicinais objetos desta lei, para sanar eventual dano iminente, sempre com vistas a não prejudicar o tráfego dos usuários e atender ao bem comum.

Art. 4º O contrato relativo a cada uma das obras deverá conter cláusula expressa sobre o disposto nesta lei, com as sanções civis e administrativas cabíveis aos responsáveis solidários pela execução dos serviços, em caso de descumprimento.

Art. 5° O descumprimento de qualquer dos artigos previsto nesta lei acarretará ao responsável multa de 20.000 (vinte mil) UFIR’s por autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6° Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar esta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta objetiva atender às reivindicações de milhares de pessoas e seus familiares, usuários das estradas de rodagem do Estado de Pernambuco. Não bastasse o tráfego se intensificar nos meses em que ocorrem as férias escolares – julho e de dezembro a fevereiro, muitas vezes, o Poder Público resolve realizar intervenções dessa natureza nas rodovias estaduais exatamente durante esse período, dificultando, sobremaneira, a vida dos usuários. Estamos certos de que todos que lerem esta proposta já protagonizaram congestionamentos em estradas, por conta de obras realizadas em vésperas de feriados ou durante períodos de férias escolares, quando o tráfego se intensifica. Assim, compatibilizar obras com períodos de menor tráfego facilitará os serviços dos trabalhadores das obras, bem como a movimentação de veículos como tratores, guindastes e betoneiras nos respectivos canteiros.

É certo que há ocasiões em que emergências demandam a execução de determinadas obras. Por isso, a proposta contempla no art. 3º, em caso de força maior, calamidade pública ou grave acidente, a realização de intervenções emergenciais para sanar dano iminente.

A coerência do inserto nesta proposta, não só atenderá aos reclamos dos usuários das rodovias e das estradas vicinais, como tornará a atividade daqueles que labutam na construção de obras de arte, duplicação ou recapeamento asfáltico de estradas, mais segura e menos suscetível a acidentes envolvendo veículos. Contamos com o beneplácito dos nobres pares para tornar viável esta pretensão de inegável interesse público, que beneficiará um número considerável de usuários de nossas estradas e de trabalhadores da construção, que alicerçam nosso desenvolvimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001230/2020

Dispõe sobre normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Pernambuco - STIP ficam obrigadas a fornecer planilhas de custos que compõem a tarifa do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, à Secretaria Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – SECID.

Art. 2º A Secretaria Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – SECID disponibilizará as planilhas mencionadas no artigo anterior, em sítio eletrônico, para conhecimento público, na forma que se segue:

I – planilha de custo variável, demonstrando a composição do custo unitário por quilômetro rodado, por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

a) custos com peças e acessórios;

b) custos com lubrificantes;

c) custos com combustível;

d) custos com materiais de rodagem: pneus, câmaras de ar e serviços de recapagem de pneus; e

e) totalização dos custos, com a seguinte indicação: custo variável por tipo de ônibus, expresso em R$/Km.

II – planilha de custos com pessoal demonstrando a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte intermunicipal, assim entendidos os seguintes grupos de funções:

a) motoristas;

b) cobradores;

c) controle operacional, em conformidade com a necessidade operacional e reunindo funções como: fiscais, chefes de tráfego, chefes de oficina, chefes de escritório, inspetores, programadores, escaladores, auxiliares etc.; e

d) manutenção, em conformidade com a necessidade operacional e reunindo funções como: mecânicos, eletricistas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefe de manutenção, chefe de garagem e auxiliares em geral.

III – planilha de depreciação do capital, apresentando os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

a) frota de ônibus por tipo, marca, modelo, espécie e ano de fabricação (operacionais e de reserva técnica);

b) equipamentos em geral e monitoramento de frota (GPS); e

c) máquinas, instalações e equipamentos da garagem.

IV – planilha de custos de administração, apresentando os custos mensais com administração, incluindo, no mínimo, as seguintes parcelas:

a) custos com pessoal administrativo;

b) custos administrativos diversos e que incidem sobre a composição da tarifa de ônibus rodoviário interurbano;

c) custos com o sistema de comercialização de passagens nos pontos de vendas, incluindo o custo da internet e despesas gerais não consideradas em outros itens;

d) custos com a manutenção e operação do Sistema de Venda de Passagens;

e) custos com a manutenção e operação do Sistema de Monitoramento da Frota; e

f) custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro obrigatório.

V – planilha com o fluxo de caixa relativo à receita:

a) receita da prestação dos serviços, discriminando a quantidade de créditos vendidos por categoria e o valor auferido; e

b) impostos incidentes sobre as receitas, como PIS, COFINS, ICMS, ISS, etc.;

VI – planilha com o fluxo de caixa relativo aos custos:

a) custos variáveis com a rodagem, calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante;

b) custos fixos, isto é: custos com pessoal e custos administrativos calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante; e

c) valores a serem lançados com a depreciação de capital.

VII – planilha com o fluxo de caixa relativo aos impostos, compreendendo o valor do desembolso com o pagamento de impostos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre o lucro operacional bruto, como contribuição social, Imposto de Renda, etc.;

Parágrafo único. A receita da prestação dos serviços, prevista na alínea “a” do inciso V, deve permanecer constante ao longo dos anos de concessão, não sendo admitida a inclusão de taxa de crescimento de demanda ou produtividade, para os fins do estudo de viabilidade econômica – financeira.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em crime de responsabilidade, sujeito às sanções legais.

Art. 4º O Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente Lei, para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei obriga as empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que operam dentro do território pernambucano a apresentar à Secretaria Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – SECID, suas planilhas de custo, que serão disponibilizadas em sítio eletrônico para conhecimento público, as quais vão embasar o valor das tarifas. Isto significa o exercício da cidadania para que a população esteja a par dos custos operacionais que compõem as tarifas, bem como, para que entidades e pessoas possam propor alternativas para barateamento. O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deve ser visto como uma ferramenta estratégica de desenvolvimento do Estado, e, acima de tudo, como um direito dos cidadãos e cidadãs de dispor de um transporte digno, com a cobrança de uma tarifa justa, que atenda ao sistema e à população.

Segundo a ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos), o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros tem pelo menos cinco funções essenciais para a economia e a sociedade:

1) é garantidor fundamental do direito de ir e vir, sobre o qual foi fundado o Estado Moderno;

2) é indutor poderoso de desenvolvimento entre os municípios;

3) é insumo econômico essencial para as atividades produtivas e de distribuição, comércio e circulação, e até mesmo de consumo, sem o qual os modos econômicos de produção vigentes não sobrevivem;

4) é integrador de tudo e de todos, já que sem o transporte não se pode apropriar do território, criando-se a consciência de

identidade, de pertencer a um mesmo local, e não se forma, assim, nenhuma amálgama política, cultural e econômica, necessárias para unir as comunidades e a própria sociedade;

5) é uma atividade-meio “sine qua non”, que interliga todas as demais e sem a qual nenhuma delas tem condições de se realizar plenamente (saúde, educação, cultura, lazer, moradia, trabalho,etc.).

As empresas de ônibus precisam implantar um sistema de gestão da qualidade que em linhas gerais compreende definições objetivas das políticas, como missão, visão e propósitos; desenvolver e integrar todos os processos operacionais e administrativos; gerenciamento dos recursos disponíveis, como equipamentos e pessoal; desenvolver sistema de indicadores de desempenho de forma relacional com os planos, objetivos e metas da empresa; apresentar planilhas de custos à SECID, que servirá para o cálculo das tarifas; e buscar sempre a melhoria contínua no processo dentro do foco do cliente. Baratear as tarifas significa na prática incluir, democratizar o acesso a milhares de cidadãos e cidadãs, além de significar um direito democrático.

Conforme a lei de acesso à informação Nº 12.527/11, as informações referentes à administração pública devem ser de fácil acesso, possibilitando que de fato se cumpra o Estado Democrático de Direito. Tornar obrigatória a divulgação das planilhas de custos das empresa de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é fundamental e democrático para moralizar o sistema. Para tanto, esperamos contar com o beneplácito dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001231/2020

Submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Academia Pernambucana de Letras para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fundação da Academia Pernambucana de Letras data 1901, e em 6 de fevereiro a APL realizou sua 1ª reunião ordinária, sob a presidência de Carneiro Vilela, ocasião em que foi debatido e aprovado seu Regimento Interno e procedida a escolha da Diretoria que deveria assumir o seu comando daí em diante. Ficou sediada em um prédio que não lhe pertencia localizado na Praça da Concórdia. Esse primeiro prédio foi construído para servir a uma Escola Modelo da época, de instrução elementar para ambos os sexos. Fora demolido e ficou a APL provisoriamente sem sede. Eram épocas difíceis e de momentos extremos, afinal fervilhava uma crise política que culminou com a luta de 1911, entre Rosa e Silva e Dantas Barreto – que criou uma cisão dentro da própria Academia – e as mortes de Carneiro Vilela, de Regueira Costa, do então presidente, Phaelante da Câmara e de outros influentes acadêmicos, que levaram a um quase desaparecimento da APL. No início dos anos 20, em um prédio situado à Rua do Hospício, funcionou, durante mais de vinte anos, o Instituto Ayres Gama, um dos melhores educandários na época. O governador Manoel Borba o adquiriu, em 1918, para servir de sede definitiva ao Instituto Arqueológico, para em 1920, também, a Academia Pernambucana de Letras. Até que o Sr. Governador Paulo Guerra, com a colaboração do Secretário de Estado João Roma, tomou a si diretamente a solução do problema e, dando-lhe um rumo inteiramente novo, escolheu, ele próprio, com seu gosto pessoal, um belo e nobre edifício neoclássico, na Ponte d’Uchôa, e determinou, por decreto, sua desapropriação para ser sede da Academia, em 1966, com a finalidade de servir de sede à APL, a casa que pertencera ao Barão Rodrigues Mendes. E em 1973, doada, em caráter definitivo, pelo governador Eraldo Gueiros, à Academia Pernambucana de Letras. E em 12 de dezembro do mesmo ano, foi lavrada, no livro 423, fls. 102, a escritura pública de doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, às fls. 261, livro 3-AH. Tombada, posteriormente, pelo IPHAN, como monumento nacional, a nova sede da APL é, sem dúvida, a mais bela das academias de letras deste País.

A história do nobre palacete remete a chegada dos novos cidadãos ao Brasil. O português João José Rodrigues Mendes, nascido em Braga, província do Minho, a 2 de dezembro de 1827, emigrou para Pernambuco, aqui chegando a 11 de novembro de 1844. Como outros comerciantes portugueses, foi, em 1892, agraciado, pelo governo português, com o título de barão Rodrigues Mendes. Casou-se com D. Eugênia Francisca da Costa, tendo residido, durante algum tempo, num sobrado da Rua do Imperador, no centro da cidade. Dedicava-se, na época, à importação e venda de bacalhau. Negociante próspero, no ano de 1863, escolheu o arrabalde de Ponte d’Uchôa para sua residência, adquirindo, por volta do ano de 1870, um sítio ali situado. Vale ressaltar que Ponte d’Uchôa era, em meados do Século XIX, o mais aristocrático dos subúrbios recifenses. Morar em Ponte d’Uchôa ou na Rua da Aurora era índice de condição social elevada e de boa situação econômica. A primitiva dona do sítio e da vivenda de Ponte d’Uchôa era a sra. Maria Francisca Marques do Amorim, ascendente em linha direta do barão de Casa Forte, que os vendeu ao barão Rodrigues Mendes. Posteriormente, faixas de terrenos foram sendo adquiridas pelo novo proprietário e anexadas ao sítio primitivo, abrangendo todo o atual Colégio das Damas Cristãs e estendendo-se até o sítio da Capelinha da Jaqueira. O Barão veio a falecer, aos 67 anos, a 11 de novembro de 1893. A filha primogênita do barão, Joana, teve três filhas: Elvira, Eugênia e Luiza. Essas suas três netas haviam regressado da Europa com a mentalidade aprimorada pela educação que ali haviam recebido em colégios católicos. Regressando ao Recife, tomaram Teles Júnior como professor de pintura enquanto por outro lado persistiam no estudo da música erudita, Elvira, na harpa, Eugênia, no piano e Luiza, no violino. No solar de Ponte d’Uchôa, noivaram e casaram-se as irmãs Elvira e Eugênia com os irmãos Antônio e Alberto Loyo d’Amorim, filhos dos barões de Casa Forte. Luiza contraiu núpcias com seu primo Estevão Castelo Branco, recém-formado pela Faculdade de Medicina do Rio e que fora seu companheiro de excursão pela Europa. Elegendo-se deputado pelo Partido Liberal, o Dr. Malaquias Antônio Gonçalves abandonou praticamente a profissão de médico e foi trocando, aos poucos, o Recife pelo Rio, onde passou a residir a maior parte do tempo. Em consequência, entregou o solar ao seu genro Antonio Loyo d’Amorim, como aliás, após a viuvez, o fizera o próprio barão Rodrigues Mendes. Com a morte do marido, Elvira assumiu o comando da propriedade. Com o desaparecimento de Elvira (em 8 de junho de 1950) e de Eugenia (em 19 de fevereiro de 1966), a propriedade passou às mãos de Eurydice Amorim de Moraes, casada com Octávio Rodrigo de Moraes Souza.

O sítio, portanto, somente conheceu três proprietários: a família de D. Maria Francisca Marques do Amorim, ao barão João José Rodrigues Mendes, que o adquiriu, em hasta pública, conservando-se na família até 1966, mais de cem anos, e, por um capricho do destino, duas netas do barão se casariam com rebentos legítimos da família Amorim, a quem pertencera inicialmente a propriedade, voltando, assim, a propriedade às mãos da família Amorim; e, finalmente, a Academia Pernambucana de Letras, que o obteve, por doação do Governo de Pernambuco, em 1966, em regime de comodato, abrigar a Academia Pernambucana de Letras. E, em 1973, foi, pelo governador Eraldo Gueiros, cedida, em caráter definitivo, para aquela instituição. E tornar a Academia Pernambucana de Letras Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco é valorizar nossos traços mais solenes de cultura e literatura. É perpetuar para os que ainda virão, os mais belos e solenes momentos da construção da sociedade pernambucana de uma época.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta Resolução.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001232/2020

Submete a indicação do Hospital Pedro II para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Hospital Pedro II para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inaugurado em 10 de março de 1861, na área do Bairro dos Coelhos, em Recife, o imponente prédio do Hospital Pedro II tem a excepcionalidade em toda sua estrutura e estilo arquitetônico em razão do seu valor funcional, estético, científico e social contidos no projeto original de José Mamede Alves Ferreira, com garboso estilo arquitetônico neoclássico e é ornamentado por arcadas romanas e por um pórtico com a figura da Caridade, de cantaria fina de Lisboa.

A partir de 1920, o Hospital Pedro II passa a servir ao ensino da Faculdade de Medicina do Recife, contribuindo para a formação de grandes profissionais em Pernambuco. Posteriormente, foi transformado em Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, e durante mais de 50 anos, como Hospital das Clínicas, foi um centro de excelência e de vanguarda na medicina nordestina, sendo pioneiro em vários procedimentos médicos, inclusive, todos os grandes nomes da medicina pernambucana fizeram parte do corpo médico deste hospital. Antes da inauguração do prédio, houve nos salões do hospital um baile em homenagem a D. Pedro II, que passava pela cidade. A visita do imperador resultou na liberação de recursos para hospitais e orfanatos. O Hospital Pedro II foi construído junto com outras obras que marcaram a elevação de Recife à condição de cidade e capital da província, como Teatro Santa Isabel, a Casa da Detenção e a Assembleia Legislativa.

Diversas intervenções focadas na ampliação das atividades do hospital, através de uma série de construções desordenadas no edifício, descaracterizaram o seu projeto inicial, que, somadas as dificuldades administrativas associadas à limitação de recursos financeiros passam a comprometer o funcionamento do Pedro II. Porém, o grandioso hospital prestes a alcançar seus 150 anos de existência, não seria devastado pela modernização que tanto destrói o patrimônio imobiliário de inúmeras cidades do país. Em 2006, o Pedro II foi restaurado pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, com a participação inconteste da Sociedade Civil, da Santa Casa de Misericórdia e de diversos grupos empresariais, teve a elaboração do projeto de restauro sob os cuidados do arquiteto Jorge Passos. Toda minuciosa obra foi voltada a preservar suas características da época de sua inauguração. A intervenção possibilitou a preservação de aspectos significativos da história do prédio revelados pelas diversas transformações ocorridas ao longo de sua existência até os dias atuais, prestes a completar 160 anos presentes na história de Pernambuco.

Nas suas dependências funciona o Museu do IMIP, que reúne importante acervo da história da medicina em Pernambuco, prova indelével de todos os passos que fizeram da Veneza Brasileira, um dos mais importantes Polos Médicos do Brasil e da América do Sul. O museu que foi inaugurado em 2010, evoca a relevância do trabalho de salvaguardar a memória e preservação da história do Instituto e da Medicina em nosso Estado, através de painéis com as publicações cientificas, prêmios recebidos, documentos, fotografias, biografias, instrumentos médicos de um passado ricamente vivenciado nos corredores do importante prédio.

Diante do justo merecimento histórico do Hospital Pedro II, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta Resolução.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001233/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Por Uma Educação Não Sexista.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 172-A. Dia 21 de junho: Dia Estadual Por Uma Educação Não Sexista. (AC)

Parágrafo Único. As Secretarias de Educação e Esportes e da Mulher deverão promover atividades alusivas a esta data nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.” (AC)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 1991, a Rede de Educação Popular entre Mulheres da América Latina e do Caribe (Repem) instituiu o dia 21 de junho como o Dia da Educação Humana Não Sexista. A ideia da campanha surgiu em setembro de 1990, em Assunção, no Paraguai, durante o encontro “A construção da identidade da mulher como uma contribuição aos processos de democratização nos países do Cone Sul”. Naquele momento foi aprovada a proposta de realização de ações comuns entre os países que formam a Rede, com o lema: Trabalhemos por uma Educação Humana Não Sexista.

No Brasil, o trabalho da Repem nasceu vinculado à Rede Mulher de Educação (RME), que promove, anualmente, ações de formação alusivas ao do Dia 21 de junho, contudo, a campanha não recebe cobertura adequada e tem sua disseminação restrita às organizações e instituições de mulheres.

De posse dessas informações e juntando-se a isso, os esforços do Governo de Pernambuco, desde 2007, quando criou a primeira Secretaria da Mulher do Estado e elencou entre as suas ações prioritárias, a reparação de desigualdades históricas e a promoção da igualdade entre homens e mulheres em todos os setores, com destaque para a educação, propomos o presente Projeto de Lei.

A matéria que ora propomos alinha-se ao compromisso do Poder Executivo Estadual e visa fortalecer os investimentos em políticas públicas de enfrentamento e superação das desigualdades e de promoção da cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001234/2020

Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos

Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do Aedes Aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais, e estabelece sanções aos proprietários de imóveis que não adotem medidas para evitar a proliferação do mosquito, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º-A. Os proprietários, moradores ou responsáveis de imóveis, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, devem conservar as áreas internas e externas, com vistas à adoção de medidas para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti (AC)

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem adotadas, incluem-se: (AC)

I - conservar a limpeza dos quintais e calçadas, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral, que acumulem água e possam servir de criadouro ao mosquito Aedes Aegypti. (AC)
II - vedar adequadamente as caixas d'água; (AC)

III - manter plantas aquáticas em areia umedecida e os pratos de vasos de plantas com areia, impedindo o acúmulo de água; (AC)

IV - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas, de forma a evitar a proliferação de larvas; (AC)

V - conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos ou vedados, em caso de sua não utilização; (AC)

VI - manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis; e (AC)

VII - outras medidas em geral, determinadas pelo Poder Público, de forma a evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. (AC)

Art. 4º-B. A ausência de cuidados preventivos à proliferação do mosquito Aedes Aegypti caracteriza-se infração sanitária, sendo classificada em: (AC)

I - leve, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno; (AC)

II - média, quando detectada a existência de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno; (AC)

III - grave, quando detectada a existência de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno; e (AC)

IV - gravíssima, quando detectada a existência de 7 (sete) ou mais focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno. (AC)

Art. 4º-C. As infrações sanitárias previstas no art. 4º-B, sujeitarão o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades: (AC)

I - para as infrações leves: R$ 50,00 (cinquenta reais); (AC)

II - para as infrações médias: R$ 100,00 (cem reais); (AC)

III - para as infrações graves: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e (AC)

IV - para as infrações gravíssimas: R$ 300,00 (trezentos reais). (AC)

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades. (AC)

§ 2º As penalidades serão aplicadas considerando-se as infrações por área do imóvel, na forma estabelecida no art. 4º-B, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (AC)

§ 3º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 4º A penalidade de multa imposta com fundamento neste artigo não afasta a sanção por infração sanitária, decorrente da aplicação do previsto no inciso XLII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (AC)

§ 5º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 4º-D. As infrações sanitárias previstas no art. 4º-B, quando cometidas por instituições públicas, ensejarão a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do Aedes Aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A medida ora tem por finalidade conscientizar a população em geral, de forma a evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, vetor das arboviroses Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, além da Febre Amarela.

De acordo com a Organização não Governamental (ONG) "Médicos sem Fronteiras", a principal forma de prevenção para tais doenças é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva, com a participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

Dentre as medidas, destacam-se: conservar a limpeza dos quintais e calçadas, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral, que acumulem água; vedar adequadamente as caixas d'água; manter plantas aquáticas em areia umedecida e os pratos de vasos de plantas com areia, impedindo o acúmulo de água; tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas, de forma a evitar a proliferação de larvas; e conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos ou vedados, em caso de sua não utilização.

O Poder Público frequentemente realiza campanhas alertando à população sobre a importância da adoção de medidas para evitar a proliferação de mosquitos. A presença dos Agentes Sanitários configura-se medida essencial nesse desiderato.

No entanto, muitas das vezes, faz-se necessária uma atuação mais efetiva do Poder Público em relação à parcela (minoritária) da população, no sentido de dotar de coercibilidade as políticas promovidas em prol da coletividade. É preciso que a própria população seja agente social de enfrentamento a esse importante problema de saúde pública.

Desse modo, o presente PLO vem estabelecer multas para os aqueles que não adotarem os cuidados preventivos à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A gravidade da conduta foi separada de acordo com os focos de vetores encontrado, em quatro categorias (leve, média, grave e gravíssima), com valor de multa correspondente.

A aplicação da medida ora proposta não afasta a competência dos municípios, nos termos dos incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal e dos incisos I e II do art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, tampouco a aplicação do previsto no inciso XLII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

É importante, ainda, ressaltar o caráter pedagógico da presente proposição, tendo em vista que as multas somente serão aplicadas se o proprietário, inquilino ou responsável pelo imóvel, uma vez notificado, não proceder à regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

Trata-se, em última análise, de medida que preserva a saúde e a vida das famílias pernambucanas, representando mais uma importante medida de enfrentamento às arboviroses em nosso Estado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001235/2020

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado; e (NR)

VII – o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, o direito a serem assistidas pelo Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, instituído pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, a fim de lhes proporcionar condições de romper o ciclo de violência em que se encontram inseridas.

O presente Projeto acresce novo dispositivo no rol de abrangência da segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco, passando a prever a possibilidade de criação de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional às vítimas da violência doméstica e familiar, suplementando o conteúdo dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):

> **Art. 2º** Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
>
> **Art. 3º** Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação , à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
>
> **§ 1º** O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> **§ 2º** Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

A Constituição do Estado de Pernambuco determina que é competência comum do Estado e dos municípios pernambucanos " *combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação* " (art. 5º, inciso XIII). Assim, a alteração ora proposta vem no sentido de institucionalizar novo instrumento de apoio ao enfrentamento à violência de gênero.

No Brasil, de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele, vivendo em moradias custeadas por eles. Transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades para elas.

O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado " *Um Lugar no Mundo* ", aponta que as vítimas de violência doméstica no Brasil, na Argentina e na Colômbia, permanecem nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm outra opção de moradia e a dependência econômica aparece como o principal obstáculo para sair da relação abusiva.

Isso ocorre porque muitas mulheres, principalmente as das classes mais humildes, realizam trabalhos em setores informais da economia ou se dedicam às atividades do lar (podendo fazer ambos), ficando sujeitas à renda do companheiro.

De acordo com o estudo elaborado pela Cohre, boa parte dessas vítimas cuidavam apenas das tarefas do lar: 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia. Muitas relataram que não trabalhavam a pedido dos próprios maridos agressores. O documento também apontou que elas vivenciavam mais episódios de violência em épocas de crises econômicas ou de aperto no orçamento, quando eram tratadas como "inúteis" pelos agressores.

Após deixar o agressor (quando conseguem), essas mulheres necessitam de moradia, alimentação e renda, sendo fundamental que o Estado institua políticas públicas que alcancem essas demandas sociais. Destacamos que muitas das vítimas possuem filhos, não contando com o apoio da família ou amigos, visto que o isolamento social é um tipo comum de prática imposta pelos agressores. Logo, é imprescindível o apoio do Estado no processo de resgate de cidadania dessas mulheres.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não

esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001236/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate a *Fake News*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65-A. Dia 24 de março: Dia Estadual de Combate a *Fake News* . (AC)

Parágrafo único. A data prevista no *caput* é dedicada à reflexão, conscientização e combate à criação e à disseminação de notícias falsas, sobretudo por meio da promoção de palestras, seminários, fóruns de debates e campanhas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei modifica a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir, fixar critérios e consolidar no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, o Dia Estadual de Combate a Fake News.

O dia 24 de março é o Dia internacional do Direito à Verdade, e já faz parte do calendário nacional de datas comemorativas (Lei Federal nº 13.605, de 9 de janeiro de 12018). A data coincide, ainda, com o Dia Estadual do Direito à Verdade. Nada mais consentâneo, portanto, que ampliar a oportunidade e integrar a reflexão, a conscientização e o combate à criação e à disseminação de notícias falsas às comemorações e ações educativas desse dia.

É tempo de conscientizar e combater tais práticas criminosas de produzir e de divulgar notícias inverídicas, sabidamente capazes de acarretar tantos prejuízos à população. Frutos de atitudes irresponsáveis, cujas consequências são devastadoras, as fake news constituem um mal moderno que precisa ser combatido. Por isso, torna-se necessária a criação de mecanismos, tais quais legislação própria, políticas públicas, campanhas educativas e programas de governo que promovam o debate e a educação da população.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2020.

João Paulo
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001237/2020

Dispõe sobre a inserção em página eletrônica do Poder Executivo de cartilha voltada ao tratamento, enfrentamento e convivência para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo deverá manter em seu Sítio Eletrônico ou em *site* de Secretaria de Estado, de cartilha de tratamento, enfrentamento e convivência para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não possua a cartilha de tratamento, enfrentamento e convivência para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos e déficits de aprendizagem, poderá utilizar as cartilhas produzidas por entes governamentais e não governamentais, desde que se preserve autoria do material.

Art. 2º As escolas públicas e privadas de Estado de Pernambuco deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares dessa cartilha institucional, visando a ampliação dos conhecimentos acerca da dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. É essencial que a direção e coordenação das escolas públicas abordem a dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos e déficits de aprendizagem com os professores daquela unidade escolar.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator das escolas particulares as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Advertência; e,

II - Multa;

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposta visa que o debate sobre dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos e déficits de aprendizagem, sejam inseridos nos sites do Poder Executivo. E com essa ação, a sociedade poderá consultar e buscar a orientações acerca do tema e, em especial, ter noções específicas entender essas crianças e também, no caso de educadores ao dispor dessa cartilha para melhor atender aos alunos com esses transtornos como a dislexia.

Para a adoção de políticas pedagógicas de educação especial, quanto mais conhecimento acerca do tema, mais avanços teremos na educação dessas crianças e na convivência e cuidados para a melhor qualidade de vida de todas elas. O que buscamos diuturnamente é assegurar o direito de toda criança em aprender, independentemente de suas necessidades educacionais, impedindo e desmistificando ideias mal formadas sobre esses transtornos e definir diretrizes voltadas para as práticas educacionais. Segundo a Associação Brasileira de Déficit de Atenção (ABDA), essas crianças apresentam sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Também existe a discalculia, que é a dificuldade do aluno com operações matemáticas. O estudante com disgrafia tem problemas para escrever letras e números e aqueles com disortografia podem fazer confusões com as sílabas e trocar letras que se parecem sonoramente.

Diante da importância do tema, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001239/2020

Adota Sandro Cipriano como Patrono da Causa da Diversidade em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Sandro Cipriano, como Patrono da Causa da Diversidade em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Sandro Cipriano Pereira, foi um grande defensor da agricultura familiar de transição agroecológica e um aguerrido ativista da causa da diversidade no Estado de Pernambuco.

Foi professor na ONG Serta (Serviço de Tecnologia Alternativa) – do curso de Agroecologia, onde atuou pela defesa da agricultura familiar e dos direitos LGBTI+, além de fazer parte da diretoria da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais em Pernambuco (Abong-PE).

Sandro Cipriano foi presidente da Rede LGBTI+ do município de Pombos e coordenador da Rede LGBTI+ do Interior de Pernambuco – que ajudou a formar e fortalecer e que reúne ativistas de vários municípios do estado.

Cipriano considerava prioritária a valorização das políticas de defesa dos direitos LGBTI+ e a interiorização destas ações. Foi membro do Grupo Sete Cores de Pombos, ex-conselheiro nacional da juventude (Conjuve), ex-conselheiro estadual de políticas públicas de juventude em Pernambuco e, por mais de uma década, um guerreiro incansável pela efetivação dos direitos das juventudes, em especial da Bacia do Goitá e do Sertão de Moxotó.

Nasceu na Zona Rural de Gravatá, e logo no início da juventude começou a participar de grupos de jovens ligado à Igrejas Cristãs. Depois conheceu o Serta – Serviço de Tecnologia Alternativa, quando foi estudar o curso técnico em agroecologia, sendo um dos primeiros jovens protagonistas a se formar no curso de Agente de Desenvolvimento Local – ADL, em 2001. Depois de algum tempo passou a integrar o corpo docente do Serta, onde atuou até os últimos dias de sua existência.

Formado em Pedagogia, o educador, de 35 anos de idade, militava pelos Direitos Humanos, sendo uma das maiores lideranças da juventude rural. Em sua trajetória de luta constam ações memoráveis, como a criação do Grupo LGBT Sete Cores, de Pombos – PE e, juntamente com o Movimento LGBT Leões do Norte, criou a Rede LGBT do Interior de Pernambuco. Atuou em diversos conselhos (juventude, LGBT, educação do campo...).

Na Rede LGBT do Interior de Pernambuco, atuou na criação, articulação e formação continuada de LGBT e lutou bravamente para que as políticas públicas LGBT não ficasse restritas apenas à Região Metropolitana do Recife, mas chegasse ao interior. Atuar no controle social das políticas públicas foi uma de suas paixões.

Sua história de jovem lutador, reconhecido nacionalmente não será jamais apagada, pois as raízes que plantou, cuidou e adubou frutificam dia após dia. Sandro foi mais uma vítima de LGBTfobia, brutalmente assassinado em 27 de junho de 2019.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001240/2020

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir a proteção e valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....
.....

XI - responsabilidade do descarte pela coletividade e poder público; e (NR)

XII – proteção e valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.” (AC)

“Art. 6º .....
.....

XIII – fomentar a maximização do aproveitamento dos resíduos orgânicos para a compostagem; e (NR)

XIV – desenvolver projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)
.....”

“Art. 7º .....
.....

XII – priorização da educação ambiental, especialmente em relação ao descarte dos resíduos recicláveis pela coletividade; e (NR)

XIII – desenvolvimento de projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na cadeia organizada de resíduos sólidos no Brasil, estima-se que 70% da mão de obra é composta por mulheres. Nesse sentido, questionamos: por que não há, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, princípios, objetivos e diretrizes específicas voltadas à proteção e valorização dessas mulheres?

Portanto, no mérito, destacamos que a nossa proposição busca suprir essa lacuna legal, a fim de adequar a redação da Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, à realidade existente em todo país, inclusive em Pernambuco.

Registramos que o dado trazido acima é de um estudo feito pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), em 2014, que pouco mudou em relação ao cenário atual. Vale mencionar que essa taxa coincide com o que ocorre em outros países, como Índia e Tailândia, onde elas também são maioria nesse segmento.

É importante que durante a execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos sejam criados projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres, atuando em diferentes linhas de frente, como saúde, educação, previdência e assistência social. São pessoas que além de ajudarem na preservação do meio ambiente, trabalham promovendo o sustento de suas famílias.

São aproximadamente 800 mil catadores e catadoras de material reciclável atuando no país. Dessa forma, se muitos profissionais são necessários para que a indústria da reciclagem se mantenha ativa – destacamos que somente no âmbito da reciclagem de latinhas de alumínio, por exemplo, estima-se que se movimente mais de 1 bilhão de reais anualmente no Brasil –, podemos assumir, então, que as mulheres são parte fundamental nessa cadeia, devendo ser valorizadas e protegidas.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004082/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, o Srº. Paulo Henrique Saraiva Câmara, requerendo sejam adotados todos os protocolos específicos, desenvolvidos em parceria com os conselhos profissionais e entidades regulamentadoras dos diversos setores, contendo as medidas necessárias para criação de um plano de retomada estruturado, com prazo e criação de regras específicas, dada a heterogeneidade existente entre os diversos setores que compõem a atividade econômica no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
SR. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Justificativa

Como é de conhecimento público, com a chegada e cresecente evolução da pandemia do COVID-19, Pernambuco entrou em uma paralisação sem precedentes. Diante deste fato, dentre as diversas medidas de combate e enfrentamento à pandemia, chegou-se a adotar o fechamento/paralisação total de diversos setores da economia. Agora, diante dos avanços no combate à pandemia e queda na incidência de novos casos, o Governo do Estado prepara-se para o desenvolvimento de um plano de flexibilização e retomada gradual das atividades econômicas nos diversos setores.
Entendendo a heterogeneidade existente entre os diversos setores que compõem a atividade econômica em Pernambuco, bem como as peculiaridades e características específicas inerentes a cada um destes, torna-se impossível determinar e definir ações e regras uniformes à todos eles. Diante desta realidade, e cientes da importância de cada setor em específico no plano de retomada da economia local, requeremos ao Governo do Estado que dialogue com os conselhos profissionais e entidades regulamentadoras dos diversos setores, através do gabinete de enfrentamento à Covid-19, de modo a ouví-los, considerando toda a experiência específica destes.
Assim sendo, em ação conjunta, a elaboração de protocolos específicos de flexiblização e retomada a cada setor, garantirá uma fácil implementação das regras pré-definidas de forma consensual e, acima de tudo, dará tempo hábil para que os todos os setores possam se organizar e saber quais as medidas de adptação deverão ser tomadas garantindo o pleno exercício de sua atividade.
Isto posto, enquanto representante do Poder Legislativo Estadual, respeitando a hierarquia dos Poderes e dentro das competências regimentais que me são conferidas, com o objetivo de contribuir com essa importante fase na história de Pernambuco, encaminho esta proposição aos nobres Pares desta Casa e rogo pelo acolhimento da indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 004083/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife, e ao Ilustríssimo Luiz Fernando, Presidente da Urbana-PE, no sentido de reativar a linha 158 TI CABO / GARAPU no município do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife; Luiz Fernando, Presidente da Urbana-PE.

Justificativa

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a aprovação do estado de calamidade pública, a sociedade tem sofrido com as consequências do isolamento social. Por isso, é necessário que o Estado tome ações que minimizem os impactos causados no cotidiano de toda população.
Diante desta realidade, solicitamos aos senhores responsáveis o retorno da linha 158 TI CABO / GARAPU que, após a pandemia e a orientação do isolamento social, foi retirada totalmente de circulação do município prejudicando centenas de trabalhadores. Os moradores da Cidade Garapu reclamam a necessidade de andar em torno de 30 minutos até chegar à integração do Cabo pra ter acesso as demais linhas de ônibus e metrô. Isso tem provocado atrasos nos respectivos polos de trabalho. A população teme risco de perder seus empregos diante de uma iminente crise econômica no país.
Desta forma, indicamos o retorno da linha, uma vez que a partir do próximo dia 15/06/20 algumas atividades que não são essenciais voltaram a funcionar, para que a população não seja prejudicada.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Junho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004084/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-418, no trecho compreendido entre o município de Serra Talhada ao distrito de Santa Rita.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Pinheiro do São Miguel, Vereador de Serra Talhada; Dr Carlos Evandro, Liderança Política; José Jaime Inácio de Oliveira, Vereador de Serra Talhada; Antônio de Assis Nascimento, Vereador de Serra Talhada; Sebastião Ignácio de Oliveira Junior, Deputado Federal; Waldemar Oliveira, Presidente do Partido Avante Pernambuco.

Justificativa

A rodovia PE-418, no trecho compreendido entre o município de Serra Talhada ao distrito de Santa Rita, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, excesso de vegetação que toma conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.
Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 004085/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, a Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilmo. Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja construída uma ponte, sobre o Riacho Salgueiro, na PE-483 que liga o município de Terra Nova à BR-232, passando por Umãs, terceiro distrito de Salgueiro-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. João Avanilton dos Santos, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova-PE.

Justificativa

Considerando o apelo constante da população de Terra Nova, venho através da presente proposição, solicitar que seja constuída uma ponte sobre o Riacho Salgueiro, na PE-483 que liga o município de Terra Nova à BR-232, passando por Umãs, terceiro distrito de Salgueiro-PE. Trata-se de uma rodovia que liga os municípios de Terra Nova e Salgueiro, no Sertão do Estado, que especialmente durante o período chuvoso impossibilita a passagem da população que vive no distrito de Umãs em direção ao município de Terra Nova, e vice-versa, um trajeto de aproximadamente 10 Km, obrigando essa população a fazer esse deslocamento via PE-499, um percurso de mais de 50 Km. Vale ressaltar que esta obra beneficiará não apenas as mais de 500 famílias que vivem no distrito de Umãs e das comunidades vizinhas, que devido à proximidade, se deslocam com frequência à cidade de Terra Nova, mas também promoverá o desenvolvimento de toda a região, facilitando o transporte de pessoas e mercadorias. E pelos motivos expostos, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Doriel Barros

Indicação Nº 004086/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, a Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilmo. Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco, no sentido de que sejam realizadas obras de recuperação de pontes, bem como de asfaltamento, da PE-215, que liga os municípios de Bom Conselho e Saloá, no Agreste do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Considerando o apelo constante das populações de Bom Conselho e de Saloá, na região Agreste de Pernambuco, venho através da presente proposição, solicitar que medidas sejam tomadas para a recuperação de pontes e passagens molhadas, bem como para o asfaltamento da PE-215, que liga os municípios em tela. Trata-se de uma estrada com extensão aproximada de 25 Km que, especialmente no período chuvoso, oferece riscos aos usuários, tanto pelos acidentes que comumente ocorrem nesse trajeto, quanto pelo elevado índice de roubos e assaltos, além dos prejuízos materiais causados por danos nos veículos em razão das péssimas condições de conservação da estrada. Vale ressaltar que a referida estrada encontra-se interditada devido às fortes chuvas que caíram na região, nas últimas semanas, tornando-á completamente intrafegável para qualquer meio de transporte. Essa situação tem obrigado a população da região a utilizar outras rotas para o deslocamento entre as duas cidades. Entretanto, o percurso aumenta para cerca de 75 Km, consequentemente, aumentando também o tempo e o custo para realizar este deslocamento. Destaca-se ainda que a realização dessa obra, além de contribuir para o desenvolvimento da região, trará benefícios à economia local, facilitando o transporte de cargas, bem como à toda a população das duas cidades e das mais de 3000 (três mil) famílias que moram em comunidades localizadas ao longo da PE-215. E diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Doriel Barros

Indicação Nº 004087/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de proibir a queima de fogos de artfício em todo o Estado de Pernambuco, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido em razão da pandemia do novo Coronavírus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer.

Justificativa

Essa indicação surge do contexto de estado de calamidade pública decretado em nosso Estado em razão da pandemia do novo Coronavírus. Infelizmente hoje (03/06) contabilizamos no nosso Estado **36.463 casos** confirmados de pessoas infectadas por COVID-19 e **3.012 óbitos** em razão da doença. Por isso precisamos somar todos os nossos esforços para que o sistema de saúde não fique sobrecarregado e para que novas mortes sejam evitadas.
Sabemos que a queima de fogos é uma atividade tradicional no Nordeste durante época junina, é um marco de celebração e de alegria do nosso povo. Mas diante do cenário de crise na saúde pública, precisamos nos resguardar e pensar no que é melhor para todos neste momento.
Com a queima de fogos temos a liberação de substâncias tóxicas prejudiciais à saúde respiratória, que não só atingem aqueles que estão perto do local da queima, como também podem se propagar no ar e agravar o quadro de saúde das pessoas que estão se recuperando do Coronavírus dentro das suas casas. Ainda pode despertar doenças respiratórias em pessoas que já apresentam um histórico de saúde mais frágil, levando-as a buscar assistência médica em hospitais, que no momento passam por superlotação em decorrência do vírus (COVID-19).
Além disso, o processo de queima de fogos em si leva, anualmente, centenas de pessoas aos hospitais, em razão de queimaduras causadas acidentalmente pelo fogo. Esse aumento nas internações em hospitais contribuiria para o agravamento da situação de crise, levando a uma enorme perda de vidas dentro do nosso Estado.
Pensando também nas aglomerações que a queima de fogos de artifício poderia promover, Cidades como Petrolina, Pesqueira, Bezerros e Glória de Goitá já decretaram a proibição de queima de fogos e de fogueiras durante o período de pandemia.
A realidade crítica impõe, por isso indicamos ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a criação de um decreto com o objetivo de proibir as atividades de queima de fogos de artifício enquanto durar o estado de calamidade pública.
Ante a gravidade e excepcionalidade da matéria exposta, pedimos a aprovação deste pleito.

Sala das reuniões, em 04 de Junho de 2020.

Diogo Moraes

Indicação Nº 004088/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Senhor Antônio de Pádua, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, à Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo, Senhora Nadja Maria Alencar Vidal Pires, bem como ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Senhor Francisco Dirceu Barros, no sentido de implantar em Caruaru estrutura do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), nos mesmos moldes que existe na capital do estado, reunindo numa mesma área, tanto o aparato de departamento de polícia especializada (DPCA), Ministérios Público, Judiciário, apoio à FUNASE além de área de assistência para Conselho Tutelar, Defensoria Pública, e demais profissionais necessários à transversalidade da política pública voltada para o melhor interesse das crianças e adolescentes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Eduardo Gomes de Figueredo, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco; Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Promotor Coordenador do CAOP Infância e Juventude do MPPE.

Justificativa

Nosso apelo, justifica-se pela necessidade de que, uma cidade do porte de Caruaru, que possui um dos equipamentos estaduais da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com amplitude de atendimento a cerca de 52 municípios, carece de uma estrutura mais complexa e ampla no tocante à abordagem humanizada e efetiva para crianças e adolescentes. Nesses temos, a implantação de um Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), permitirá uma escuta especializada, abordagem transversal, em espaço que otimize tanto o trabalho de outros profissionais, como psicólogos, e assistentes sociais, além de simplificar todos os procedimentos que impliquem na atuação do Ministério Público, Judiciário, defensores, conselhos tutelares, agentes socio educativos da FUNASE, policiais e demais sujeitos. Sobre nosso pleito, ele encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, inciso V, senão vejamos: “Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: [...] V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.” Veja que segundo comentários do estatuto anotado do Ministério Público do Paraná, o referido artigo do ECA “procura ressaltar a importância de uma ação articulada e intersetorial dos diversos órgãos públicos encarregados do atendimento de adolescentes em conflito com a lei (que não pode se restringir aos órgãos policiais e à Justiça da Infância e da Juventude) e suas respectivas famílias, de modo que, com a maior celeridade e eficácia possíveis, sejam avaliadas as causas da conduta infracional e aplicadas as medidas socioeducativas e/ou protetivas que se mostrarem mais adequadas.”. Nesses termos, a criação do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) em Caruaru, revelará ganho de melhor proteção desse púbico e suas famílias, dando efetividade ao também disposto nos arts. 4º, par. único, alínea “b”, 86, 172, 175 e 185, do ECA; art.4°, inciso VII, da Lei n° 12.594/2012 e art. 4º, inciso VII, da Lei nº 13.257/2016. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 05 de Junho de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004089/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, no sentido de incluir no plano de convivência das atividades econômicas com a pandemia da COVID-19 os Centros de Formação de Condutores (autoescolas) e Empresas Credenciadas de Vistoria de Veículos, em atividade no estado de Pernambuco, liberando o imediato retorno as atividades.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, , Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Igor Valença, Presidente do Sindicado dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Veículos do Estado de Pernambuco - SINDCFC-PE; Ilma Sra. Iracema Gomes Rodrigues Magalhães, Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores - Via Shoping de Petrolina; Ilmo. Sr. Renon Vieira, Diretor Presidente do Sintrainstru/PE.

Justificativa

As diretrizes definidas no decreto 49.055/2020 e detalhadas no plano de convivência das atividades econômicas com a pandemia da COVID-19, divulgado em 01 de Junho, não explicitaram as datas de retomada dos serviços delegados prestados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCS e Empresas Credenciadas de Vistoria de Veículos – ECVs em atividade no estado de Pernambuco.
A indefinição quanto a retomadas das atividades desses serviços delegados do DETRAN, deixou as categorias dos empresários donos de autoescolas e centros de vistoria automotiva, dos professores e instrutores de direção, dos proprietários de lojas de placas, médicos e psicólogos de trânsito, apreensivos quanto ao futuro do segmento que já está há mais de 80 dias com as portas fechadas em cumprimento as determinações de isolamento social que impôs a paralização das atividades desde o dia 18 de março de 2020.
Com a deliberação 189 do Conselho Nacional de Trânsito que autorizou a realização das aulas teóricas do curso de formação de condutores, na modalidade de ensino remoto, enquanto durar a pandemia da covid-19, regulamentada pela Portaria DETRAN Nº 2272 DE 01/06/2020, os Centro de Formação de Condutores de Pernambuco, poderão iniciar as aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto do tipo presencial conectado enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.
Segundo o Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Pernambuco (SINDCFC-PE), atualmente, 52.285 candidatos estão com o processo da primeira habilitação em andamento, no Estado.
Desses, 10.690 aguardam o início ou a retomada das aulas teóricas. 8.348 esperam pela marcação da prova teórica. 22 mil candidatos aguardam o início ou a retomada das aulas práticas e 13 mil 184 esperam pela marcação do exame prático.
Entretanto apenas o retorno das aulas técnico-teóricas, na forma autorizada, não atende aos anseios do setor e das demais categorias que dependem do total funcionamento dos serviços delegados dos Centros de Formação de Condutores e Empresas de Vistoria de Veículos, que estão paralisados desde o dia 18 de março de 2020, impondo prejuízos incalculáveis a todos as partes envolvidas na habilitação de pessoas e veículos pelos serviços delegados.
As empresas e seus colaboradores estão preparados e desejam a retomada das atividades de aulas práticas, vistorias, etc, contando com o protocolo de higienização de veículos, utilização de máscaras por instrutores e treinandos e todas as medidas sanitárias de instalações que, com as aulas na modalidade de ensino remoto, atenderão aos requisitos de isolamento social, permitindo, assim a retomada imediata das atividades do setor.
Diversas empresas estão a beira da falência e o desemprego afeta todas as categorias de empregados no setor, exigindo que medidas urgentes sejam tomadas para a retomada das atividades salvaguardando a saúde dos usuários mas também os postos de trabalho ocupados pela atividade.
As medidas de isolamento social adotadas desde o dia 14 de março, que foram da quarentena ao Lockdown, cumpriram o seu efeito de achatar a curva e permitir ao sistema de saúde do estado o tempo necessário para adequar-se à nova demanda, em que pese as inúmeras dificuldades enfrentadas para a aquisição de equipamentos e EPIS, superadas pela capacidade de mobilização das diversas secretarias envolvidas, o que permitiu a adoção do plano de convivência das atividades econômicas a partir do dia 2 de junho, que, no entanto, não contemplou a atividade e que precisa vislumbrar um horizonte de flexibilização das medidas e o retorno gradual as atividades da categoria, com vistas a salvaguardar a saúde dos usuários, as empresas e os empregos no Estado de Pernambuco.
Mais uma vez reporto que a atuação do Governo do Estado neste momento é fundamental para aliviar o impacto econômico sobre a sociedade, equilibrando o isolamento social exigido para o necessário “achatamento da curva de contágio” com as medidas econômicas que salvaguardem os empregos e as empresas, a fim de que superemos essa grave crise de saúde mas também sócio-econômica e, medidas como a que hora se sugere trarão um resultado significativo para salvar parte da economia do Estado através da manutenção da saúde financeira dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, Empresas Credenciadas de Vistoria em Veículos - ECVs, Lojas de Placas, etc. preservando o nível de emprego e renda deste segmento da população de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Antonio Coelho

Indicação Nº 004090/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Exmo. Diretor Presidente do DETRAN-PE, Sr. Roberto Fontelles, no sentido de que o DETRAN-PE possibilite a regularização/renovação da Carteira Nacional de Habilitação de forma inteiramente virtual, usufruindo de sites e aplicativos especializados, para todos os cidadãos que estejam com as respectivas carteiras vencidas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador; Sr. Roberto Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A presente indicação se justifica pela impossibilidade de renovação da CNH de forma inteiramente online. A medida sugestionada visa evitar aglomerações, ainda que as atividades retornem, e impossibilitar a aplicação de sanções para os condutores que estavam com as carteiras vencidas antes do dia 19 de fevereiro.
Sabe-se que o DETRAN-PE elaborou um plano de contingenciamento que altera a rotina operacional e de atendimento ao público, mas os serviços virtuais não estão sendo disponibilizados com a eficácia necessária em todas as etapas. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Deliberação nº 185, decidiu não aplicar sanções para os casos de CNH vencida a partir de 19 de fevereiro do presente ano. Ocorre que, as pessoas que já estavam com a carteira vencida em data anterior, estão impossibilitadas de regularizar tal pendência, dessa maneira, podem ser notificadas a qualquer momento sobre o impasse elucidado.
Isto posto, nosso gabinete solicita que o atendimento virtual disponibilizado para renovação de carteiras nacionais de habilitação, seja reformulado para o atendimento de todos os cidadãos que estejam com as respectivas carteiras vencidas.
É válido salientar, que todos os processos para efetivação da dita renovação, em meio a pandemia que estamos enfrentando, precisam ser realizados inteiramente de maneira virtual, usufruindo de sites e aplicativos especializados. Sugerimos assim, que a consulta médica seja agendada via site e a biometria realizada na própria clínica. Já a foto a ser utilizada, pode ser confeccionada por webcam ou smartphone.
Pelo exposto, a adoção das medidas apresentadas seria mais um mecanismo de proteção aos funcionários do referido órgão e aos usuários de maneira geral, em razão das medidas de distanciamento social como forma de prevenção e combate ao Coronavírus. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria acima narrada.

Sala das reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 004091/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), em nome do Presidente, o Sr. José Patriota, para que sejam expedidas orientações aos Prefeitos – Gestores do Poder Executivo Municipal do Estado de Pernambuco - para que haja prorrogação nas cobranças do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e do tempo de validade dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em todos os municípios do Estado, haja vista a pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Patriota, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco.

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), emitindo Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. O estado de calamidade pública foi reconhecido no Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional e no Decreto nº 48833, de 20 de marco de 2020, do Estado de Pernambuco.
Com efeito, a multiplicação dos casos de adoecimento no Brasil e, em particular, em todo o Estado de Pernambuco, é fato público e notório.
Convém ilustrar, por oportuno, que, diante da situação elencada acima, inúmeros prejuízos foram causados à economia do Estado.
Por tais razões, venho por meio deste apelo, cumprindo as formalidades institucionais, requerer que o ilustre representante da AMUPE, em virtude do relacionamento que possui com os demais prefeitos do Estado de Pernambuco, oriente os Gestores do Poder Executivo Municipal para que haja: (i) a suspensão da cobrança do imposto predial e territorial urbano (IPTU) até que haja o encerramento do isolamento social e, consequentemente, o retorno dos comércios locais de cada região; (ii) sejam prorrogados os prazos de vencimentos dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais, tendo em vista a ausência de utilização ou até mesmo ausência de condições financeiras para custear a renovação no presente momento.
Repita-se, a presente medida busca tão somente ajudar a população pernambucana, que nos dias atuais encontra dificuldades para o sustento da sua própria família, em razão da paralisação dos comércios realizada pelos Decretos Governamentais Estaduais.
Senhores Deputados e Deputadas, este é um momento de união entre os poderes, de apoio e de fortalecimento àqueles que se encontram na ponta do combate a pandemia. Assim sendo, o apelo acima indicado seria uma forma de robustecer o apoio à população pernambucana.
Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo ao presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) para que repasse essa sugestão aos demais prefeitos do Estado de Pernambuco, a fim de que haja o acolhimento da presente orientação.

Sala das reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 004092/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Ilmo. Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, Diretor Regional da operadora de Telefonia Móvel – TIM, no sentido de viabilizar a ampliação da cobertura

do sistema de telefonia móvel para o povoado de Juazeiro Grande, no município de Mirandiba (PE).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Rose Cléa Maximo de Carvalho Sá, Prefeita do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, Vice-Prefeito do município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Henrique Jones Nunes Silva – Henrique Cirilo, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr.João Batista de Barros – João de Fortunato, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Cicero Jason da Silva - Jason, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Jair Campos da Silva – Jair da Barreira, Vereador do Município de Mirandiba; RÁDIO DIFUSORA DE MIRANDIBA, Diretoria; Radio Nova FM - Mirandiba PE, Diretoria; Ilmo. Sr. Silva Lima, Editor do Blog do Silva LIma; Blog do Elvis, Editoria.

Justificativa

Este pleito visa solicitar a operadora de Telefonia Móvel – TIM, que é a concessionária que atende a cidade de Mirandiba, a fim de que amplie a cobertura dos serviços de telefonia móvel e internet no município para o povoado de Juazeiro Grande.
Com a evolução da tecnologia, outros serviços além da telefonia fixa despertaram o interesse da sociedade, como o serviço móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), que oferece ao consumidor serviços de voz e dados (internet móvel). Atualmente, são 4.482 municípios cobertos com tecnologia 4G, 5.454 municípios com 3G, e 5.570 municípios com 2G, sendo mais de 235 milhões de acessos de SMP.
Embora sabedores de que as prestadoras de SMP não tenham compromissos legais de universalização, que a Anatel tem estabelecido compromissos de abrangência em Editais de Licitação de Radiofrequência (n.º 002/2007/SPV – ANATEL, nº 002/2010/PVCP/SPV – ANATEL e nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL) e de que, dentre os compromissos assumidos pelas prestadoras, está o de cobrir todos os municípios com 3G até dez/2019 apelamos ao senso de responsabilidade social desta operadora para atender ao desejo da comunidade do Distrito de Cachoeirinha.
Neste contexto é que a população do distrito, que hoje comporta mais de 5.000 habitantes, sonha, há tempos, com a sua inclusão digital, recebendo cobertura do serviço móvel celular e internet da operadora TIM, que é a concessionária de telefonia móvel, que já proporciona a cobertura de telefonia a sede do município que agora busca a ampliação destes serviços para os distritos e zona rural do município de Mirandiba.
Cabe ressaltar que o povoado abriga mais de 2 mil familias do municipio que necessitam da comunicação instantânea, provida pelo sinal de telefonia móvel celular na região e não têm suas necessidades atendidas por outras operadoras, o que seria uma oportunidade para a TIM melhorar a sua cobertura e atendimento ao seus usuários do município.
Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Antonio Coelho

Indicação Nº 004093/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, e o Ilustríssimo Senhor Tenente-coronel Luiz Augusto, Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco; no sentido de realizar a locação diária de caminhões pipa, para atender prioritariamente os morros e favelas, situados na Região Metropolitana do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; Tenente-coronel Luiz Augusto, Av. Cruz Cabugá , 1211, Santo Amaro - Palácio Frei Caneca, Recife /PE, BR - CEP 50040-000.

Justificativa

Muitas reclamações apontam a falta de água nas comunidades, no momento em que o abastecimento de água deveria estar sendo de forma contínua, devido à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, Covid - 19. Por conta disso, atos simples, como lavar as mãos com água e sabão tem sido difícil para as comunidades da Região Metropolitana do Recife. É preciso que sejam tomadas providências urgentes no sentido de melhorar a vida dessas pessoas e garantir sua saúde.
Visando sanar o problema em curto prazo com a presente Indicação, pois os caminhões vão ampliar a capacidade de distribuição de água nos locais mais vulneráveis da Região Metropolitana. É uma ação mais humanitária e de emergência, já que o processo de decretação de emergência está em andamento. Para tanto, peço aos meus Nobres Pares, a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004094/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco, solicitando que o referido órgão possibilite a regularização/renovação da Carteira Nacional de Habilitação de forma virtual, por meio de site ou aplicativo, como já vem sendo realizado em outros estados como São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a renovação da CNH, de forma virtual, por meio de site ou aplicativo, em razão das medidas de distanciamento social como forma de prevenção e combate ao Coronavírus.
O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Deliberação nº 185, decidiu não aplicar sanções para os casos de CNH vencida a partir de 19 de fevereiro do presente ano. Todavia, as pessoas que já estavam com a sua carteira vencida em data anterior estão impossibilitadas de regularizá-las, podendo ser sancionadas por isso. Dessa forma, o ideal seria encontrar meios que possibilitem a renovação das carteiras vencidas com plena segurança.
O orgão poderia disponibilizar de forma virtual a solicitação da renovação fazendo com que fosse usada a mesma foto da CNH anterior, salvo esta quando a pessoa não for notoriamente reconhecida pela foto mediante alguma cirurgia. Em relação a biometria, esta seria coletada pelo médico ou psicólogo responsável pelo exame. Caso não haja reconhecimento da biometria, o serviço seria feito de forma presencial em um dos pontos de atendimento do DETRAN.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 004095/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Marcelo Bruno, e ao Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Erivaldo Coutinho, no sentido de atender a população dos bairros de Linha do Tiro, Beberibe, Nova Descoberta, Dois Unidos e Brejo da Guabiraba, com a linha de ônibus interligando os terminais integrados do Xambá e Macaxeira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.; Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes..

Justificativa

O transporte coletivo é parte essencial de uma sociedade e de grande importância. Garantindo o direito de ir e vir de seus cidadãos. Ao utilizar o transporte coletivo, a população contribui para a diminuição da poluição sonora e do ar, do consumo de combustíveis fósseis e não renováveis e para a melhoria da qualidade de vida urbana. Sendo uma excelente alternativa para desafogar o trânsito.
A criação da linha TI Xambá/TI Macaxeira atende a necessidade dos moradores dos bairros de Beberibe, Linha do Tiro, Dois Unidos, Nova Descoberta, Brejo da Guabiraba e muitos outros próximos. Com essa medida, a linha interligará o município de Olinda ao município do Recife, por rotas de contra fluxo de veículos, devendo ser percorrido 11 Km em aproximadamente 30 minutos.
Além disso, essa linha vai beneficiar o acesso dos estudantes e responsáveis das seguintes escolas estaduais – Escola Estadual Pedro Celso, Escola Estadual Fábio Correa, Escola de Referência em Ensino Médio de Beberibe, Escola de Referência em Ensino Médio Álvaro Lins, Escola estadual Comandante Luiz Gomes, Escola Estadual Irmã Magna, Escola Estadual Caio Pereira.
Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a criação dessa linha para atender essas comunidades.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desde indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004096/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa, ao Ilmo. Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Senhor Diretor Regional da VIVO - NORDESTE, Renato Pontual no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora VIVO, na Zona Rural do município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Senhora Debora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Exmo. Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Exmo. Senhor Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Avanildo Sebastião Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Bruno Cavalcante Braga, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Carlos André Valença Fernandes Lima, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Cícera Alves de Pontes, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Diogo Cavalcante Gomes, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Edson José Cavalcanti de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Geraldo Marcondes Santos de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Givanildo Silva dos Santos, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor João Medeiros de Oliveira, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor José Nilton da Silva, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Luciano Barboza Bezerra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Rinaldo Alexandre Teixeira Pontes, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Rosineide Lima de Arruda, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Sidcley Pimentel de Brito, Vereador de São Bento do Una.

Justificativa

Os moradores das localidades pertencentes ao Município de São Bento do Una: Povoado de Queimada Grande, Jurubeba, Pimenta, Gama, Tamanduá, com uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, tem externado a necessidade de instalação de uma torre da operadora **VIVO**, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do vilarejo, tem que se deslocar para as mais distantes áreas com cobertura desta operadora.
Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo dos distritos acima citados, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.
É necessário enfatizar, que alguns estudantes da rede de ensino estadual e municipal ficaram sem ter acesso às aulas on-line, em virtude desse fator da ausência de uma antena de telefonia móvel, afetando o andamento e a aprendizagem dos alunos que residem na Zona Rural.
Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que elas possam usufruir desses serviços.
Portanto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem a presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Aglailson Victor

Indicação Nº 004097/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa, ao Ilmo. Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Senhor Diretor de Relações Institucionais Nordeste da **OI** S.A., Frederico De Siqueira Filho no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora OI, na Zona Rural do município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Senhora Debora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Exmo. Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Exmo. Senhor Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Avanildo Sebastião Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Bruno Cavalcante Braga, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Carlos André Valença Fernandes Lima, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Cícera Alves de Pontes, Vereadora de São Bento do Un a; Exmo. Senhor Diogo Cavalcante Gomes, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Edson José Cavalcanti de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Geraldo Marcondes Santos de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Givanildo Silva dos Santos, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor João Medeiros de Oliveira, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor José Nilton da Silva, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Luciano Barboza Bezerra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Rinaldo Alexandre Teixeira Pontes, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Rosineide Lima de Arruda, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Sidcley Pimentel de Brito, Vereador de São Bento do Una.

Justificativa

Os moradores das localidades pertencentes ao Município de São Bento do Una: Povoado de Queimada Grande, Jurubeba, Pimenta, Gama, Tamanduá, com uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, tem externado a necessidade de instalação de uma torre da operadora **OI**, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do vilarejo, tem que se deslocar para as mais distantes áreas com cobertura desta operadora.
Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo dos distritos acima citados, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.
É necessário enfatizar, que alguns estudantes da rede de ensino estadual e municipal ficaram sem ter acesso às aulas on-line, em virtude desse fator da ausência de uma antena de telefonia móvel, afetando o andamento e a aprendizagem dos alunos que residem na Zona Rural.
Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que elas possam usufruir desses serviços.
Portanto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem a presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Aglailson Victor

Indicação Nº 004098/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa, ao Ilmo. Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Senhor Diretor da **CLARO** Regional Nordeste, André Barros Peixoto no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora CLARO, na Zona Rural do município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Senhora Debora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Exmo. Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Exmo. Senhor Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Avanildo Sebastião Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Bruno Cavalcante Braga, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Carlos André Valença Fernandes Lima, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Cícera Alves de Pontes, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Diogo Cavalcante Gomes, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Edson José Cavalcanti de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Geraldo Marcondes Santos de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Givanildo Silva dos Santos, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor João Medeiros de Oliveira, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor José Nilton da Silva, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Luciano Barboza Bezerra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Rinaldo Alexandre Teixeira Pontes, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Rosineide Lima de Arruda, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Sidcley Pimentel de Brito, Vereador de São Bento do Una.

Justificativa

Os moradores das localidades pertencentes ao Município de São Bento do Una: Povoado de Queimada Grande, Jurubeba, Pimenta, Gama, Tamanduá, com uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, tem externado a necessidade de instalação de uma torre da operadora **CLARO**, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido

a maior distância do vilarejo, tem que se deslocar para as mais distantes áreas com cobertura desta operadora.
Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo dos distritos acima citados, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.
É necessário enfatizar, que alguns estudantes da rede de ensino estadual e municipal ficaram sem ter acesso às aulas on-line, em virtude desse fator da ausência de uma antena de telefonia móvel, afetando o andamento e a aprendizagem dos alunos que residem na Zona Rural.
Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que elas possam usufruir desses serviços.
Portanto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem a presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Aglailson Victor

Indicação Nº 004099/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa, ao Ilmo. Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Senhor Diretor Regional da TIM - NORDESTE, Felipe Ramos da Rocha Leão no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora TIM na Zona Rural do município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Senhora Debora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Exmo. Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Exmo. Senhor Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Avanildo Sebastião Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Bruno Cavalcante Braga, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Carlos André Valença Fernandes Lima, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Cícera Alves de Pontes, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Diogo Cavalcante Gomes, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Edson José Cavalcanti de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Geraldo Marcondes Santos de Almeida, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Givanildo Silva dos Santos, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor João Medeiros de Oliveira, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor José Nilton da Silva, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Luciano Barboza Bezerra, Vereador de São Bento do Una; Exmo. Senhor Rinaldo Alexandre Teixeira Pontes, Vereador de São Bento do Una; Exma. Senhora Rosineide Lima de Arruda, Vereadora de São Bento do Una; Exmo. Senhor Sidcley Pimentel de Brito, Vereador de São Bento do Una.

Justificativa

Os moradores das localidades pertencentes ao Município de São Bento do Una: Povoado de Queimada Grande, Jurubeba, Pimenta, Gama, Tamanduá, com uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, tem externado a necessidade de instalação de uma torre da operadora **TIM**, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do vilarejo, tem que se deslocar para as mais distantes áreas com cobertura desta operadora.
Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo dos distritos acima citados, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.
É necessário enfatizar, que alguns estudantes da rede de ensino estadual e municipal ficaram sem ter acesso às aulas on-line, em virtude desse fator da ausência de uma antena de telefonia móvel, afetando o andamento e a aprendizagem dos alunos que residem na Zona Rural.
Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que elas possam usufruir desses serviços.
Portanto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem a presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Aglailson Victor

Indicação Nº 004100/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; a Ilmo. Sr. Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Roberto Souza Júnior, Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar do Cabo de Santo Agostinho, e ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Rômolo Goynna Lamenha Lins**,** Comandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRV, no sentido de determinarem maior policiamento em toda extensão da Rodovia Luciano do Valle, PE 28, desde o entroncamento com a Rodovia PE 60 até a Praia de Suape.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Roberto Souza Júnior, Comandante do 18º Batalhão do Cabo de Santo Agostinho; Rômolo Goynna Lamenha Lins, Comandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRV; Neemias Silva, Vereador do Cabo de Santo Agostinho; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A Rodovia Luciano do Valle, PE 28, em especial na área após a entrada à direita, do Porto de SUAPE, possui uma curva com dois redutores de velocidade (lombadas). Infelizmente, quando os condutores reduzem a velocidade para atravessar esse trecho, muitos motoristas são assaltados, já que o local não oferece nenhuma segurança. Essa importante rota viária do Município do Cabo de Santo Agostinho até as praias, é o mais importante acesso ao parque hoteleiro e de turismo do município e um dos mais atrativos das américas, como também acesso auxiliar ao Porto de SUAPE, tendo em vista que interliga com a Rodovia Cantor Reginaldo Rossi (rodovia pedagiada). E essa área em especial no trecho após o acesso ao Porto de SUAPE, sentido Cabo - Praia, na área dos redutores de velocidade desta importante via.
Por ser um acesso de suma importância não apenas para o município, mas, sobretudo por ser uma via imprescindível no deslocamento de milhares de pessoas da indústria do turismo e também do Polo de Desenvolvimento de SUAPE, faz-se necessário uma maior intervenção ostensiva e a presença da Força Policial em toda sua extensão, e em especial na área mencionada em tela.
Em razão da narrativa em tela, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Junho de 2020.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 004101/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, DER – PE, no sentido de determinarem a retirada do redutor de velocidade existente na Rodovia Narrador Luciano do Valle, PE 28.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, DER – PE; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.; Neemias Silva, Vereador do Cabo de Santo Agostinho; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A Rodovia Luciano do Valle, PE 28, é fundamental equipamento viário não apenas no Município do Cabo de Santo Agostinho como de todo Litoral Sul Pernambucano. É o mais importante acesso ao parque hoteleiro e de turismo do Cabo de Santo Agostinho, como também acesso auxiliar ao Porto de SUAPE, tendo em vista que interliga com a rodovia cantor Reginaldo Rossi (rodovia pedagiada). Exatamente após essa entrada, sentido CSA/Praias, existem dois redutores de velocidade que estão possibilitando a ocorrência de assaltos diariamente. Vale destacar que atualmente, toda rodovia desde o entroncamento da PE 60 até a Praia de Suape, possue sérios problemas em sua extensão, com severa condição de pavimentação, trechos de buracos e a sinalização encontrada em estado crítico.
Por ser uma rodovia de suma importância não apenas para o município, mas, sobretudo por ser imprescindível no deslocamento de milhares de pessoas, tanto do turismo quanto da área do Polo de Desenvolvimento de SUAPE, é urgente a reparação, limpeza da área de acostamento, e, em especial nas curvas mais acentuadas da PE 28 - Rodovia Luciano do Valle, a implantação de área de escape que poderiam inclusive justificar a retirada dos redutores de velocidade, objetos desta indicação. Realizadas essas intervenções, beneficiará também todos que residem ou trabalham no Polo Suape e nas praias de Gaibu, Xaréu, Enseada, Itapoama e Paiva.
Por ser necessária a intervenção imediata, especialmente sobre a retirada das lombadas, evitando assim a maior incidência de assaltos na área, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Junho de 2020.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 004102/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. Nadegi Queiroz, no sentido de **recapear** em todo o trecho da Rua Maria Amélia de Santana, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da localidade, em especial da citada rua que se sentem prejudicados pela via, que está em situação precária no seu asfalto, criando problemas de alagamento no período de chuva e contínuos buracos em todos os meses do ano.
Com isso, não só atrapalhando a locomoção das pessoas, mas elevando as reclamações dos condutores dos veículos particulares e dos de serviços públicos como ônibus, caminhão do lixo, ambulância entre outros.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004103/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar toda a infraestrutura de rede e tecnologia na sede do Conselho Tutelar de Caruaru, para que os conselheiros tutelares possam operar o SIPIA – Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência, instrumento de gestão imprescindível para os Conselhos Tutelares.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Importante saber que o “SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. “ Neste contexto, justifica-se o presente pleito, levando em consideração a impossibilidade de que os conselheiros tutelares em Caruaru possam operacionalizar o SIPIA, instrumento através do qual se possibilita a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar; tem-se em encaminhamento da aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente; bem como serve de subsídio das demais instâncias – Conselhos de Direitos e autoridades competentes, no tocante à gestão e formulação de políticas de atendimento. Nesse sentido, Caruaru não pode ficar aquém, devendo a gestão municipal, no seu papel constitucional, propiciar toda a infraestrutura de rede, internet e tecnologia, para a retomada do uso do referido sistema. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 05 de Junho de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004104/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Diretor Presidente do DETRAN/PE, Senhor Roberto Carlos Moreira Fontelles, no sentido de que, **seja diligenciada a regulamentação administrativa e emissão de documento de identificação funcional de todos servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Justificativa

O nosso apelo é fruto de uma reivindicação de servidores efetivos do DETRAN/PE, que na busca por isonomia e maior valorização de todos os que lá trabalho, no entanto, não possuem documento de identificação profissional. O pleito de todos os servidores do DETRAN observa, assim, maiores garantias não só ao exercente da função, como também à população. Servidores do DETRAN em sua totalidade, exercem relevante papel para segurança viária de Pernambuco, seja na expedição de documentos de habilitação, avaliação de motoristas, documentos veiculares, apoio aos órgãos policiais, fiscalização, monitoramento e diagnóstico, atendimento direto à população, educação, dentre tantas atribuições, revelando a importância da regular identificação dos mais de mil e duzentos servidores. Fazemos destaque que existem sugestões de propostas de regulamentação administrativa e de modelo de identificação, o que abreviaria ou otimizaria toda discussão e procedimento administrativo interno da autarquia quando da atenção ao nosso pleito, questão a qual nos colocamos à disposição para intermediação. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004105/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exmo. Sr. Aluísio Lessa, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO, no sentido de viabilizarem o aumento da transmissão da torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Jussaral, município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Aluísio Lessa, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações institucionais da VIVO, visando o aumento da transmissão da torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Jussaral, município de Cabo de Santo Agostinho
Atualmente a região circunvizinha do distrito encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Joaquim Lira

Indicação Nº 004106/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; no sentido usar carvão ativado para tratamento da água fornecida no município de Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

A ocorrência de florações de cianobactérias, em mananciais utilizados para abastecimento público, é cada vez mais frequente. Ambientes aquáticos lênticos continentais de clima tropical, onde as temperaturas são elevadas, parecem estimular seu desenvolvimento, embora ocorram nas mais diversas regiões do mundo, independente do clima (ESTEVES, 1998; HUSZAR *et al*, 2000). A ocorrência de espécies tóxicas e suas respectivas toxinas já foram encontradas em mananciais brasileiros, de acordo com Azevedo *et al* (1994), Jochimsen *et al* (1998), Lagos *et al* (1999), Matthiensen, Yunes e Codd (1999), Vieira *et al* (2005), entre outros. Os gêneros de cianobactérias que se destacam pela sua ampla distribuição, pela sua capacidade potencial de produzir toxinas e pelos efeitos que estas causam em outros organismos do ambiente aquático são *Microcystis, Anabaena, Aphanizomenon, Planktothrix, Cylindrospermopsis* e *Nodularia* (CEBALLOS; AZEVEDO; BENDATE, 2006). As florações caracterizam-se pelo crescimento excessivo de microalgas ou cianobactérias, sendo observada a dominância destas nas últimas décadas (AZEVEDO *et al*, 1994). Elas provocam alteração da cor e sabor da água, conferindo aspecto desagradável ao manancial e à água tratada proveniente deste, além da possível produção de toxinas potentes que causam intoxicações agudas ou crônicas, as quais podem ter ação hepática ou neurológica com consequências nem sempre bem conhecidas (BRASIL, 2003; CEBALLOS; AZEVEDO; BENDATE, 2006). Isso deve ser observado pelos operadores das estações de tratamento de água (ETA), uma vez que, devido ao risco para a saúde representado pelas toxinas, é fundamental que o processo de tratamento da água remova as células intactas das cianobactérias, removendo, consequentemente, as toxinas.
De acordo com os estudos de Himberg *et al* (1989), Lambert, Holmes e Hrudey (1996), Chow *et al* (1999) e Drikas *et al* (2001), em escala de bancada (jar-teste) e em escala piloto, o tratamento convencional, compreendendo coagulação, floculação, sedimentação, filtração e cloração, é eficiente na remoção das células intactas de cianobactérias e demais microalgas. Entretanto, quando há toxina dissolvida na água, esse tratamento mostra-se ineficiente. Neste caso, outras tecnologias devem ser incorporadas ao processo de tratamento, como adsorção em carvão ativado. A adsorção utilizando carvão ativado em pó (CAP) tem sido a alternativa adotada mais amplamente pelas ETAs (SNOEYINK, 1990), incluindo as brasileiras. O CAP pode ser utilizado em eventos sazonais, sendo aplicado em ETAs já existentes, sem a necessidade de adaptação e construção de novas instalações (DONATI *et al*, 1994; BRASIL, 2004; BRASIL; BRANDÃO, 2005).
O uso de carvão ativado no tratamento da água vem crescendo muito desde os anos 70, quando surgiu uma maior pressão das autoridades sanitárias em relação ao tratamento e qualidade da água que é distribuída aos consumidores. Ele é o adsorvente mais poderoso do mundo e um dos meios mais eficazes para a remoção de uma vasta gama de contaminantes de águas residuais industriais e municipais.
Quando a água passa por um filtro de carvão ativado, as partículas orgânicas e produtos químicos ficam presos em seu interior, através de um processo conhecido como “adsorção”. O processo de adsorção depende de 5 principais fatores: propriedades físicas do carvão ativado (área de superfície e distribuição do tamanho do poro); composição química da fonte de carbono (quantidade de hidrogênio e de oxigênio); composição química e a concentração do contaminante; PH e temperatura da água e o período de tempo que a água é exposta ao filtro de carvão ativado (chamado leito vazio por tempo de contato). A geosmina é apenas um dos problemas da água que abastece nove milhões de pessoas. A ocorrência de florações de cianobactérias em mananciais de abastecimento público prejudica a qualidade da água, podendo, inclusive, ocasionar a presença de cianotoxinas.
Portanto, rogamos ao Poder Público para atender nosso pleito, por ser uma solução eficiente ao grande problema no abastecimento de água no município de Ipojuca, uma vez que o carvão começa a fazer efeito em uma semana, depois desse prazo a população poderá usar água encanada com problemas na turbidez, cor, odor e gosto da água. Sem a cor barrenta, sem cheiro e gosto de terra causado pela geosmina, uma substância produzida por algas. Para tanto, peço a aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004107/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido da **reposição dos paralelepípedos** na Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do bairro, em especial da citada rua que se sentem prejudicados na sua mobilidade, tendo em vista, a necessidade da reposição dos paralelepípedos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004108/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Sra. Nadegi Queiroz, no sentido de realizar o **programa tapa buraco** em todo o trecho da Av. Pernambuco, no bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do bairro dos Estados, em especial da citada rua que se sentem prejudicados na sua mobilidade como pedestre, como motorista dos seus veículos e enquanto usuários dos serviços públicos como caminhão do lixo, ambulância entre outros, que a rua se encontra em estado lamentável e intransitável.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004109/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Caminho da Areinha, no bairro da Várzea na cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da citada rua que há messes vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004110/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Satuba, no bairro da Várzea na cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da citada rua que há messes vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004111/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Traipu, no bairro da Várzea na cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da citada rua que há messes vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004112/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Monteirópolis, no bairro da Várzea na cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da citada rua que há messes vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004113/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de enviar equipe técnica para vistoriar a caixa D’água na Rua Monteirópolis, no bairro da Várzea na cidade de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do bairro e da citada rua que há messes vem observando que não está ocorrendo o bombeamento para a caixa d’água e com isso ocorrendo constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o dia a dia da comunidade, sem falar no prejuízo para o comercio com a compra de água através de carro pipa para abastecer os estabelecimentos, aumentando o custo dos serviços oferecidos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004114/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido que seja feita a requalificação de todos os postes de iluminação pública com instalação de lâmpadas de LED**,** em toda a extensão da Avenida Joaquim Ribeiro, nos bairros da Caxangá e da Várzea na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb.

Justificativa

A solicitação vem do anseio dos moradores da avenida que se sentem inseguros com a atual iluminação que demostra-se ineficaz no sentido de segurança e de abrangência do raio de iluminação. Desta forma a instalação de lâmpadas em LED, tem o potencial de iluminação maior, de abrangência e de melhoria na segurança dos pedestres, além da economia.
Como já existem em outras avenidas e ruas com a iluminação em LED, em diversos bairros na cidade, nada mais justo que o a localidade seja atendida.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004115/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, o **Exmo**. **Sr. Paulo Câmara e** ao Prefeito da cidade do Recife, o **Exmo**. **Sr. Geraldo Júlio,** no sentido de aumentar,

com urgência, a malha cicloviária na cidade do Recife, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano; Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; João da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ivan Moares, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rinaldo Junior, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Fred Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Wilson Brito, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aline Mariano, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Goretti Queiroz, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Felipe Francismar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Hélio Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jayme Asfora, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Irmã Aimée, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Carlos Gueiros, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Dr. Rogério Lucca, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo Chera, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Renato Antunes, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Júnior Bocão, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aerto Luna, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professor Jairo Britto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Natália de Menudo, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Romerinho Jatobá, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Gilberto Alves, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aderaldo Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Samuel Salazar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Almir Fernando, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Amaro Cipriano, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eriberto Rafael, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Benjamin da Saúde, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Marcos Di Bria, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Chico Kiko, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Davi Muniz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Recife; Augusto Carreras, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ricardo Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Michelle Collins, Vereadora da Câmara Municipal de Recife.

Justificativa

Com o fim da quarentena decretada em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a reabertura gradual do comércio, temos assistido a um aumento no número de trabalhadores circulando nas ruas e nos transportes públicos por toda a cidade do Recife. Paradas de ônibus e transportes públicos cheios são locais de alta transmissibilidade de vírus e bactérias, mas, mesmo com o risco de contaminação de Coronavírus, a necessidade de deslocamento se impõe diariamente para milhões de pernambucanos.
No entanto, esse aumento na circulação de pessoas não precisa significar um aumento expressivo nos casos de contaminação, isto se as providências de segurança forem tomadas pelo Poder Público e seguidas pela população. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendou que a população mundial priorize a bicicleta como deslocamento durante e depois da pandemia, pois este tipo de transporte "permite distanciamento social enquanto proporciona o mínimo de atividade física necessária por dia". Ou seja, o transporte dentro das cidades através de bicicletas se apresenta como solução de mobilidade urbana segura durante a pandemia e também no contexto pós-pandêmico, uma vez que no transporte cicloviário o contato físico e as aglomerações são limitadas.
Segundo a Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife, a cidade já conta com um número expressivo de ciclistas (em 2019 mais de 77 mil ciclistas foram contabilizados em 25 diferentes pontos da cidade), e esse número promete crescer com a busca por alternativas mais econômicas de deslocamento. Também aumenta a cada ano a procura por alternativas mais verdes de mobilidade urbana, no entanto muitas pessoas ainda têm receio de aderir a esse tipo de transporte por não se sentirem seguras o suficiente diante da infraestrutura das ciclovias.
Por isso é necessário que o Poder Público aja urgentemente de forma a aumentar a malha cicloviária da cidade do Recife. A partir do desenvolvimento desse tipo de mobilidade urbana, teremos um alívio na sobrecarga no transporte coletivo, promovendo uma mobilidade urbana segura para todos e todas, e refletindo positivamente no Sistema de Saúde Pública, salvando vidas no nosso Estado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista a urgência e o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Diogo Moraes

Indicação Nº 004116/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de viabilizar a inclusão das atividades religiosas católicas e evangélicas, do Sertão pernambucano, no próximo calendário do plano gradual para a reabertura dos diversos setores que foram fechados por conta do advento da pandemia do novo coronavírus, respeitando as orientações sanitárias do Plano de Convivência com a Covid-19, para evitar mais ainda sua disseminação na população.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmos.(a) Srs.(a) Aurismar Pinho Gomes, Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudemiro Nobre Feitosa, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Evilásio Mateus da Silva Cardoso e Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereadores de Araripina; Exmos. Srs. Francisco Roberto de Moura, João Dias, João Erlan de Holanda Silva, João Silvano Rodrigues Silva, Josimar Alves Bezerra, Luciano Wenner Rodrigues Lima, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral e Sandoval Batista de Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Governo do Estado que viabilize a inclusão das atividades religiosas católicas e evangélicas, do Sertão pernambucano, no próximo calendário do plano gradual para a reabertura dos diversos setores que foram fechados por conta do advento da pandemia do novo coronavírus, respeitando as orientações sanitárias do Plano de Convivência com a Covid-19, para evitar mais ainda sua disseminação na população.
Devemos considerar que, nestes tempos difíceis de grave crise de saúde pública mundial, com a pandemia do novo coronavírus acometendo nossa população, onde muitas pessoas estão aflitas, precisando exercitar sua Fé de diversas formas, principalmente as famílias que, infelizmente perderam seus parentes para essa triste doença.
Porém, ressaltamos e cremos que a Fé em Deus sempre estará em primeiro plano, motivo pelo qual entendemos que o refúgio para muitos é estarem nas atividades religiosas, seja nos cultos, missas, até nos eventos espíritas, mas sempre louvando a Palavra do Nosso Senhor Jesus Cristo, através de seus pastores, sacerdotes, entre outras autoridades cristãs.
Assim, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Roberta Arraes

Indicação Nº 004117/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido sugerir a instalação de pontos de coleta de máscaras nos locais de grande circulação dos municípios pernambucanos, com o objetivo de evitar o descarte irregular que favorece a transmissão às pessoas que entrem em contato com esses materiais.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Marcelo Teles, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo sugerir a instalação de pontos de coleta de máscaras nos locais de grande circulação dos municípios pernambucanos, com o objetivo de evitar o descarte irregular que favorece a transmissão às pessoas que entrem em contato com esses materiais.
Considerando a necessidade de se conter a disseminação da Covid-19 e de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, o Ministério da Saúde estabeleceu que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica. O Decreto Estadual 48969 de 23 de abril de 2020 tornou obrigatório o uso de máscaras para todos os pernambucanos.
De acordo com a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, após 75 dias de isolamento social e quarentena o Estado conseguiu romper a trajetória de crescimento dos casos de Covid-19, sendo possível observar uma redução no fator de crescimento da doença. Por esse motivo, o Governo de Pernambuco estabeleceu um plano de reabertura dos principais setores do Estado organizado em 11 etapas. Com a retomada dos serviços, a circulação de pessoas nas ruas voltará a crescer e apesar da flexibilidade nas medidas restritivas o uso da máscara continua sendo essencial e obrigatório.
O uso de máscaras pode evitar a transmissão da Covid-19 de uma pessoa para outra. Mas se as máscaras não forem descartadas de forma correta, elas podem acabar contagiando pessoas que entrem em contato com materiais que contenham o vírus. O descarte irregular em vias públicas, e sem respeitar o protocolo adequado, coloca em risco a saúde da população em geral e dos profissionais da limpeza pública que serão obrigados a retirar o material de circulação.
A instalação de pontos de coleta desses materiais em locais de grande circulação dos municípios pernambucano, visa conscientizar a população sobre a forma correta de descarte evitando assim a contaminação de indivíduos que entrem em contato com as máscaras possivelmente contaminadas pelo novo coronavírus, além de diminuir a poluição das vias de circulação.
Segundo a Secretaria Estadual de Saúde, até o dia 10 de junho, Pernambuco contabilizou 41.935 casos confirmados e 3.531 mortes de pessoas com o novo coronavírus.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004118/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Sr. Erivaldo Coutinho e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, para que seja intensificada a fiscalização aos transportes públicos do Estado, tendo em vista que apesar das recomendações e medidas tomadas pelo Governo para evitar a superlotação dos coletivos, foram registradas aglomerações tanto nos ônibus quanto nos pontos e terminais.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Pr. Sinval Rodrigues de Oliveira, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar a intensificação na fiscalização dos transportes públicos do Estado, tendo em vista que apesar das recomendações e medidas tomadas pelo Governo para evitar a superlotação dos coletivos, foram registradas aglomerações tanto nos ônibus quanto nos pontos e terminais.
Com o intuito de conter a disseminação do novo coronavírus, desde o início do mês de abril a frota de do Grande Recife passou a operar com até 53% do total de veículos. A redução de 47% da frota e 45% das viagens acompanhou a redução de cerca de 74% do número de passageiros no sistema de transporte público. Apesar disso, mesmo durante o período mais rígido de quarentena, o chamado Lockdown, a falta de fiscalização fez com que muitos coletivos continuassem superlotados desde as primeiras horas do dia.
O Plano de Convivência com a Covid-19 criado pelo governo de Pernambuco para a retomada das atividades da construção civil e do comércio atacadista teve início no dia 08 de junho e previa o reforço de até 20% das viagens, com mais de 120 ônibus operando, entretanto, as filas nos pontos e terminais permaneceram durante todo o dia, assim como a superlotação dentro dos ônibus, expondo os passageiros ao risco de contaminação.
Apesar das recomendações e medidas tomadas pelo Governo para evitar a superlotação dos coletivos, aglomerações continuam a acontecer, assim como a presença de passageiros sem o uso de máscaras para proteção individual. Por essa razão solicito a intensificação da fiscalização aos transportes públicos do Estado, a fim de evitar uma maior e mais rápida propagação do vírus, no momento em que o Estado ensaia a retomada gradual de suas atividades econômicas.
Segundo a Secretaria Estadual de Saúde, até o dia 10 de junho, Pernambuco contabilizou 41.935 casos confirmados e 3.531 mortes de pessoas com o novo coronavírus.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004119/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, ao Secretário de Saneamento do Recife, Sr. Oscar Barreto e por fim a Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para que realizem vistorias nas instalações do túmulos biosseguros do Cemitério de Santo Amaro, localizado na área central da cidade do Recife, no que diz respeito ao mau odor que tem sido identificado por aqueles que transitam nas proximidades do cemitério.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sr. Oscar Barreto, Secretário Municipal de Saneamento; Sr. Jailson Correia, Secretário Municipal de Saúde; Sra. Marília Dantas, Presidente da EMLURB; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife, à Secretaria Municipal de Saneamento e à Autarquia De Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) tem por objetivo solicitar a realização de vistoria nas instalações dos túmulos biosseguros do Cemitério de Santo Amaro, localizado na área central da cidade do Recife, no que diz respeito ao mau odor que tem sido identificado por aqueles que transitam nas proximidades do cemitério.
Recife foi a primeira capital brasileira a receber tecnologia de biossegurança em um cemitério público. Mais de 1.000 túmulos biosseguros estão sendo construídos no cemitério de Santo Amaro, na área central da cidade. Os túmulos são fabricados em Abreu e Lima e possuem uma maior resistência para evitar que os corpos infectados com coronavírus contaminem o solo ou o lençol freático durante a decomposição.
De acordo com o diretor da empresa fabricante os vírus podem sobreviver por anos em ossos e restos mortais, por essa razão as gavetas biosseguras são mais resistentes, feitas com uma resina especial de garrafa pet e a estrutura de sustentação é construída com bagaço de cana, fibra de coco e metralha. Os túmulos são monitorados remotamente através de sensores e os gases e chorume, oriundos da decomposição dos corpos, são tratados.
No projeto dos túmulos biosseguros, todos os gases retirados são medidos, coletados e tratados. O que sai é apenas hidrogênio. O sistema não tem chaminés e o gás emitido é inerte e sem cheiro. Entretanto, pessoas que transitam nas proximidades do Cemitério de Santo Amaro têm reclamado do mau cheiro constante, que tem se intensificado nas últimas duas semanas. A situação foi agravada devido ao aumento da quantidade de corpos sepultados no local, que é decorrente do grande número de óbitos registrados devido ao novo coronavírus.
Tendo em vista que nos arredores do cemitério funcionam estabelecimentos como supermercados, farmácias, estacionamentos e até hospitais como o PROCAPE, por exemplo, onde há trânsito de pessoas diariamente que tem se queixado do constante odor, solicito a realização de vistoria nas instalações dos túmulos biosseguros do Cemitério de Santo Amaro, para que seja identificada e corrigida a fonte do desconforto da população.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004120/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no sentido de sugerir a realização de testes rápidos da Covid-19 em pessoas em situação de rua nos municípios do Estado de Pernambuco, a exemplo da cidade de Olinda, com o objetivo de testar esta parte da população que necessita de atenção especial, detectando possíveis infecções pelo novo coronavírus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Ev. Walber Gustavo Da Cunha Ferreira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem como objetivo sugerir a realização de testes rápidos da Covid-19 em pessoas em situação de rua nos municípios do Estado de Pernambuco, a exemplo da cidade de Olinda, com o objetivo de testar esta parte da população que necessita de atenção especial, detectando possíveis infecções pelo novo coronavírus.
A população em situação de rua é um grupo que vivencia em seu cotidiano inúmeras situações de vulnerabilidade social, como a falta de alimentação assegurada, a dificuldade no acesso aos serviços de saúde, a limitação nas práticas de higiene pessoal e em muitos casos o vício e o comprometimento de funções físicas e mentais. Em meio a pandemia do novo coronavírus que tem assolado o mundo a situação dessas pessoas torna-se ainda mais delicada.
Em Pernambuco, segundo o Boletim Informativo na Secretaria Estadual de Saúde até o dia 10 de junho foram totalizados 41.935 casos confirmados e 3.531 óbitos. Esse número, no entanto, pode esconder uma grande subnotificação de casos, tendo em vista que não há acompanhamento da população em situação de maior vulnerabilidade. De acordo com Cadastro Único, um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, Pernambuco dispõe de 1.197 famílias em situação de rua inseridas neste cadastro
É necessário considerar que grande parte da população pernambucana em situação de rua são pessoas acima de 60 anos, crianças, gestantes e pessoas que mesmo que possuam doenças crônicas dificilmente o sabem ou têm tratamento adequado, o que juntamente com a aglomeração nas ruas, a falta de higiene adequada e falta de matérias de proteção individual, contribui para elevar o risco a que essas pessoas estão expostas diariamente.
Através da iniciativa "Consultório de Rua", que é uma estratégia instituída pela Política Nacional de Atenção Básica que visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, a Prefeitura de Olinda tem circulado com uma van realizado cerca

de 20 testes diariamente e pessoas em situação de vulnerabilidade, o resultado do teste sai em aproximadamente 15 minutos.
Atentar para a realidade dessa população a fim de respondê-la de maneira efetiva é responsabilidade pública, por essa razão solicito a realização de testes rápidos da Covid-19 em pessoas em situação de rua nos municípios do Estado de Pernambuco, a exemplo da cidade de Olinda, com o objetivo de testar esta parte da população que necessita de atenção especial, detectando possíveis infecções pelo novo coronavírus.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004121/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual da Fazenda, Sr. Décio Padilha, no sentido de sugerir ao Poder Executivo Estadual e Municipais a implementação de estudos de viabilidade para a apresentação de Projeto de Lei que estabeleça o refinanciamento para todas as empresas de dívidas tributárias havidas durante o período de calamidade pública, oferecendo condições mais vantajosas para o solvimento das dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Décio Padilha, Secretário Estadual da Fazenda; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Estadual e Municipais a implementação de estudos de viabilidade para a apresentação de Projeto de Lei que estabeleça o refinanciamento para todas as empresas de dívidas tributárias havidas durante o período de calamidade pública, oferecendo condições mais vantajosas para o solvimento das dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas.
Em 2009, através da Lei 11.941, o Governo Federal implementou o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), destinado a regularizar débitos relativos a tributos e contribuições administrados pelos órgãos Federais, além das Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais. As empresas que contestassem na Justiça as suas dívidas tributárias recebiam do Governo ofertas de descontos sobre juros e multas, além da possibilidade de parcelamento.
Nove anos depois, em 2018, o Governo Federal instituiu o Pert-SN, chamado de Programa Especial de Regularização Tributária das micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais. Após a aprovação, pelo Congresso, do parcelamento dos impostos do Simples Nacional, empresas menores receberam condições que antes só estavam disponíveis para as grandes companhias. O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas, Empresas de pequeno porte e aos Microempreendedores individuais.
Devido ao cenário econômico resultante do reflexo da pandemia do coronavírus nos vários setores da economia, o Governo vem implementando medidas para reduzir o impacto provocado pelo novo coronavírus sobre os pequenos negócios no Brasil. Por esse motivo, no último dia 03, parlamentares apresentaram na Câmara dos Deputados uma proposta para o “Super Refis” para os impostos que estão sendo adiados durante a crise do novo coronavírus com o objetivo de não haver um retorno repentino e volumoso de tributos num momento onde ainda existiriam muitas dificuldades.
Entretanto, com a possibilidade de uma reforma tributária no país o Ministério da Economia considera ainda prematuro um novo parcelamento de débitos no momento. Por essa razão, sugiro ao Poder Executivo Estadual e Municipais a implementação de estudos de viabilidade para a apresentação de Projeto de Lei que estabeleça o refinanciamento para todas as empresas de dívidas tributárias havidas durante o período de calamidade pública, oferecendo condições mais vantajosas para o solvimento das dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004122/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti; ao Ilmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho; ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa; e ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do ITEP – Instituto de Tecnologia de Pernambuco, Antônio Vaz de Albuquerque Cavalcanti, no sentido de viabilizarem que o 10º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar - Sertão do Araripe, utilize parte da estrutura física do Centro Tecnológico do Araripe – CT Araripe, na cidade de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Capitão PMPE Tinoco, Comandante do 10º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar - Sertão do Araripe - sediado em Araripina; Exmos.(a) Srs.(a) Aurismar Pinho Gomes, Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudemiro Nobre Feitosa, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Evilásio Mateus da Silva Cardoso e Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereadores de Araripina; Exmos. Srs. Francisco Roberto de Moura, João Dias, João Erlan de Holanda Silva, João Silvano Rodrigues Silva, Josimar Alves Bezerra, Luciano Wenner Rodrigues Lima, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral e Sandoval Batista de Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Governo de Pernambuco, através das secretárias e órgãos estatais acima elencados, para viabilizarem que o 10º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar - Sertão do Araripe, utilize parte da estrutura física do Centro Tecnológico do Araripe – CT Araripe, na cidade de Araripina.
O 10º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar, que atua em todo Sertão do Araripe, está instalado precariamente na rodovia BR 316, Km 24, em Araripina. Assim, para que o referido grupamento continue exercendo seu importante trabalho em prol do povo do Araripe, seja reinstalado em parte da excelente infraestrutura do CT Araripe.
Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Roberta Arraes

Indicação Nº 004123/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Casarão, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004124/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Violino, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004125/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Paulo, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Paulo, no bairro de Vila Dois Carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004126/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros no sentido de providenciar o calçamento da Rua Violino, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do violino, no bairro de Vila Dois Carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004127/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Paulo, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004128/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes,

Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros no sentido de providenciar o calçamento da Rua das Hortências, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua das Hortências, no bairro de Vila Dois Carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004129/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Casarão, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Casarão, no bairro de Vila Dois Carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004130/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista; e a Ilma. Sra. Presidente da EPTI – Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, Marília Bezerra, no sentido de viabilizarem a inclusão do Transporte Alternativo Intermunicipal do Sertão pernambucano, no próximo calendário do plano gradual para a reabertura dos diversos setores que foram fechados por conta do advento da pandemia do novo coronavírus, respeitando as orientações sanitárias do Plano de Convivência com a Covid-19, para evitar mais ainda sua disseminação na população.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmos.(a) Srs.(a) Aurismar Pinho Gomes, Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudemiro Nobre Feitosa, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Evilásio Mateus da Silva Cardoso e Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereadores de Araripina; Exmos. Srs. Francisco Roberto de Moura, João Dias, João Erlan de Holanda Silva, João Silvano Rodrigues Silva, Josimar Alves Bezerra, Luciano Wenner Rodrigues Lima, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral e Sandoval Batista de Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Governo do Estado que viabilize a inclusão do Transporte Alternativo Intermunicipal do Sertão pernambucano, no próximo calendário do plano gradual para a reabertura dos diversos setores que foram fechados por conta do advento da pandemia do novo coronavírus, respeitando as orientações sanitárias do Plano de Convivência com a Covid-19, para evitar mais ainda sua disseminação na população.
Sabemos que o momento de grave saúde pública mundial por conta do coronavírus ainda requer ações e medidas preventivas rigorosas, para conter o avanço da pandemia. Entretanto, considerando que o governo já está agindo através do Plano de Convivência com a Covid-19, para que a economia volta as suas atividades em etapas, seguindo as orientações da SES, MS e OMS, a providência de reativação do transporte alternativo entre os municípios sertanejos vai minimizar os impactos negativos que a categoria vem enfrentando, bem como beneficiará a população que utiliza esse meio de transporte para os diversos fins.
Por tudo exposto, peço o apoio aos nobres Pares que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Roberta Arraes

Indicação Nº 004131/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua das Hortências, no bairro de Vila Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 004132/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Regional da Operadora de Telefonia Móvel - TIM, no sentido de viabilizar a instalação de sistema de telefonia móvel no distrito de Rancharia, na cidade de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmos.(a) Srs.(a) Aurismar Pinho Gomes, Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudemiro Nobre Feitosa, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Evilásio Mateus da Silva Cardoso e Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereadores de Araripina; Exmos. Srs. Francisco Roberto de Moura, João Dias, João Erlan de Holanda Silva, João Silvano Rodrigues Silva, Josimar Alves Bezerra, Luciano Wenner Rodrigues Lima, Roseilton Emerson Oliveira do Amaral e Sandoval Batista de Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Diretor Regional da Operadora de Telefonia Móvel - TIM, que viabilize a instalação de sistema de telefonia móvel no distrito de Rancharia, na cidade de Araripina.
O atendimento desta proposição beneficiará a população do referido distrito, permitindo sua inclusão digital e melhoria da comunicação de um modo geral.
Por tudo exposto peço aos nobres Pares que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Roberta Arraes

Indicação Nº 004133/2020

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE), na pessoa do Sr. Jorge Luís de Mello Araújo, com o intuito de regularizar a ocupação do imóvel de propriedade da união, ocupado atualmente pela SASSEP (Serviço de Assistência Social aos Servidores da Polícia Civil de Pernambuco), situado na rua André Rebouças, n. 136, Rosarinho, recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Jorge Luís de Mello Araújo, Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco.

Justificativa

Como é de conhecimento público e notório, o grande trabalho prestado pelo Serviço de Assistência Social aos Servidores da Polícia Civil de Pernambuco SASSEP a estes servidores e seus dependentes, é de fundamental necessidade para o bom funcionamento do serviço de segurança pública, prestado por estes profissionais.
A necessidade desta entidade de posuir um espaço físico para manter as suas atividades é indispensável, por este motivo, tomando conhecimento da demanda que objetiva a regularização do imóvel que ocupa, situado em território definido como sendo patrimônio da União, venho, através deste apelo, requerer ao Superintendente da SPU que viabilize tal regularização, sendo o deferimento do pleito rogado, aceito se possível.
Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação renovando meus préstimos de elevada estima e consideração, e coloco-me ao dispor para contribuir com este ato administrativo naquilo em que puder ser útil e cabido.

Sala das reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimentos

Requerimento Nº 002164/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data, Voto de Aplauso pelos 60 anos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, do Município do Recife, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Silvia Rissin, Presidente; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Eduardo Pazuello, Ministro Interino da Saúde; Helena Magalhães Porto Lira, Superintendente Estadual.

Justificativa

Fundado em 1960 por um grupo de médicos, liderados pelo Professor Fernando Figueira, seu mentor, o **Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP**, é uma entidade filantrópica, que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária. Voltado para o atendimento da população carente pernambucana, o Complexo Hospitalar do IMIP é reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País, sendo centro de referência assistencial em diversas especialidades médicas.
O nosso IMIP – **Sim, é orgulhosamente um dos maiores do Brasil e nosso, de Pernambuco** – é referência também na implantação de serviços, com pesquisas e treinamento técnico em recursos humanos da área de saúde para organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais. Sem esquecer que foi o IMIP o primeiro hospital do Brasil a receber o título de "**Hospital Amigo da Criança**", concedido pela **Organização Mundial de Saúde/UNICEF/Ministério da Saúde**.
Com mais de mil leitos, o IMIP realiza mais de 600 mil atendimentos anuais em seus serviços. O Complexo Hospitalar do IMIP é um conjunto de dez prédios, incluindo o Hospital Pedro II, distribuídos numa área de 69 mil m² que oferece, através do SUS, serviços ambulatoriais e hospitalares, especializados para crianças, mulheres e homens, com centro de diagnóstico e medicina intervencionista próprios, Hospital-Dia, emergências e salas para realização de diferentes terapias. As suas práticas de saúde pública seguem fielmente sua missão institucional, que é de assistir integralmente o cidadão e a cidadão usuários do sistema público de saúde, dentro das melhores normas científicas, dispondo de instrumentos necessários para pesquisas relativas às condições socioeconômicas da família nordestina e à prioritária atenção aos programas de formação de pessoal da área de saúde.
E hoje, 12 de junho de 2020, completa 60 anos de excelentes serviços prestados a Pernambuco e, por ser referência Materno Infantil, a diversos estados do Brasil, o que me faz solicitar aos Nobres Pares o irrestrito apoio na aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Alessandra Vieira

Requerimento Nº 002165/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Washington Ferreira de Souza, pelo excelente trabalho que vem desempenhando como agente da Polícia Civil do estado de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Sr. Washington Ferreira de Souza, pelo reconhecimento ao excelente trabalho prestado à Polícia Civil, de forma exemplar, em prol do estado de Pernambuco.
Com isso, gostaria de registrar aqui a presteza, habilidade, competência e extrema disponibilidade do policial civil Washington Ferreira de Souza, que executa sua tarefa com muito zelo e boa-vontade. Com estas práticas, o poder público de Pernambuco cumpre a tarefa de respeitar e valorizar o serviço que é prestado à sociedade pernambucana.
Nosso absoluto respeito, admiração e confiança no trabalho deste servidor.
Por isso, considero justificado este VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Washington Ferreira de Souza, pelo excelente trabalho que vem desempenhando como agente da Polícia Civil do estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 08 de Junho de 2020.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 002166/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 22 anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, comemorado em 09 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Sr. José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco; ao Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Subdefensor-Geral do Estado de Pernambuco; ao Sr. Rafael Alcoforado Domingues, Subdefensor de Causas Coletivas; ao Sr. Clodoaldo Batista De Sousa, Subdefensor do Interior; à Sra. Jeovana Carmem Colaço Drummond, Subdefensora Cível da Capital; ao Sr. Rafael Bento de Lima Neto, Subdefensor Criminal da Capital; à Sra. Ana Cristina Silva Pereira Costa, Subdefensora de Recursos; ao Sr. José Wilker Rodrigues Neves, Subdefensor da Região Metropolitana; ao Sr. José Antônio de Lima Torres, Corregedor-Geral; ao Sr. Gabriel Maciel Cândido, Corregedor Auxiliar; à Sra. Manuella Pollyanna de M. Silveira, Corregedora Auxiliar; ao Sr. Joaquim Fernandes Pereira da Silva, Coordenador de Gestão; ao Sr. Carlos Antônio Regueira Ordonho, Controlador Geral; ao Sr. João Duque Correia Lima Neto, Chefe de Gabinete; à Sra. Cristiana Maria Magalhães P. de Melo, Assessora Especial de Gabinete; ao Sr. Luciano Campos Bezerra, Assessor Especial de Gabinete; demais, Defensores Públicos.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 22 anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
A Defensoria Pública de Pernambuco é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.
Em Pernambuco, a Defensoria foi instalada através da Lei Complementar Estadual nº 20 de 1998, e regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.127 de 2003, mas foi com a homologação da Lei Complementar nº 124 de 2008 que alcançou autonomia administrativa e funcional.
Nos seus 22 anos de atuação, a DPE/PE vem realizando um brilhante trabalho. A Instituição atingiu patamares de excelência e efetividade antes impensáveis e efetiva com louvor o valor constitucional da universalização da justiça. Ademais, já recebeu reconhecimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) como referência na promoção do acesso à justiça para a América Latina e para o Caribe.
A Defensoria Pública de Pernambuco é essencial na defesa dos interesses pessoais, sociais e patrimoniais das pessoas carentes e economicamente desfavorecidas no Estado.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 22 anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002167/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Pesar pelo falecimento da escritora e poeta pernambucana, TERÊZA TENÓRIO, ocorrido no último domingo, dia 07 de junho de 2020, no Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmº. Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, Juiz Titular da 10ª Vara Criminal da Capital; Ilmº. Sr. José Renato Siqueira, Presidente da União Brasileira de Escritores (Seção Pernambuco); Ilmº. Sr. jornalista João Alberto Sobral, Colunista Social do Diário de Pernambuco; Ilmº. Sr. Geraldo Ferraz de Sá Torres Filho, Presidente Academia de Letras e Artes do Nordeste; Ilmº. Sr. Lucilo Varejão Neto, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Ilmº. Sr. Ricardo Leitão, Presidente da Companhia Editora de Pernambuco/CEPE; Ilmº. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM/Folha de Pernambuco; Ilmº. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio.

Justificativa

A presente propositura vem registrar um Voto de Pesar pelo falecimento da escritora e poeta pernambucana, TERÊZA TENÓRIO, ocorrido no último domingo, dia 07 de junho de 2020, no Recife.
Francisca Terêza Tenório de Albuquerque, nasceu em Recife, em 30 de dezembro de 1949. Foi um dos pilares da chamada Geração 65, grupo literário pernambucano da década de 1960, que tinha entre seus representantes nomes como Alberto da Cunha Melo, Marcus Accioly, Raimundo Carrero e Lucila Nogueira. Teve seus primeiros poemas publicados pelo poeta César Leal no Suplemento Literário do Diário de Pernambuco.
Ao lado da sua veia poética, Terêza cursou Direito e Belas Artes, chegando a exercer a profissão de advogada e integrando movimentos contra a violência. Além da literatura, ela também expressou sua energia criativa em outras áreas, como a pintura e a escultura.
Ao longo de sua trajetória poética recebeu diversos prêmios concedidos por instituições do nível da Associação Paulista de Críticos de Arte, União Brasileira de Escritores e Fundação de Cultura Cidade do Recife; entretanto, foi na poesia que, definitivamente, se encontrou. A força de sua lírica, permeada por símbolos e elementos míticos, cativou leitores e críticos.
Entre os vários títulos publicados por diferentes editoras, podemos destacar os livros de poesia “Poemaceso”, “Mandala” e “Fábula do abismo”. Terêza teve, ainda, parte de sua obra reunida na antologia “Poesia reunida: Terêza Tenório”, lançada pela Cepe em 2018, dentro da programação dos 10 anos da editora.
Terêza foi, também, colaboradora de jornais e revistas oficiais e alternativos, nacionais e estrangeiros, além de haver participado de antologias poéticas na França, Itália e Portugal. Atuou, ainda, como diretora de cultura e eventos da União Brasileira de Escritores (Seção Pernambuco). Ocupou a cadeira 21 da Academia de Letras e Artes do Nordeste.
Depois de anos afastada do meio literário por problemas de saúde, morreu vítima de uma parada cardíaca, pelo que solicitamos a aprovação do presente Voto de Pesar, onde essa Casa Legislativa se solidariza com sua família, amigos e admiradores.

Sala das reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Tony Gel

Requerimento Nº 002168/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Reitor Marcelo Carneiro Leão, pelo **Projeto Ruralinda Solidária da Universidade Rural Federal de Pernambuco.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcelo Carneiro Leão, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco e Coordenador do Projeto Ruralinda Solidária..

Justificativa

Com objetivo de arrecadar recursos para pessoas em situação de rua, EPIs, máscaras e ração para animais abandonados, um grupo de voluntários da comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) criou o projeto Ruralinda Solidária, com isso foram recolhidos doações em dinheiro, alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal para vários hospitais que atendem crianças como Imip, Maria Lucinda e outras entidades como GAC e Nacc. Foram distribuídas mais de mil máscaras com motivos infantis, além de 1,5 tonelada de alimentos que foram distribuídos para as pessoas que vivem nas ruas, através das entidades Todos pelas Ruas e o Ruas e Praças.
A campanha do Ruralinda também está ajudando três abrigos de imigrantes no Centro do Recife, vindos de Sengal e Venezuela, são 160 pessoas, das quais 90 crianças.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002169/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações a Polícia Militar de Pernambuco pela passagem dos 195 anos de sua criação, data celebrada no dia 11/06/2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Nascida através de um Decreto Imperial firmado no dia 11 de junho de 1825 pelo então Imperador D. Pedro I, a Polícia Militar de Pernambuco completa no corrente ano 195 anos de serviço e entrega à população pernambucana. Surgiu inicialmente como um corpo de polícia da Província de Pernambuco voltada a prover tranquilidade e segurança pública à cidade do Recife, um dos berços do movimento republicano e revolucionário chamado de Confederação do Equador, ocorrido em 1824.
Passaram-se 195 anos e o povo pernambucano se orgulha desta egrégia instituição que protege a todos nós e reforça a bravura que é ser do Estado de Pernambuco. No cenário atual, a PMPE é um alicerce indispensável para construção da nossa sociedade. Com efetivo que alcança a todos os cantos de Pernambuco, aparelhamento e equipamentos táticos de ponta e técnicas de prevenção à violência e preservação da ordem pública que são referência em todo o Brasil, a PMPE cumpre com louvor todos os deveres repassados pela Lei e transcende os institutos de segurança pública para se tornar uma referência da busca pela paz e harmonia social.
Graças ao fundamental trabalho realizado por todos os que compõem a Polícia Militar de Pernambuco, vemos o combate à violência crescer exponencialmente, os números de ocorrências diminuir e, consequentemente, os cidadãos pernambucanos vivendo em paz e segurança. Nós, enxergando a essencialidade deste ilustre trabalho e compreendendo que é executado com excelência, somos gratos a todos os policiais militares que compõem a PMPE pelo que fazem diariamente pelo bem comum dos pernambucanos. Através deste Requerimento, congratulamos a Polícia Militar de Pernambuco pela comemoração dos seus 195 anos de bravura e entrega.
Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Junho de 2020.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 002170/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento do Defensor Público, Carlos Alberto dos Santos Viégas, ocorrido no dia 09 de junho de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
aos familiares, e amigos do homenageado; ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público-Geral.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do Defensor Público, Carlos Alberto dos Santos Viégas, ocorrido no dia 09 de junho do corrente ano.
Carlos Alberto dos Santos Viégas morreu aos 71 anos em decorrência do COVID-19 (coronavírus), na cidade do Recife.
Defensor Público na Comarca de Goiana desde 1985 (antiga assistência judiciária), seu falecimento deixa consternados todos àqueles que o conheceram tanto na vida pessoal quanto na vida profissional.
Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.
Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002171/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Aplausos** a Defensoria Pública de Pernambuco - DPPE, por realizar um excelente trabalho desempenhado na luta pelos invisíveis, ao longo dos seus 22 anos de existência, comemorados no último dia 9 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público-Geral.

Justificativa

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão estatal que cumpre o dever Constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado. Essa gratuidade abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extra-judiciais.
A assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental ao cidadão, conforme inserido no art. 5° da Constituição da República, no inciso LXXIV. Essa assistência é imposta à União, aos Estados e ao Distrito Federal através da Defensoria Pública, determinando que a Defensoria Pública seja instalada em todo o país, nos moldes da lei complementar nº 132/2009, prevista no parágrafo único do art.134.
A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi instalada mediante a Lei Complementar Estadual nº 20 de 09/06/1998, regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.127 de 17/11/2003. Conseguiu sua autonomia administrativa e funcional através da homologação da Lei Complementar Nº 124 de 02/07/2008. Seus principais valores são: a ética, o respeito, a responsabilidade e o compromisso com a população e a justiça social.
É de suma importância reconhecer a autonomia administrativa e financeira da DPPE, que, no exercício vigente, e no gozo de suas atribuições, contribui consideravelmente nas diversas áreas temáticas de extrema relevância e repercussão social.
Um dos trabalhos que ganhou destaque, foi o Prêmio Innovare, (que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil), o projeto “Buscando Cidadania” , de autoria da Defensoria Pública de Pernambuco, que visa erradicar o sub-registro civil de nascimento, como também o suprimento, retificação, restauração, anulação, 2ª via de registro civil e de óbito, quando necessário.
O incremento na estrutura e nos recursos humanos vem dando muitos resultados. Hoje, o órgão está presente em 107 comarcas, contando com 284 defensores públicos.
Além disso, vale destacar a importante atuação desta Instituição durante a pandemia da Covid-19. As recomendações aos Órgãos Públicos e as ações promovidas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco vêm proporcionando estabilidade constitucional, e, consequentemente, assegurando os direitos e garantias fundamentais elencados na Lei Suprema a todo povo pernambucano.
A Defensoria Pública de Pernambuco atua na linha de frente na proteção dos direitos daqueles que em situação de vulnerabilidade na sociedade. Direitos referentes à dignidade humana são garantia a todos indispensável ao ser humano, tendo que assegurar a assistência judiciária ao necessitado, especialmente àquele que não confere condições financeiras para obter um advogado.
Por conta disso, o alcance da autonomia da Defensoria Pública, em 1998, foi fator substancial para obter o pleno exercício das suas funções e da atividade jurídica, sendo indispensável para o fortalecimento da instituição que tanto faz pela sociedade.
Ante o exposto esperamos dos nobres parlamentares à aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

Lucas Ramos

Requerimento Nº 002172/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco e à Escola Superior de Advocacia de Pernambuco pela organização da Semana do Meio Ambiente Online, semana de debates entre especialistas da área com o objetivo de celebrar o dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Bruno Baptista, Presidente da OAB/PE; Ivon Pires, Presidente da Comissão de Direito Ambiental OAB/PE; Mario Guimarães, Diretor Geral da ESA - PE; Virgínia de Carvalho Leal, Coordenadora do Núcleo de Direito Ambiental da ESA/PE; Karla Cidrim, Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal.

Justificativa

O Dia Mundial do Meio Ambiente foi instituído pela ONU em 1972, durante a Conferência de Estolcomo, como forma de trazer atenção para o impacto das ações humanas no meio ambiente. O ano de 1972 foi um marco no desenvolvimento de políticas ambientais no âmbito internacional e, por mais de cinco décadas, o Dia Mundial do Meio Ambiente vem conscientizando, apoiando ações e promovendo mudanças para o meio ambiente.
Para celebrar esse dia, um tema de grande pertinência é escolhido anualmente, e um ou mais países são designados como anfitriões dessas celebrações. Neste ano de 2020, o tema escolhido foi “Celebrando a Biodiversidade” e o país anfitrião a Colômbia, que conta com 10% de toda a biodiversidade do planeta. Especialistas dizem que 2020 será um ano decisivo para a proteção da biodiversidade, pois com mais de 1 milhão de espécies de animais e vegetais ameaçadas de extinção, temos de, mais do que nunca, ter urgência na preservação dos ecossistemas, no combate às mudanças climáticas e no cuidado com o uso de recursos naturais.

O Brasil, detentor da maior biodiversidade do mundo, não pode se afastar das ações de prevenção e proteção de uma das maiores riquezas naturais do planeta. Por isso que as ações de conscientização quanto aos problemas ambientais que temos vivido diariamente são tão fundamentais. O nosso Estado de Pernambuco, que além da diversidade de biomas do seu território continental, como a caatinga e a mata atlântica e do ecossistema de transição que é o manguezal, ainda conta com o território insular do Distrito de Fernando de Noronha, que possui espécies endêmicas e foi considerado Patrimônio Natural da Humanidade. Os debates sobre a preservação do meio ambiente no nosso Estado são da maior importância e merecem todas as congratulações possíveis, especialmente quando levados de forma séria por grandes profissionais da área.
Na semana do dia 1 ao dia 5 de junho, a Escola Superior de Advocacia de Pernambuco em parceria com as Comissões de Direito Ambiental e de Proteção e Defesa Animal da OAB/PE promoveu uma série de debates online entre especialistas do Direito Ambiental, com o objetivo de debater temas jurídicos de maior relevância dentro do nosso Estado, e ainda atrelando esses temas ao momento de pandemia de COVID-19 em que estamos vivendo.
A Semana do Meio Ambiente abriu com um debate acerca da Crise do COVID-19 e o Impacto na Demanda por Combustíveis fósseis, que contou com a presença dos advogados Gabriel Ângelo, Anaís Araújo e Virgínia Leal. No segundo dia foram tratados os temas "Lei da Mata Atlântica x Código Florestal: um debate de constitucionalidade necessário" com os debatedores Marina Gadelha, Maurício Guerra e Fernanda Barreto Campello, seguido pelo debate sobre as "Perspectivas na Gestão de Resíduos sólidos: o que mudou ou deve mudar no pós-COVID-19" com a professora da USP Sylmara Dias, Bertrand Sampaio da SEMAS/PE, e a advogada Ana Carolina de Melo Brito. O último debate do dia teve como tema "A Regulação Ambiental das Fontes Renováveis de Energia: realidade e perspectivas", com a contribuição dos advogados João Cumarú, Luciana Rodrigues e Tiago Andrade Lima..
Já o terceiro dia, outros debates de extrema relevância foram colocados, como "A Ameaça de Bioinvasão do Coral-sol", que tem preocupado ambientalistas com seu potencial de destruição de espécies nativas em nosso Estado, pois esse coral libera compostos que causam necrose no tecido de outras espécies marinhas. A "live" contou com a participação de Sidney Vieira, Virgínia Leal e Cristiano Carrilho. Em seguida ocorreu o debate sobre a "Educação e a Gestão Ambiental", onde foram discutidos os desafios e as oportunidades de uma educação ambiental para garantir a justiça social através da proteção do meio ambiente. A discussão contou com a participação dos advogados Cristiano Carrilho, Sandra Ferraz e Bruna Valadares.
No dia 4 de junho, véspera do Dia Mundial do Meio Ambiente, tratou-se da "Responsabilidade Penal e da Responsabilidade Civil Ambiental" com as advogadas Fernanda Campello e Virgínia Leal, moderado pelo advogado Alysson Nascimento. No segundo evento do dia foi levantado o tema do Licenciamento Ambiental, com a participação de Mônica Rocha, Romana Zaidan e Álvaro Pereira. O dia encerrou com o tema "Responsabilidade Corporativa Ambiental em Tempos de Pandemia", com os advogados Ana Carolina de Melo Brito e Gabriel Fernandes e mediado pelo Presidente da Comissão de Direito Ambiental, Dr. Ivon Pires.
No dia 5 de junho foram realizadas quatro lives, entre elas uma conversa com o Secretario de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado José Antonio Bertotti sobre as políticas ambientais de Pernambuco. Houve ainda um debate sobre o papel da OAB e da ESA na proteção do meio ambiente, com o Presidente da OAB/PE Bruno Baptista, e com o Diretor Geral da ESA/PE Mario Guimarães, com a advogada Virgínia Leal e com o Presidente da Comissão de Direito Ambiental, Dr. Ivon Pires. Ocorreu também um debate sobre Advocacia Ambiental em Tempos de Pandemia com o Dr. Ivon Pires. A semana terminou com o tema da COVID-19 e o Impacto para os Animais, contando com os membros da Comissão de Defesa e Proteção Animal, Anaís Araújo, Laura Ferraz e Kamila Rangel.
A prática educativa da ação encabeçada pela ESA/PE em conjunto com a OAB/PE estimulou debates pertinentes à realidade ambiental do nosso Estado, o que se mostra essencial dentro de um contexto de desgaste do meio ambiente provocado pelas atividades humanas. Antes tais considerações e dando como plenamente justificado o nosso requerimento, venho, através deste, pleitear dos nossos ilustres pares a aprovação deste VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 002173/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe, Sr. José Coimbra Patriota Filho, pela organização para distribuição de 100 mil testes rápidos para a Covid-19 com objetivo de acelerar e aumentar a capacidade de testagens no Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.

Justificativa

Cem mil testes rápidos para a Covid-19, doença provocada pelo novo coronavírus, começaram a ser distribuídos pela Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) em todo o estado. A iniciativa é graças a uma parceria com o Governo Federal e Governo de Pernambuco para acelerar e aumentar a capacidade de testagens no Estado. Além da detectação rápida e qualitativa dos anticorpos, os materiais distribuídos são de fácil execução e possuem boa especificidade.
Os materiais foram encaminhados para as Gerências Regionais de Saúde (Geres) e retirados pelo município seguindo critério de distribuição relacionado a quantidade de habitantes, por cidade, segundo dados do IBGE. A primeira remessa, contendo 1.960 testes, foi encaminhada para a região do Sertão do Pajeú.
Serão contemplados todos os 184 municípios do estado. A ideia da entidade é acelerar a entrega dos testes e aumentar a capacidade de detecção da doença.
Diante do exposto, parabenizo todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002174/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de opinião intitulado "Manifesto aos Pernambucanos" de autoria do Exmo. Sr. Dr. Hildo Azevedo, Presidente da Academia Pernambucana de Medicina, publicado na Folha de Pernambuco em 25 de maio de 2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Hildo Azevedo, Presidente da Academia Pernambucana de Medicina.

Justificativa

Manifesto aos Pernambucanos
O cenário da Saúde Pública Brasileira é extremamente grave. A pandemia pelo SARS-COV-2 está tomando dimensões alarmantes em vários estados do Brasil, inclusive em Pernambuco. A análise dos casos de COVID-19 demonstra que, desde meados de abril, a propagação do novo coronavirus se intensificou preocupantemente em nosso estado, com elevada concentração de casos confirmados na Região Metropolitana do Recife e consequente interiorização da pandemia.
Até o dia 21 de maio, conta-se em Pernambuco 23.911 casos confirmados e 1.925 óbitos causados pelo COVID-19. Especificamente na área da assistência à saúde, de um total de 7.983 profissionais examinados, 4.371 (55%) testaram positivo para o COVID-19 (com 27 óbitos) e 287 (3,6%) estão em investigação. Entre os casos confirmados, 2.710 são de profissionais de saúde que têm vínculo com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, sendo que 420 (15,5%) são médicos.
Esses números indicam que a pandemia ocasionada pelo COVID-19 está fora de controle e, na medida em que respeitadas e confiáveis projeções sugerem, prenuncia-se que o nosso sistema de saúde se aproxima celeremente do caos nos seus vários aspectos, e o que é pior projetando um cenário de mortalidade que pode ultrapassar dezenas de milhares de óbitos.
Portanto, torna-se mandatória essa nossa manifestação pública, conclamando autoridades, instituições, entidades e população para que sejam estabelecidas medidas imediatas ainda mais duras de distanciamento social, no momento o mecanismo reconhecidamente mais eficiente para a redução dos danos e empregado pela maior parte dos países dotados de sistemas de saúde responsáveis e eficientes. Temos o entendimento que tais condutas acarretarão ainda mais sofrimento para todos, todavia as mesmas só? poderão ser efetivas se contarmos com a união de toda a Sociedade Civil, dos Governos Municipais, Estaduais? e das autoridades federais constituintes dos Poderes? Legislativo, Judiciário e especialmente do Poder Executivo a quem compete a ? liderança do processo, sendo dever de todos o total comprometimento com os graves desafios humanitário, sanitário, científico e estratégico que o momento e história nos apresentam.
A unidade da Nação e a ação sanitária imediata devem, nesse instante, caracterizar-se como uma imperativa atitude cívica e patriótica. Paralelamente, demanda-se uma atenção redobrada para com os mais vulneráveis, vítimas maiores desta pandemia, como também com o uso de tratamentos recomendados pela comunidade científica e que tenham sido aprovados pelo Conselho Federal de Medicina.
Finalmente, dentro dessa tragédia, urge e rogamos que todos nós lutemos para permanecermos unidos, superando divisões e suplantando polarizações, sem deixar de observar os princípios fundamentais que orientam a assistência à saúde, e que nos concentremos na defesa intransigente da ética, da dignidade do ser humano, e em última análise na preservação da vida razão de ser do nosso juramento médico.
(https://www.folhape.com.br/NOTICIAS/2190-OPINIAO-MANIFESTO-AOS-PERNAMBUCANOS/141562/)

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

William Brlgido

Requerimento Nº 002175/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data, Voto de Aplauso a Rede Globo de Televisão, pela produção do Programa Agro: A Indústria Riqueza do Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Jô Mazarollo, Diretora de Jornalismo Rede Globo Nordeste; Iuri Maia Leite, Diretor Geral Rede Globo Nordeste; Giulliano Nóbrega Malta, Presidente da AVIPE; Delmiro Gouveia, Presidente da Associação Nordestina de Criadores; Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; Saulo Malta, Presidente do SINPROLEITE-PE; Arlindo Ivo, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos em Pernambuco..

Justificativa

O programa Agro: A Indústria Riqueza do Brasil, é uma das melhores produções da TV Aberta dos últimos 30 anos. Todas as matérias apresentadas ao público, são parte integrante do acervo do programa jornalístico Globo Rural, que, há 40 anos, retrata a realidade do homem do campo e realidade da agricultura no país, desde os avanços, condições sociais, progressos dos polos produtores, e também dos retrocessos, da má distribuição de renda, da pobreza e da riqueza que o agro traz para pequenas comunidades quando organizadas. Também mostra os efeitos nocivos da poluição por agrotóxicos e demais casos que fazem parte da rotina agro em nosso país. O programa e a campanha *Agro a Indústria-Riqueza do Brasil* é uma forma de mostrar aos produtores rurais todos os processos do agronegócio em que eles estão inseridos – e muitas vezes não tinham conhecimento - e como o produtor rural é fundamental nessa promissora atividade econômica e de geração de riqueza. Além disso, ao ser veiculado em tv aberta, contribui para que a população urbana tenha consciência do quanto o agronegócio está intrinsicamente presente no dia a dia, desde o alimento, do setor de transporte, do vestuário, da higiene e beleza e, em especial, da saúde.
Essa campanha produzida pela Rede Globo cumpre papel exemplar ao apresentar as diversas cadeias produtivas que empregam tantas pessoas, desde o pequeno lavrador até as profissões mais graduadas, como agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas e cientistas, cujo trabalho conjunto tem a responsabilidade de levar alimentos de qualidade para as mesas dos brasileiros e para os mercados mundiais importadores dos nossos produtos. Em Pernambuco, através das produções da Rede Globo Nordeste, todo Brasil descobre os potencias de nosso estado. A Globo Nordeste é uma parceira imprescindível que nos ajuda a alertar ao país quando a estiagem castiga nosso povo e causa prejuízos a nossa economia, mas também é a primeira a mostrar nossas vitórias, que são muitas. Já foram veiculados programas com os temas já conhecidos do grande público, vide a fruticultura irrigada, mostrando nossa potência produtiva em exportação de mangas e uvas, como a produção de vinhos que são destaques em várias nações, graças a qualidade e a tecnologia investida. As frutas e os vinhos produzidos pelo Vale do São Francisco Pernambucano, são cases comprovados de sucesso. Também já mostrou a possibilidade real de crescimento e produção de riqueza para todos, do pequeno produtor ao empresário, com a nossa Bacia Leiteira, que produz desde o leite com qualidade e nutrientes, e os nossos queijos convencionais e também os mais sofisticados, agregando valor a cada produto que tem o selo de nossa região produtora, afinal são mais de 100 mil famílias produtoras de leite, com mais 2 milhões de litros de leite/dia. Destaque também nosso Polo de Avicultura, com a produção que bate recordes a cada ano, com doze milhões de ovos/dia e mais de 10 milhões de frangos por mês, afinal são dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos apenas na avicultura. E essa indústria de avicultura e a do leite, pode se tornar uma das maiores do mundo, caso os investimentos em infraestrutura, logística, armazenagem, tecnologia sejam maiores, pois cada real público investido na Bacia Leiteira e no Polo de Avicultura é certeza de maior arrecadação de impostos, maior números de empregos abertos e ampla possibilidade de transformação dos pequenos produtores, que podem gerar bem mais prosperidade não apenas para suas famílias, mas para cada cidade parte desses polos de desenvolvimento de Pernambuco, e até as cidades que não façam parte da área, pois estimula outros setores e atividades que se complementam no dinamismo do desenvolvimento social, estrutural e econômico.
O agro brasileiro é não apenas uma promessa para vencer a crise. É a certeza de vencê-la. O Brasil é um celeiro que pode – *e vai* – alimentar boa parte do mundo. E em Pernambuco, seremos a unidade da federação que se destacará pelo que já produzimos: fruticultura, bacia leiteira e avicultura, e por toda a gama de produção que podemos consolidar em nosso estado, inclusive na pecuária de corte de carnes nobres como ovinos e caprinos. Como se vê pelos campos e pelas notícias, somos o Leão do Norte do Brasil.
Solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Claudiano Martins Filho

Requerimento Nº 002176/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de Santa Maria do Cambucá, Sr. Severino de Almeida Filho, ocorrido neste dia 11 de junho de 2020, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Geisa Maria Canto Barbosa de Almeida, Familiar; Sr. Severino de Almeida Junior, Familiar; Sra. Ana Teodora de Almeida Chaves, Familiar; Sra. Maria Eduarda de Almeida Barbosa, Familiar; Sra. Eurides de Almeida, Familiar; Sra. Maria de Jesus Almeida, Familiar; Sra. Gerusa de Almeida, Familiar; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alex Robevan de Lima, Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Mário Alves de Lima Filho, Vice-prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Edilson Pereira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Edinaldo José Vanderlei, Primeiro Secretário da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Segundo Secretário da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Cicero Benvindo dos Santos, Vereador da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Amaro Florentino Pessoa, Vereador da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. João José de Lima, Vereador da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. José Cardoso da Silva Filho, Vereador da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Valmir Faustino de Andrade, Vereador da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Orlando Raul de Melo, Vereador da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Com enorme pesar recebemos a notícia do falecimento do ex-prefeito do município de Santa Maria do Cambucá, Sr. Severino de Almeida Filho.
Almeidinha, como carinhosamente era chamado, nasceu dia 08 de julho 1938, filho de Severino Ferreira de Almeida e Theodora Bezerra de Almeida.
Estudou na Faculdade de Direito de Caruaru e após se formar, assumiu o cargo de Delegado de Polícia.
No campo da política, sacerdócio que exerceu com maestria, começou como vereador de Vertentes, depois foi deputado estadual de Pernambuco por cinco mandatos, chegando a assumir a vice-presidência desta Assembleia Legislativa e o cargo de presidente da Comissão de Áreas das Secas e de Negócios Municipais.
Foi também membro do Colégio Eleitoral que elegeu o presidente da República João Batista Figueiredo. Teve ainda atuação como secretário de Ação Social da Prefeitura da Cidade do Recife, na gestão de Joaquim Francisco e secretário estadual de Segurança Pública no governo de Miguel Arraes.
Na sua terra natal, Santa Maria do Cambucá, foi prefeito e vice-prefeito. Era irmão do ex-prefeito daquele município, Péricles Almeida, do ex-prefeito de Vertentes, Valdemar Almeida e do ex-deputado estadual, Agripino de Almeida.
Sem dúvida, Pernambuco perde muito com o seu falecimento. Uma grande liderança do nosso Estado que deixa boas e enormes contribuições para o nosso povo.
Externo as minhas condolências a esposa e aos filhos, assim como, a todos os familiares e amigos do nosso queridíssimo Almeidinha.
Diante do exposto, solicito as meus ilustres pares a aprovação do presente.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 002177/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, pela coordenação das ações que resultaram na erradicação de mais de 146 mil pés de maconha em Cabrobó e Belém de São Francisco, no Sertão de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco.

Justificativa

Entre os dias 02 a 07 de junho foram erradicados 146,3 mil pés de maconha em Cabrobó e Belém de São Francisco, no Sertão de Pernambuco. As ações foram realizadas durante as Operações Macambira V e Muçambê II, que ocorreram de forma integrada entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Federal (PF) e o Batalhão Especializado de Policiamento do Interior da Polícia Militar (BEPI-PM).

As plantações foram localizadas a partir de levantamentos da Base de Operações Aéreas da PRF e de investigação da PF, que identificaram 48 roças com características da cannabis sativa. Se colhidas, as plantas poderiam produzir 48,7 toneladas de maconha pronta para o consumo.
As ações de combate ao crime também foram realizadas nas rodovias federais do Sertão, sendo fiscalizados 259 veículos e 256 pessoas, apreendidos 81,5 Kg de maconha embalada, dois carros roubados e R$ 1.142,00. Ao todo, onze pessoas foram detidas pelos crimes de tráfico de drogas e receptação de veículo roubado. Participaram das ações 39 integrantes da PRF, 20 da PF e 13 do BEPI-PM. Foram utilizadas 19 viaturas, um caminhão tanque, uma van e um helicóptero.
Pernambuco é o maior produtor de maconha do Brasil, segundo a Polícia Federal (PF). A concentração dessa produção fica no Sertão do Estado, especificamente na área chamada de Polígono da Maconha, responsável por cerca de 99% das plantações da erva. Com o objetivo de enfraquecer o tráfico, a PF tem atacado o problema na raiz, literalmente. Em aproximadamente cinco meses (entre fevereiro e junho de 2020), as Operações Muçambê I e II evitaram que 135 toneladas de maconha fossem produzidas no Estado e erradicou quase 400 mil pés da planta.
Operações da Polícia Federal com esta finalidade são permanentes, acontecem periodicamente há mais de 30 anos. De acordo com a Polícia Federal, os números referentes aos primeiros meses de 2020 poderiam ser maiores se não fosse a pandemia do novo coronavírus. Por causa das recomendações de distanciamento social, as equipes de erradicação precisaram trabalhar em número menor.
O Polígono da Maconha compreende, principalmente, as cidades de Salgueiro, Cabrobó, Sertânia, Floresta, Belém de São Francisco e Afogados da Ingazeira. A droga que sai desta região abastece todo o Nordeste.
Diante do exposto, parabenizo todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 2178

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o Art. 139 do Regimento Interno e cumpridas às formalidades regimentais, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 1136/2020** , de minha autoria, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizarem as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos durante o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual, que visa coibir qualquer vício de inconstitucionalidade e ajustes necessários que foram analisados durante sua tramitação.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2020.

JOÃO PAULO COSTA
Deputado

Requerimento Nº 002179/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1205/2020 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que declara ser contrário ao interesse público, no âmbito do Estado de Pernambuco, por seus Poderes e entes despersonalizados, estabelecer ou manter relações contratuais ou institucionais com pessoa física ou jurídica que produza, reproduza ou patrocine direta ou indiretamente, desinformação, notícia falsa, distorcida, descontextualizada, que veicule discurso de ódio ou ofensa direta ou indireta a direitos humanos.

Justificativa

O projeto é um grande reforço às medidas de combate às fake news e tem imporância ainda mais proeminente em meio à necessidade de prevalência da verdade nos esforços para conscientizar a população e de infomá-las das melhores práticas para enfrentar a Pandemia da Sars-Cov2. O combate à desinformação e as notícias falsas é urgente, eis a necessidade de urgência na tramitação do referido projeto ser de suma importância.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2020.

ISALTINO NASCIMENTO

Deputado**Isaltino Nascimento**
Adalto Santos
Aglailson Victor
Antônio Moraes
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabíola Cabral
Francismar Pontes
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001568/2019

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2019 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO N° 1.928/2018
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO n° 68/2019: Deputada Simone Santana
Autoria do PLOD n° 1.928/2018: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2019 e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1.928/2018, que pretende proibir a comercialização e a distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n° 68/2019, de autoria da Deputada Simone Santana e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n° 1.928/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
A princípio a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo recebeu apenas projeto de Lei Ordinária n° 68/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que pretendia proibir a comercialização e a distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos.
Na justificativa apresentada, a autora da iniciativa original defende que a proibição é uma forma de chamar a atenção e conscientizar a população para os malefícios provocados pelo consumo impensado de produtos derivados de plásticos, que apresentam pesados impactos ambientais.
O Substitutivo nº 01/2019 foi proposto em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mas preserva a ideia da proposta originária e aglutina seu texto ao do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1.928/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer-lhe texto alternativo no seu todo.
Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.
O Substitutivo nº 01/2019 pretende proibir, a partir de 1º de janeiro de 2022, a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos destinados à ingestão de líquidos, em estabelecimentos comerciais localizados no estado de Pernambuco, consoante seu artigo 1º.
Devem ser alcançados pela nova vedação hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e congêneres, que, concomitantemente, deverão estimular o uso de canudos produzidos em papel ou outra matéria biodegradável, ou de canudos reutilizáveis, de acordo com a regra do artigo 2º.
Em relação às implicações econômicas, observa-se que a pretensa norma, a despeito de instituir uma proibição, terá potencial para reduzir o custo de funcionamento dos estabelecimentos atingidos, uma vez que irá abolir a utilização de um produto, na maioria das vezes, dispensável, sem a necessária substituição por outro assemelhado.
Mesmo que o parágrafo único do artigo 1º preveja a disponibilização de canudos produzidos em material biodegradável, caso haja a necessidade de utilização por pessoa com deficiência, o quantitativo deve ser menor e, consequentemente, irá favorecer financeiramente a atividade empresarial, proporcionando condições, inclusive, para redução de preços.
Ainda que esse efeito não ocorra de imediato, o fato de menos objetos plásticos serem utilizados e, por conseguinte, descartados inadequadamente no meio ambiente consubstancia uma externalidade positiva que, por si só, justifica a proposta sob o ponto de vista econômico.
Não se pode olvidar que a Constituição federal preceitua, no inciso VI do seu artigo 170, que a ordem econômica deve observar, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.
O artigo 3º da proposição, por sua vez, institui que o descumprimento da disposição sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas aplicáveis a condutas lesivas ao meio ambiente.
Entre as penalidades cominadas, figuram a prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniária e recolhimento domiciliar, além das penas privativas de liberdade.
Essas punições vigoram há mais de vinte anos e já foram, pois, devidamente internalizadas nos preços praticados pelo setor, não havendo, assim, alteração no equilíbrio de mercado.
Portanto, considerando os efeitos econômicos positivos e o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2019, de autoria da Deputada Simone Santana e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n° 1.928/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2019 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n° 1.928/2018 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

Romário Dias
Romero Sales Filho
João Paulo
Simone Santana

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 3295

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 672/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso aos idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Idoso: a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,

II - Museus: as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, conforme a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Para efeito de comprovação da idade a que se refere o inciso I deste artigo, bastará a apresentação da carteira de identidade, ou qualquer outro documento oficial com foto que identifique o portador e comprove a sua idade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará a responsabilização dos agentes públicos na conformidade da legislação específica aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3296

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do livro e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para obrigar as Bibliotecas Públicas de Pernambuco a adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Pernambucanos.

Art. 1º A Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. As Bibliotecas Públicas de Pernambuco deverão manter em suas dependências, área específica para os livros e obras de autores pernambucanos. (AC)

Parágrafo único. As Bibliotecas das Escolas Públicas Estaduais deverão manter mesmo espaço destacando os livros e obras de autores pernambucanos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3297

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e dá outras providências, a fim de adequá-la ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º A Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Compete aos Municípios participantes do PETE zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, devendo ser respeitadas as normas de acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que sejam superadas as barreiras de transportes para o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade e à educação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se: (AC)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção; e, (AC)

III - barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes. (AC)

§ 2º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser estabelecidas cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte realizados pelos municípios participantes do PETE." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3298

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nºS 870/2020 e 966/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.

Art. 1º A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais aos professores, ativos e aposentados, da rede pública e privada de todos os níveis de ensino. (NR)

.....

§ 3º O direito ao benefício de que trata o caput também fica assegurado àqueles que desempenhem as funções a que se refere o inciso I do § 1º em escolas privadas. (AC)

§ 4º O direito ao benefício de que trata o caput também fica assegurado aos professores desempregados que comprovem esta situação e que continuam buscando uma recolocação profissional como professor na rede pública ou privada de ensino." (AC)

"Art. 3º A prova de condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício de que trata esta Lei, será feita por meio de carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda em que conste a função exercida, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de professores ou servidores de instituições de ensino ou qualquer outro documento público que comprove o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei. (NR)

§ 1º A situação de desemprego e de busca por uma recolocação profissional como professor de que trata o § 4º do art. 1º, além de outras formas definidas em regulamento, será comprovada, respectivamente, pelo recebimento do seguro-desemprego e inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego ou outro órgão ou entidade que auxilie a recolocação profissional. (AC)

§ 2º A prova a que se refere o caput e o § 1º deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos que realizam eventos culturais." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3299

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos e bebidas em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 84-A, com a seguinte redação:

"Art. 84-A. É permitida a entrada e o consumo de alimentos e bebidas nas salas de exibição ou espetáculo, independentemente do local de aquisição dos produtos. (AC)

§ 1º O fornecedor somente poderá estabelecer restrições à entrada nas seguintes hipóteses: (AC)

I – bebidas alcoólicas; e, (AC)

II - alimentos e bebidas que, por sua natureza ou forma de acondicionamento (odor, temperatura, estado, tipo de recipiente etc.) possam causar incômodo ou oferecer risco a outros consumidores. (AC)

§2º Entende-se por fornecedor, para os efeitos deste artigo, os estabelecimentos próprios ou terceirizados pertencentes à pessoa física ou jurídica proprietária das salas de exibição ou espetáculo de que trata o *caput*. (AC)

§3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3300

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 876/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. As empresas de que trata o art. 1º não deverão utilizar mão de obra em que haja trabalhadores com condenação penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, relativa a crimes decorrentes: (AC)

I - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (AC)

II - da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)

III - da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; e, (AC)

IV – de crimes praticados contra pessoas com deficiência física ou mental." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 6 meses da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3301

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência.

Art. 1º As mulheres vítimas de violência terão preferência no atendimento oferecido pelas Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deve ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos; e deve observar o grau de urgência de atendimento de outras vítimas de crimes mais graves.

Art. 2º As Delegacias de Polícia afixarão cartazes informativos com a divulgação da preferência instituída por esta Lei.

§ 1º Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"CONFORME LEI N º _____, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POSSUEM PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA."

§ 2 º A critério do estabelecimento, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3302

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 917/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 32.....
.....

§ 1º É vedado negar a concessão de crédito motivado pela existência de dívidas anteriores já quitadas pelo consumidor, ou pela existência de ação judicial movida pelo consumidor contra o fornecedor. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3303

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 957/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Festival de Inverno de Garanhuns.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 217-C. No mês de julho, realizar-se-á o Evento Festival de Inverno de Garanhuns, no Município de Garanhuns." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3304

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 959/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Incentivo à Prática do Tênis.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165-C. Dia 8 de junho: Dia Estadual de Incentivo à Prática do Tênis. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* poderá contar com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção do tênis em Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3305

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 978/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para modificar o prazo de divulgação da lista de material escolar individual do aluno.

Art. 1º O *caput* do art. 122 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. A lista do material escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano letivo, acompanhada de cronograma semestral básico de utilização, deverá ser divulgada até o dia 1º de novembro do ano anterior ao início do ano letivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3306

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Impõe aos hospitais privados a comunicação do nível de ocupação de seus leitos de enfermaria e de unidade de terapia intensiva, em período de emergência sanitária ou calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Durante o período de uma emergência sanitária ou de estado de calamidade pública em Pernambuco, os hospitais privados situados no Estado, ficam obrigados a comunicar a taxa de ocupação de seus leitos de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para o órgão estadual de saúde competente.

Art. 2º O descumprimento da obrigatoriedade do artigo anterior poderá ensejar a aplicação de multa.

Art. 3º A periodicidade em que a taxa de ocupação deverá ser informada e o valor da multa do art. 2º serão definidos pelo órgão de saúde estadual, de acordo com a necessidade e conveniência de cada situação, regulamentados pelos instrumentos administrativos cabíveis.

Art. 4º O órgão de saúde fica obrigado a, quando solicitado, encaminhar as informações ao interessado sobre as taxas entregues pelo sistema de saúde privado.

Art. 5º Para fins de dosimetria da penalidade de multa, a autoridade administrativa competente, levará em consideração os seguintes critérios:

I - Porte e capacidade econômica do estabelecimento;

II - Extensão do dano;

III - Reincidência;

IV - Outros critérios específicos previstos na legislação vigente para o tipo de estabelecimento infrator e para a natureza da infração; e,

V - Demais circunstâncias da infração.

Parágrafo único. O valor da multa irá variar de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000 (um milhão de reais), valor este atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3307

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Adota Francisco Julião como Patrono da Agricultura e da Reforma Agrária de Pernambuco.

Art. 1º Fica declarado Francisco Julião como Patrono Agricultura e da Reforma Agrária de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 3308

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1134/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Adota Josué de Castro como Patrono da Assistência Social Pernambucana.

Art. 1º Fica declarado o Médico Josué de Castro como Patrono da Assistência Social Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2020

O QUADRO DA PANDEMIA EM PERNAMBUCO

VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA REMOTA PARA REAFIRMAR A NECESSIDADE DO ISOLAMENTO SOCIAL COMO A MANEIRA MAIS EFETIVA DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS. O BRASIL, SEGUNDO O IMPERIAL COLLEGE, DO REINO UNIDO, AINDA SE ENCONTRA COM UMA TAXA DE CONTÁGIO DE 1,08, OU SEJA, CADA CEM PESSOAS COM O VÍRUS O TRANSMITEM PARA OUTRAS 108. O CONTÁGIO SÓ PODE SER CONSIDERADO SOB CONTROLE SE A TAXA ESTIVER ABAIXO DE 1, COMO OCORRE NA ALEMANHA (0,83) E PORTUGAL (0,79), POR EXEMPLO. NO ENTANTO, PARA NÓS PERNAMBUCANOS, HÁ BOAS NOTÍCIAS. APÓS ATINGIR PICO DE 300 PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19 AGUARDANDO VAGA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NO MÊS DE MAIO, A REDE PÚBLICA DE SAÚDE CONSEGUIU ZERAR, NO ÚLTIMO DOMINGO, DIA 7, A FILA POR UM LEITO DE UTI CAPAZ DE ATENDER PACIENTES COM A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, QUE É A DECORRÊNCIA MAIS SÉRIA DA DOENÇA. CONFORME DADOS DO GOVERNO DO ESTADO, O RISCO DE COLAPSO ESTÁ MOMENTANEAMENTE AFASTADO. JÁ HÁ MAIS OFERTA DO QUE DEMANDA. ALÉM DISSO, NA TERÇA-FEIRA, DIA 9, PERNAMBUCO REGISTROU O MENOR NÚMERO DE CASOS DE COVID, 350 PESSOAS, EMBORA O ESTADO AINDA CONTINUE COMO O SÉTIMO MAIS AFETADO DO PAÍS. DIANTE DE DADOS MAIS ANIMADORES E DAS PROJEÇÕES, O GOVERNO DO ESTADO APRESENTOU, SEU PLANO DE RETOMADA GRADUAL DE 32 SETORES DA ECONOMIA, JÁ EM VIGÊNCIA, COM PROTOCOLOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA BASEADOS EM DISTANCIAMENTO SOCIAL, HIGIENE, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO PARA EVITAR O CONTÁGIO POR CORONAVÍRUS. AS NOVAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS SERÃO DETERMINADAS CONFORME OCORRA O AVANÇO DAS PRÓXIMAS ETAPAS DO PLANO, QUE FOI DIVIDIDO EM 11 SEMANAS. SAÍMOS DA FASE 5 PARA A FASE 4, MAS UM EVENTUAL AUMENTO PERSISTENTE DE CASOS, COMO OCORREU ONTEM, FARÁ O GOVERNO RETORNAR À FASE ANTERIOR, COM MEDIDAS RESTRITIVAS, OU AVANÇAR MAIS UM POUCO, EM CASO DE MELHORA DO QUADRO GERAL. TODAS AS DETERMINAÇÕES DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA E SUA EQUIPE ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O CONSÓRCIO NORDESTE E SEU COMITÊ CIENTÍFICO, QUE ANALISA O CONJUNTO DE DADOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO E COMBATE À DOENÇA. NESTE NOVO CENÁRIO, O ISOLAMENTO SOCIAL, PARA QUEM ESTÁ EM CONDIÇÕES DE EXERCÊ-LO, TORNA-SE DE CRUCIAL IMPORTÂNCIA. AFINAL, O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO, QUE DEVERIA ESTAR EMPENHADO EM DEBELAR O SURTO DE CORONAVÍRUS, TEM ADOTADA UMA POSTURA DE NEGAÇÃO DA REALIDADE E MILITÂNCIA PELA VOLTA TOTAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NUMA POSIÇÃO QUE NÃO SE SUSTENTA DIANTE DOS DADOS. DO MESMO MODO TEM NEGADO RESPONDER À ALTURA, EM TERMOS DE RECURSOS, À GRAVIDADE DA PANDEMIA. NA SEMANA PASSADA, NÃO REPASSOU AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS O MONTANTE R$ 8,6 BILHÕES DE UM FUNDO ADMINISTRADO PELO BANCO CENTRAL PARA O COMBATE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. O ISOLAMENTO CONSCIENTE, COM PARTICIPAÇÃO ATIVA DA SOCIEDADE, ENTRA EM CENA TAMBÉM PARA SE CONTRAPOR À DISPLICÊNCIA DO GOVERNO CENTRAL. AGLOMERAÇÕES DESNECESSÁRIAS NESSE PERÍODO, SEM OS DEVIDOS PROTOCOLOS, PODEM SER FATORES DE RISCO. EM CAMPINAS, CIDADE DO INTERIOR DE SÃO PAULO COM 1,1 MILHÃO DE HABITANTES, A VOLTA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LEVOU AO CENTRO UMA GRANDE MULTIDÃO, COMO SE FOSSE VÉSPERA DE NATAL. NA SEGUNDA-FEIRA, MUITAS PESSOAS SEM MÁSCARAS ESTAVAM NOS SHOPPINGS E NAS RUAS, LEVANDO A FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP), COMO A PROFESSORA RAQUEL STUCCHI, A PREVER QUE AS PRÓXIMAS TRÊS OU QUATRO SEMANAS DEVEM SER “MUITO TRISTES”, COM O AUMENTO DE CASOS DA DOENÇA. SENHOR PRESIDENTE, ESTAMOS DIANTE DE UM QUADRO GRAVÍSSIMO NO PAÍS, CAPAZ DE ASSUSTAR O MUNDO INTEIRO, POIS ALÉM DO VÍRUS HÁ UM PRESIDENTE CONTAMINADO POR UMA IDEOLOGIA DE CUNHO FASCISTA, EM QUE CABEM A NEGAÇÃO DA CIÊNCIA E ATÉ MESMO MANOBRAS ESTATÍSTICAS PARA REDUZIR O NÚMERO DE CASOS INFORMADOS À POPULAÇÃO – E HÁ A LETALIDADE DA COVID-19, COM SUAS CAUSAS, EFEITOS E MODOS DE PROPAGAÇÃO AINDA NÃO INTEIRAMENTE CONHECIDOS. DEVEMOS ESTAR CONSCIENTES DE QUE SÓ UMA VACINA NOS LIVRARÁ DA DOENÇA DE FORMA DEFINITIVA E OS ÚLTIMOS INFORMES DÃO CONTA DE QUE ELA SÓ ESTARIA DISPONÍVEL DAQUI A 15 MESES. PORTANTO, É HORA DE PENSAR MAIS NA VIDA DO QUE NA ECONOMIA, MAIS NA SAÚDE DO QUE NO CONSUMISMO; NOS CUIDADOS COM SI PRÓPRIO E COM O OUTRO, E NO EMPENHO DAS AUTORIDADES ESTADUAIS EM SUAS MEDIDAS, CONTANDO QUE ELAS SERÃO REVISTAS, SE NECESSÁRIO, E SERÃO CAUTELOSAS E EM ACORDO COM O MÉTODO CIENTÍFICO E A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE INCIDÊNCIA DE CASOS.

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2020

RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

EU FALO AQUI EM MEU NOME, E TAMBÉM EM NOME DE CAROL VERGOLINO, KÁTIA CUNHA, ROBEYONCÉ LIMA E JOELMA CARLA. QUERO COLOCAR AQUI NOSSA GRANDE PREOCUPAÇÃO COM A FORMA COMO VEM SENDO FEITA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM PERNAMBUCO PELO GOVERNO DO ESTADO. SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DA OMS E DOS ESPECIALISTAS: A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) ESTABELECEU CRITÉRIOS QUE DEVEM SER ATENDIDOS PELOS PLANOS DE RETOMADA DA ECONOMIA PELOS GESTORES PÚBLICOS, PARA EVITAR QUE OS CASOS VOLTEM A AUMENTAR: A TRANSMISSÃO DA COVID-19 DEVE ESTAR CONTROLADA (NÓS ESTAMOS VENDO QUE OS NÚMERO EM PERNAMBUCO ESTÃO OSCILANDO, ORA MAIS ALTOS E ORA MAIS BAIXOS, MAS A REDUÇÃO AINDA NÃO FOI SIGNIFICATIVA); O SISTEMA DE SAÚDE DEVE SER CAPAZ DE DETECTAR, TESTAR, ISOLAR E TRATAR TODOS OS CASOS, ALÉM DE TRAÇAR TODOS OS CONTATOS (A TESTAGEM EM NOSSO ESTADO AINDA ESTÁ LONGE DE SER A IDEAL E A TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS AINDA ESTÁ ACIMA DE 80%, QUE SERIA O ADEQUADO, SEGUNDO AS RECOMENDAÇÕES DA OMS); MEDIDAS PREVENTIVAS DEVEM SER ADOTADAS EM LOCAIS DE TRABALHO, ESCOLAS E OUTROS LUGARES AONDE SEJA ESSENCIAL AS PESSOAS IREM (A FISCALIZAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO AINDA É INSUFICIENTE, E TODOS OS DIAS A MÍDIA MOSTRA VÁRIAS SITUAÇÕES ONDE AS REGRAS NÃO VEM SENDO RESPEITAS); AS COMUNIDADES DEVEM ESTAR COMPLETAMENTE EDUCADAS, ENGAJADAS E EMPODERADAS PARA SE AJUSTAREM À NOVA NORMA (OS INVESTIMENTOS FEITOS PELO GOVERNO PARA AÇÕES DESSE TIPO NAS COMUNIDADES FOI MÍNIMO, AS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO AINDA NÃO SÃO SUFICIENTES NAS PERIFERIAS). ALÉM DAS RECOMENDAÇÕES DA OMS, O COMITÊ CIENTÍFICO DO CONSÓRCIO NORDESTE PARA A COVID-19º, RECOMENDA CAUTELA NA REABERTURA DAS ATIVIDADES E A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE. RESULTADOS DO LOCKDOWN: NÓS RECONHECEMOS QUE O LOCKDOWN FOI UMA MEDIDA MUITO ACERTADA DO GOVERNO DO ESTADO E QUE TEVE UM RESULTADO POSITIVO, MAS TAMBÉM É IMPORTANTE DESTACAR QUE ESSE RESULTADO AINDA NÃO É SUFICIENTE PARA QUE SE RELAXE NO RIGOR DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO. ENQUANTO AINDA NÃO SE TEM VACINA CONTRA COVID-19 NEM MESMO UM TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA EVITAR COMPLICAÇÕES DA DOENÇA, O ISOLAMENTO SOCIAL É CONSIDERADO A ALTERNATIVA MAIS EFICAZ PARA COMBATER A EPIDEMIA. INTERIORIZAÇÃO DA PANDEMIA: É ESPECIALMENTE PREOCUPANTE O ALASTRAMENTO DE CASOS PARA O INTERIOR, POIS JÁ TEMOS 182 MUNICÍPIOS COM CASOS DA COVID19, DO TOTAL DE 184 DO NOSSO ESTADO. QUANDO SE OBSERVA A EVOLUÇÃO DOS CASOS EM CADA MACRORREGIÃO DE PERNAMBUCO, SE PERCEBE QUE A CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS TEM EXTRAPOLADO, DE FORMA CRESCENTE, A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O AGRESTE, O SERTÃO, O VALE DO SÃO FRANCISCO E ARARIPE VIVEM AGORA O QUE O RECIFE VIVENCIOU EM MARÇO. A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR NÃO CHEGOU NEM EM 50% DE ISOLAMENTO SOCIAL. CARUARU JÁ ESTÁ SENDO APONTADA COMO POSSÍVEL NOVO EPICENTRO DA PANDEMIA, POIS SEU PAPEL ESTRATÉGICO NO ESTADO PODE AJUDAR A ACELERAR A INTERIORIZAÇÃO DA COVID-19. A CIRCULAÇÃO POR CARUARU É MUITO INTENSA, TANTO DA CAPITAL PRA LÁ, COMO DE OUTRAS CIDADES DE OUTRAS REGIÕES TAMBÉM. ISSO FACILITA A CONTAMINAÇÃO. NÓS AINDA NÃO ESTAMOS NUM QUADRO DE SUPERAÇÃO DA PANDEMIA, MAS MUITAS CIDADES JÁ ESTÃO FAZENDO UM RELAXAMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, RETOMANDO AS ATIVIDADES DE FORMA ACELERADA. A ACELERAÇÃO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES: O GOVERNO DO ESTADO ANUNCIOU UMA RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, MAS O QUE ESTÁ ACONTECENDO É OUTRA COISA. ATENDENDO À PRESSÃO DE SETORES DA ECONOMIA, O GOVERNADOR ANTECIPOU VÁRIAS ETAPAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA QUE FOI DIVULGADO. O PRÓPRIO PLANO JÁ ERA ARRISCADO, TENDO EM VISTA QUE DESCONSIDERA ALGUMAS DAS RECOMENDAÇÕES DA OMS, COMO POR EXEMPLO A TESTAGEM MASSIVA E NÃO CUMPRE DE FORMA INTEGRAL AS OUTRAS. ATIVIDADES QUE ESTAVAM PREVISTAS PARA INICIAR DIA 15, FORAM INICIADAS DIA 8, TAIS COMO: SHOPPING CENTERS, QUE ESTÃO OPERANDO COM PONTOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS E ATENDIMENTO DELIVERY DE PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO; A CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE DEVERIA ESTAR COM HORÁRIO REDUZIDO, MAS FOI LIBERADA PARA FUNCIONAR EM HORÁRIO LIVRE ANTES DO PREVISTO; AS CONSULTAS DE ALGUMAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, QUE COMEÇARAM ONTEM, COM ABERTURA DE CLINICAS E CONSULTÓRIOS; O COMÉRCIO VAREJISTA DE BAIRROS E DOS CENTROS. TODO MUNDO ESTÁ INFORMADO QUE DEVE GARANTIR AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, QUE SÃO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO DE UM METRO E MEIO ENTRE AS PESSOAS E HIGIENE RIGOROSA, COM LAVAGEM CONSTANTE DAS MÃOS E USO DE ÁLCOOL GEL. MAS O QUE TEMOS VISTO É QUE AS MEDIDAS NÃO SÃO SEGUIDAS COM RIGOR. AQUI NÓS PERGUNTAMOS: QUAIS FORAM OS CRITÉRIOS QUE O GOVERNO USOU PARA LIBERAR E AINDA ANTECIPAR ESSAS ATIVIDADES? QUAL A JUSTIFICATIVA PARA O GOVERNO SÓ DIALOGAR COM OS EMPRESÁRIOS E IGNORAR AS ORIENTAÇÕES DOS ESPECIALISTAS E TAMBÉM NÃO FAZER NENHUM DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL? O CUSTO DESSAS DECISÕES NÃO SERÁ APENAS PARA OS COFRES PÚBLICOS, CASO SE TENHA QUE RETOMAR AS MEDIDAS MAIS RIGOROSAS DE QUARENTENA. ISSO VAI TAMBÉM CUSTAR MAIS VIDAS ÀS FAMILIAS PERNAMBUCANAS. NÓS DAS JUNTAS EXIGIMOS RESPOSTAS DO GOVERNO DO ESTADO A ESSAS PERGUNTAMOS E EXIGIMOS TAMBÉM PROVIDÊNCIAS DE MAIOR FISCALIZAÇÃO, PARA QUE PELO MENOS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO SEJAM SEGUIDAS CORRETAMENTE.

Portaria

PORTARIA N.º 441/20

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 026/2020, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	10,20%	100%
PAULO CÉSAR DE MOURA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	92,4%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de junho de 2020.

Deputado **Claudiano Martins Filho**
Segundo Secretário